



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E
CIÊNCIAS HUMANAS



ERICK TSARBOPOULOS GRAZIANI

*INSPECIONANDO O CORAÇÃO DO IMPÉRIO:
A visita da Inquisição à cidade de Lisboa em 1587*

Guarulhos

2015

ERICK TSARBOPOULOS GRAZIANI

INSPECIONANDO O CORAÇÃO DO IMPÉRIO:

A visita da Inquisição à cidade de Lisboa em 1587

Dissertação apresentada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em História ao Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo – Campus Guarulhos.

Guarulhos

2015

Graziani, Erick.

Inspecionando o Coração do Império: A visita da Inquisição à cidade de Lisboa em 1587 / Erick Tsarbopoulos Graziani. – Guarulhos, 2015.
107 f.

Dissertação de Mestrado em História – Universidade Federal de São Paulo, Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2015.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Guilherme Feitler.

Inspecting the heart of the empire: The inquisitorial visits in the city of Lisbon in 1587.

1. Inquisição Portuguesa. 2. Visitas do Tribunal do Santo Ofício. 3. Lisboa.
I. Orientador Dr. Bruno Feitler. II. Inspecionando o Coração do Império: A visita da Inquisição à cidade de Lisboa em 1587.

ERICK TSARBOPOULOS GRAZIANI

INSPECIONANDO O CORAÇÃO DO IMPÉRIO:

A visita da Inquisição à cidade de Lisboa em 1587

Dissertação apresentada à banca examinadora como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em História, ao Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo – Campus Guarulhos, defendido e aprovado em _____ de _____ de 2015 pela banca examinadora constituída por:

Prof. Dr. Bruno Feitler
(Orientador)

Prof. Dr. Yllan de Mattos
(Membro Interno)

Prof. Dr. Aldair Carlos Rodrigues
(Unicamp/ FAPESP)

AGRADECIMENTOS:

Este trabalho não teria sido possível sem a Fapesp, que nos forneceu uma bolsa de mestrado (processo 2013/09380-0) e nos proporcionou uma estadia em Lisboa por dois meses com uma BEPE (processo 2014/14043-6), possibilitando que continuássemos nossa pesquisa documental. Não podemos deixar de agradecer nosso orientador, dr. Bruno Feitler, que nos acompanhou desde a graduação, e devemos reconhecer a ajuda da dra. Fernanda Olival em Portugal. Por fim, temos que assinalar que este mestrado faz parte do projeto “Grupos Intermédios em Portugal e no Império Português: as Familiaturas do Santo Ofício (c. 1570-1773)” [PTDC/HIS-HIS/118227/2010] do CIDEHUS da Universidade de Évora.

Inspecionando o coração do Império:

A visita da Inquisição à cidade de Lisboa em 1587

Área do Conhecimento: História Moderna, Departamento de História da UNIFESP

Linha de pesquisa: Pós-graduação – História Social

Aluno: Erick Tsarbopoulos Graziani

Vigência: 11/03/2013 a 31/08/2015

Resumo: O trabalho baseia-se na análise das características da visita inquisitorial ordenada a Lisboa em 1587, peculiar por ser uma visita a uma cidade sede de um tribunal do Santo Ofício. Geralmente, as visitas da Inquisição eram direcionadas a regiões distantes dos tribunais, como ao interior de Portugal, às ilhas ultramarinas e territórios na África, Índia e Brasil. Trata-se da visita realizada pelo licenciado Antônio de Mendonça, fixado na Sé de Lisboa, pelo inquisidor Diogo de Sousa, que ouviu algumas pessoas na igreja de São Domingos, e por Jerónimo de Pedrosa, que instalou-se primeiramente no mosteiro de São Roque e depois no de São Francisco. Nesta pesquisa, dissertamos sobre o funcionamento das visitas inquisitoriais a fim de estabelecer as semelhanças e especificidades desta visita a Lisboa. Depois, estudamos as principais características da visita, partindo da análise de seus livros de denúncias e confissões e do exame detalhado dos processos resultantes das acusações obtidas na visita. Por fim, analisamos o contexto, principalmente por meio da bibliografia, para avaliarmos a possibilidade de haver motivos políticos para a realização da visita. Enfim, constatamos que, apesar de existirem razões para os Áustrias quererem fazer uso de um instrumento inquisitorial no controle da população da capital portuguesa com fins diretamente políticos, esta visita inquisitorial não seria, nem foi, o melhor método para este escopo. Além de não existirem acusações com qualquer grau político, não houve muitos aspectos, principalmente em seus resultados, que a diferenciasse muito das demais. Isto levou-nos a concluir que as principais finalidades dessa visita teriam sido a de reafirmar o poder da Inquisição, certificar-se da obediência à doutrina católica e controlar os costumes da população lisboeta.

Palavras-Chave: Inquisição Portuguesa, Visitas do Tribunal do Santo Ofício, Lisboa.

Abstract: This investigation focuses on the analysis of the inquisitorial visit ordered to Lisbon in 1587 whose peculiarity remains on the fact that it is a visit to a host city of a Tribunal of the Holy Office. Generally, these visits were meant to be on distant regions of the courts, inland, on overseas islands, on Africa, India and Brazil. These are the visits made by the licensee Antônio de Mendonça, set in the Lisbon See, Diogo de Sousa in São Domingos and Jerónimo de Pedrosa, who was installed in the monastery of San Roque and in San Francisco. In this work we talk about the procedure of the inquisitorial visits to establish the similarities and specificity of other visits to this one in Lisbon. After that, we study the main characteristics of the visit to Lisbon from the analysis of its books, that contain denunciations and confessions, and from the analysis of the trials resultant from those accusations. Finally, through the bibliography we analyze the context in order to evaluate the possibility of other reasons beyond the persecution of heresy for the fulfillment of the visit. Although there were reasons for the Austrias to make use of an inquisitorial tool with directly political purposes on the control of the population in Lisbon, we consider that this inquisitorial visit would not be, nor was, the best method for this scope. In addition of not having charges on any political level, there were not many aspects, especially in its results, that differentiate much this visit from the others. This led us to conclude that the main purpose of this visit would have been to reaffirm the power of the Inquisition, to make sure of the obedience to Catholic doctrine and to control the customs of Lisbon's population.

Keywords: Portuguese Inquisition, The Tribunal of the Holy Office Visits, Lisbon.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES E TABELAS

Quadro das visitas inquisitoriais no mundo português.....	38
Quadro das datas das acusações.....	52
Gráfico dos confitentes e denunciados na visita.....	69
Gráfico do estado civil.....	69
Gráfico sobre os crimes mencionados na visita.....	69
Pirâmide etária dos confitentes.....	70
Pirâmide etária dos denunciantes.....	70
Gráfico sobre a atividade processual da Inquisição de Lisboa.....	70

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 AS VISITAS DA INQUISIÇÃO.....	13
2.1 A Inquisição.....	13
2.2 As visitas inquisitoriais.....	16
2.3 As visitas inquisitoriais na historiografia.....	20
2.4 O mecanismo das visitas.....	27
2.5 Cronologia das visitas inquisitoriais no mundo português.....	32
3 ANÁLISE DA VISITA INQUISITORIAL A LISBOA EM 1587.....	41
3.1 O procedimento.....	41
3.2 A documentação e os visitantes.....	44
3.3 O perfil da visita.....	53
3.3.1 Os casos confessados.....	55
3.3.2 As denúncias.....	58
3.4 Os processos.....	63
3.5 Considerações sobre o impacto da visita na atividade processual do tribunal de Lisboa..	71
4 O CONTEXTO DA VISITA A LISBOA EM 1587.....	75
4.1 A crise da união dinástica.....	76
4.2 O governo de D. Alberto.....	81
4.3 A Inquisição portuguesa no período filipino.....	87
4.4 Maria da Visitação.....	91
5 CONCLUSÃO.....	95
Referências.....	97
Fontes.....	97
Bibliografia.....	98
Anexo.....	107

1 INTRODUÇÃO

Nosso trabalho consiste na análise da visita inquisitorial a Lisboa em 1587, ordenada pelo cardeal D. Alberto, inquisidor geral e vice-rei de Portugal. A visita de distrito era, geralmente, um mecanismo de consolidação da presença inquisitorial em territórios distantes dos tribunais. Era um instrumento adotado principalmente na escassez de uma rede de oficiais que cumpriria o papel de controlar as regiões sob a jurisdição inquisitorial. As visitas serviam para estender a área de ação do tribunal, divulgar a informação dos delitos sob sua alçada e recolher denúncias e confissões. Embora o procedimento da visita a Lisboa em 1587 tenha sido semelhante ao de outras visitas, ela se difere principalmente na questão do espaço, pois trata-se de uma visita inquisitorial destinada a uma cidade que é sede de um tribunal.

Para analisarmos as características da realização desta visita em Lisboa, em um primeiro momento descreveremos o procedimento das visitas inquisitoriais para podermos, em um segundo momento, estudarmos seu expediente. Desta forma, poderemos comparar seu modo de agir e verificar sua semelhança com as demais, o que nos permitirá supor que seu objetivo principal também coincide: a intenção de afirmar o domínio inquisitorial. Entretanto, devemos investigar se, devido a visita ter ocorrido durante a união das coroas ibéricas, não houve também questões políticas que influenciaram a execução da visita. Por isso, em um terceiro momento, examinamos o contexto a fim de compreendermos se a visita seria um método viável de intervenção em questões políticas.

A visita a Lisboa ocorre com três visitantes situando-se em algumas das principais igrejas da cidade: Antônio de Mendonça na Sé arquiépiscopal, Diogo de Sousa em São Domingos, e Jerónimo de Pedrosa primeiramente ficando no mosteiro de São Roque, instituição central dos jesuítas em Portugal, e depois em São Francisco. Os editais da visita foram pregados na porta destas igrejas e a visita foi compreendida entre o dia 14 de março de 1587 e o fim de abril deste mesmo ano. Porém, alguns dos visitantes continuaram suas apurações até o mês seguinte, recebendo denúncias e confissões em suas moradas, conforme verificamos na documentação. Analisamos esta visita por meio de seus livros de denúncias e confissões, assim como os processos que resultaram destas acusações¹. Não conhecemos a subsistência dos éditos da visita, porém podemos supor que eram compostos de exposições de

1 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa: Livros nº 799, 800, 801, 803. Processos: 628, 863, 890, 891, 893, 1.970, 5.559, 7.781, 8.712, 10.932, 10.970, 11.742, 12.457, 13.188.

erros condenados pela Inquisição, pois teriam semelhanças com o édito da visita a Lisboa efetuada em 1618 e com os editais de outras visitas realizadas no mesmo período. Utilizamos a bibliografia e algumas fontes para estudar a administração de D. Alberto como vice-rei e inquisidor geral e para entendermos o contexto e o funcionamento das outras visitas inquisitoriais².

Podemos justificar o exame detalhado desta visita por três motivos. Em um viés, a visita a Lisboa em 1587 é sintomática da conjuntura religiosa evidenciada pela difusão das normas e valores espirituais da Contrarreforma, no qual era principalmente procurado cristianizar fiéis imperfeitos. As visitas inquisitoriais destinavam-se a vigiar os comportamentos da população e, principalmente, a censurá-los. Por meio das acusações encontradas nesta visita podemos perceber o serviço da Inquisição à propagação dos princípios tridentinos e no controle dos costumes dos moradores na cidade. Durante o século XVI as hierarquias eclesiásticas passaram a se preocupar cada vez mais com as práticas consideradas heterodoxas ou “ilícitas”. Procurou-se orientar condutas e enquadrar costumes conforme as instruções e normas cristãs, principalmente com a direção das consciências e a interiorização dos princípios católicos³. Desta forma, utilizou-se instrumentos de controle como as visitas, com o propósito de alcançar um grande número de pessoas para corrigi-las e discipliná-las.

Por outro viés, a visita enquadra-se no período de anexação filipina, dentro do vice-reinado do arquiduque D. Alberto de Áustria. Foi ele, enquanto vice-rei e inquisidor geral, que ordenou a visita a Lisboa, ao Priorado do Crato e outras regiões do reino na década de 1580, e às zonas periféricas do Império, como às ilhas ultramarinas, África e Brasil, na década de 1590. Pensamos que D. Alberto tinha diversos motivos, entre religiosos e políticos, para utilizar os mecanismos a seu dispor, como as visitas inquisitoriais, para controlar a população da capital portuguesa. Desta maneira, serve-se de sua posição de inquisidor geral para mandar três visitantes, dois dos quais eram bastante próximos a ele, a se estabelecerem em importantes igrejas de Lisboa em 1587.

Em um terceiro viés, a visita localiza-se na grande cidade de Lisboa, a sede da monarquia portuguesa. Como notado por importantes historiadores, o reino é muitas vezes negligenciado, enquanto o império é exaltado e muito mais estudado⁴. Lisboa tinha mais de

2 Biblioteca da Ajuda, documentos: 49-IV-12, 49-IV-26, 50-V-35, 51-VI-37, 51-VI-46, 51-VIII-8, 51-VIII-12, 54-IX-17, 44-XIII-12, 44-XIII-52.

3 Federico PALOMO. *A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006. p. 46.

4 *Ibidem*. p. 10. E Giuseppe MARCOCCI. *A consciência de um império: Portugal e o seu mundo (sécs. XV-*

cem mil habitantes na época da visita, ou seja, cerca de dez por cento de todo reino português, e havia muitos que diziam, desde então, que era possível escrever a história de Portugal por meio da escrita da história de Lisboa⁵. A cidade, cujo nome é atribuído à sua suposta fundação pelo grego Ulisses, era uma das maiores da Europa⁶. Lisboa foi a principal preocupação de Filipe II nos primeiros anos da crise dinástica portuguesa, e a cidade permaneceu em destaque mesmo durante a união ibérica.

Enfim, a visita inquisitorial a Lisboa em 1587 tem a particularidade de ser uma visita a uma cidade que já tinha um tribunal, em igrejas próximas a ele, em uma população já acostumada a sentir a força da Inquisição pelos espetáculos dos autos da fé. Embora esta visita tenha diversos aspectos em comum com as demais, como exploraremos no segundo capítulo, seu espaço é extraordinário. É compreensível que as visitas fossem ordenadas a lugares distantes dos tribunais de distrito, como ao interior de Portugal, ilhas ultramarinas e Brasil, pois consequentemente ao isolamento, o controle e influência da Inquisição seriam menores. Portanto conjecturamos motivos políticos da realização da visita a Lisboa, como levantados no terceiro capítulo, pois Filipe II utiliza todos os instrumentos a sua disposição para garantir seu poder e liquidar qualquer aspiração de D. António de subir ao trono. Desta forma, analisamos a possibilidade desta visita ter sido realizada com fins diretamente políticos, e também seu impacto na atividade da Inquisição de Lisboa.

Dividimos este trabalho em três capítulos. No primeiro capítulo discutimos a atividade das visitas inquisitoriais em Portugal, nos dedicando, primeiramente, a explicar o procedimento de uma visita e suas especificidades em relação às visitas da Inquisição espanhola e às visitas pastorais. Ainda neste capítulo, fizemos uma discussão historiográfica dos trabalhos que analisam visitas inquisitoriais e logo após uma cronologia da realização das visitas no mundo português. Este capítulo é fundamental para podermos comparar o procedimento de outras visitas inquisitoriais com a de Lisboa em 1587, demonstrando que sua atuação foi análoga à das demais em muitos sentidos, e podemos posicioná-la em seu contexto de execução. Além disso, através desta exposição somos capazes de situar este trabalho entre

XVII). Coimbra: Imprensa da Universidade, 2012. p. 15

5 Rafael VALLADARES. *A Conquista De Lisboa – Violência Militar e Comunidade Política em Portugal, 1578-1583*. Alfragide: Texto Editores, 2010. p. 60.

6 Teria derivado do latim *Ulyssipo*, por causa de Ulisses. Em 1528, Lisboa teria setenta mil habitantes, na metade do século teria cem mil, teria ultrapassado cento e vinte mil em 1590 e teria atingido cento e sessenta e cinco mil habitantes em 1619. Vitorino Magalhães GODINHO. *A Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa, Arcádia (col. Biblioteca Arcádia de Bolso, nº 139), 1971. p. 39

os já realizados, e tratar das questões que são levantadas na bibliografia, que podem ser comuns ou não à nossa pesquisa, e dos problemas que não são explicitados nos estudos das visitas.

No segundo capítulo analisamos a realização da visita a Lisboa em 1587, fazendo uma descrição geral dos crimes mencionados na mesa e dos processos levantados. É neste espaço que analisamos os documentos resultantes da visita, seu procedimento, resultados e características principais. Também redigiremos as informações que temos dos visitantes, as diferenças e semelhanças nas inquirições de Antônio de Mendonça e Jerónimo de Pedrosa, e as apurações de suas mesas. Estas descrições são necessárias para estudarmos os limites das acusações e quais casos foram realmente investigados e julgados. Assim, temos uma melhor compreensão do impacto da visita, dos tipos de crimes que foram acusados e de seu êxito na apuração dos delitos perseguidos pela Inquisição.

No terceiro capítulo falamos sobre o contexto da época da visita. Através da bibliografia e de algumas fontes tentaremos compreender o contexto de quando o cardeal ordenou esta visitação. Estudaremos a possibilidade de haver motivos políticos por trás dos supostos motivos religiosos ao utilizar um mecanismo tão específico como a visita inquisitorial e aplicá-lo na capital portuguesa. Dissertaremos neste capítulo acerca da crise da união dinástica, o governo de D. Alberto, o caso da Maria da Visitação e a Inquisição nos primeiros anos do período filipino. Com este estudo pudemos perceber que havia no período uma preocupação com declarações políticas que tivessem um traço religioso, principalmente nas visões. Desta maneira, havia a chance de, na visita, surgirem casos de visões que eventualmente tivessem um caráter político. Podemos no entanto adiantar que não houve nenhum caso deste tipo.

2 AS VISITAS DA INQUISIÇÃO

2.1 A Inquisição

Com o *Decreto de Alhambra*, promulgado em 1492, os judeus foram expulsos dos reinos de Castela e Aragão. Muitos deles, dezenas de milhares, fugiram para Portugal causando um grande impacto político. Dom Manuel I, tendo em vista a política ibérica e as relações com os reinos vizinhos, determinou alguns anos mais tarde que os judeus de seu reino deveriam converter-se ou seriam desterrados. No fim, tal processo resultou na conversão forçada de milhares de judeus em 1497, decorrendo na questão social dos cristãos-novos. D. Manuel procurou que os cristãos-novos ficassem em Portugal, mas não se preocupou devidamente com sua assimilação e integração⁷.

Segundo Bethencourt, este contexto de conflito entre cristãos-novos e velhos, somada aos problemas recorrentes da expansão ultramarina e da crise religiosa europeia, explica a necessidade do surgimento de novos mecanismos de controle social. Entre eles, salienta-se a expansão das confrarias ao nível da base, e ao nível do topo a reorganização da Igreja e a construção do Estado moderno⁸.

Como sublinhado por Schwartz, ao estudarmos a conjuntura do século XVI conseguimos entender a preocupação do Estado e da Igreja em dirigir as consciências e fortalecer o domínio religioso. Na contemporaneidade, as sociedades ocidentais podem exaltar a autonomia de ter crenças e enaltecer a liberdade de expressão e consciência. Contudo, na época moderna, a unidade religiosa garantia a estabilidade política, e a tolerância das heresias era considerada prejudicial ao bem comum e às almas em erro⁹. A identidade católica servia como unificadora da identidade portuguesa, noção reforçada pelo discurso providencialista que interpretava muitos dos eventos da História lusa como sendo sinais do favor de Deus ao reino português e de seu destino de firmar a religião católica em todo o

7 Giuseppe MARCOCCI. “A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar”. *Lusitania Sacra*. Lisboa. 2ª S. 23 (2011). p. 21

8 Francisco BETHENCOURT. “Inquisição e controle social”. *História crítica*, 14 (1987), p. 5.

9 Stuart SCHWARTZ. *Cada um na sua lei. Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 25. Prospero indica que na época moderna a paz religiosa quase se igualava à paz política. Adriano PROSPERI. *Tribunais da Consciência: inquisidores, confessores, missionários*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. p. 70.

mundo¹⁰. A própria população exigia que os hereges fossem punidos, pois temiam que tais transgressões trouxessem a fúria divina¹¹. A Inquisição foi, em geral, popular e aceita pois os desvios religiosos eram considerados perigosos¹².

O Tribunal do Santo Ofício da Inquisição foi instalado em Portugal em 1536, sob pressão da Coroa e aprovação do papa. Pretendia-se punir as infrações cometidas contra os dogmas da religião católica. Seu principal objetivo foi o de lutar contra a heresia judaizante, mas outros delitos também estavam sob sua alçada ou acabaram caindo sob sua jurisdição: da bigamia ao protestantismo, das blasfêmias às transgressões sexuais, das superstições à solitação *ad turpia*.

Em suas primeiras décadas de funcionamento, um dos principais responsáveis pelo estabelecimento da Inquisição em Portugal foi o cardeal infante D. Henrique, que passou a ser inquisidor geral em 1539. Nesse mesmo ano, ele cria o tribunal de Lisboa, que na conformação final do Santo Ofício português foi o principal dos quatro tribunais (sendo os outros os de Coimbra, Évora e Goa). A princípio, a área de jurisdição do tribunal se limitava ao arcebispado de Lisboa, mas terminou por abarcar não só parte do Portugal metropolitano, mas também os territórios da África do Norte e de todo o Atlântico português¹³.

Os tribunais inquisitoriais eram geralmente compostos por três inquisidores, nomeados pelo inquisidor geral, normalmente graduados em direito canônico. O principal ofício dos inquisidores era o de instruir e julgar processos, sendo ajudados por um promotor, que era encarregado de receber acusações e de submetê-las aos tribunais. Os inquisidores também recebiam o auxílio de deputados, que cumpriam funções consultivas, características de um cargo de início de carreira no Santo Ofício¹⁴. Havia oficiais menores, entre eles notários, meirinhos, alcaides dos cárceres e porteiros. Encontrava-se ainda os qualificadores, que geralmente eram membros do clero regular que davam seu parecer em questões teológicas¹⁵.

Em 1540, D. Henrique organiza em Lisboa, no terreiro do Paço, o primeiro auto da fé, no qual são sentenciados vinte pessoas, seis das quais vão para a fogueira: três por bruxaria e

10 Federico PALOMO. *Op. Cit.* p. 18.

11 Jean DELUMEAU. *O pecado e o medo: a culpabilização no ocidente (séculos 13-18)*. Bauru: EDUSC, 2003. p. 10.

12 Sara T. NALLE. *God in La Mancha: Religious Reform and the People of Cuenca, 1500-1650*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1992. p. 15.

13 Bruno FEITLER. "Lisbona", in: *Dizionario storico dell'Inquisizione*, ed. A. Prosperi, Pisa: Edizioni della Normale, 2010, vol. 2, p. 923-924.

14 Federico PALOMO. *Op. Cit.* p. 44.

15 *Idem*.

três por heresias judaizantes¹⁶. O auto ocorria de forma exemplar, com grande solenidade, dedicada a manifestar ao público a autenticidade da fé católica e demonstrar o exemplo das pessoas que tinham errado na fé mas que se converteram, sendo publicamente reconciliadas e reintegradas à Igreja¹⁷. Era a cerimônia máxima de representação do Santo Ofício, uma verdadeira expressão da dramaturgia barroca, no qual se publicam éditos da fé¹⁸, congregava-se uma grande multidão e havia a presença regular de elementos da sociedade de corte e dos notáveis do reino. O rei tinha um lugar reservado, sobranceiro ao cadafalso, para observar o acontecimento¹⁹. Em Lisboa, toda família real poderia comparecer ao evento, como, por exemplo, no auto da fé de 1582, assistido por Filipe II²⁰.

O auto da fé tornou-se um dos eventos mais populares e intensos da vida lisboeta, com cadafalsos que chegavam a medir quarenta metros de comprimento e vinte de largura²¹. Eles eram preparados durante meses pelos inquisidores, que ordenavam prisões, aceleravam ou retardavam processos, e selecionavam os réus a serem apresentados publicamente. Os sentenciados iam em procissão, levando o hábito penitencial (o sambenito) da sede do tribunal até onde estava construído o cadafalso. Geralmente, estes aterradores espetáculos terminavam com a execução na fogueira de hereges condenados à morte. O acontecimento era muitas vezes entendido como um exemplo ao povo do que poderia acontecer a quem negasse insistentemente as verdades da fé católica, além de ser uma afirmação vitoriosa da fé²².

O cardeal D. Henrique instituiu oficialmente o Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição portuguesa em 1569, que permaneceu no topo da organização da instituição. Sua

16 Dejanirah COUTO. *História de Lisboa*. Lisboa: Gótica, 2003. p. 167.

17 Isaías da Rosa PEREIRA. “O Que Era Um Auto Da Fé: Revisão De Um Problema Histórico”. *Sep. de: Anais da Academia Portuguesa de História*, 2a série, v. 33. (1993). p. 286.

18 Somente no caso da Inquisição Portuguesa. Ver: Francisco BETHENCOURT. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 151.

19 António Ribeiro GUERRA. “O auto da fé”, in João MEDINA. *História de Portugal*. Lisboa: Clube Internacional do Livro, 2004. p. 97.

20 A presença da família real, ou de pelo menos o inquisidor geral, nos autos de Lisboa era tão frequente e marcante que o auto da fé de 1594 seria uma das primeiras ocasiões na qual não havia a presença nem do vice-rei nem do inquisidor geral. Nesta situação, o Conselho Geral consultou D. Alberto para saber se deveriam convidar os governadores para assistirem à cerimônia, opção que agradou D. Alberto. Também destacamos que durante os primeiros vinte anos de união dinástica os arcebispos de Lisboa não assistiram aos autos da fé na cidade, a não ser quando eram também governadores, como o caso de D. Miguel de Castro. Ver: Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Inquisición y política. El gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Áustrias (1578-1653)*. Lisboa: Centro de Estudos de Historia Religiosa (Universidade Católica Portuguesa), 2011. pp. 245. e 279.

21 Dejanirah COUTO. *História de Lisboa*. Lisboa: Gótica, 2003. p. 168.

22 Isaías da Rosa PEREIRA. “O Que Era Um Auto Da Fé: Revisão De Um Problema Histórico”. *Sep. de: Anais da Academia Portuguesa de História*, 2a série, v. 33. (1993). p. 288.

principal função era a de coordenar e controlar o funcionamento dos tribunais de distrito. O Conselho Geral era formado pelo inquisidor geral, que era indicado pelo rei e nomeado pelo papa, e primeiramente por três deputados, que eram escolhidos pelo inquisidor geral após consulta ao rei²³. Em 1614, os deputados passaram a ser um total de seis, dos quais um deveria pertencer à ordem dominicana²⁴. Entre outras competências, o Conselho Geral organizava as visitas inquisitoriais²⁵, monitorava os autos da fé, delimitava o âmbito jurisdicional dos tribunais, definia os estilos que deveriam ser observados na instrução e julgamento dos processos, e supervisionava a atuação dos inquisidores e demais ministros e oficiais²⁶.

Devemos ainda destacar o papel dos oficiais da Inquisição espalhados pelo território, os comissários e familiares, que cumpriam importantes funções. Esta rede de oficiais começou a ser organizada no fim do século XVI, sendo expandida consideravelmente no século XVII e completamente desenvolvida no século XVIII²⁷. Os comissários geralmente pertenciam ao corpo de vigários da justiça episcopal, eram encarregados de encaminhar denúncias, executar inquéritos e, em casos excepcionais (se houvesse a possibilidade de fuga), ordenar a prisão de suspeitos. Sobretudo, os comissários exerciam uma atividade de vigilância sobre as populações, sendo o primeiro nível da ação inquisitorial²⁸.

Os familiares eram membros leigos dos tribunais que não recebiam remuneração. Podiam mandar prender acusados e apreender os bens de suspeitos nos crimes que implicassem confisco. Os familiares também tinham funções representativas nos autos da fé. Estes oficiais recebiam diversos privilégios de foro, fiscais e de caráter social, como o direito de usarem armas. Além do mais, o cargo implicava limpeza de sangue, pois a Inquisição fazia uma dedicada investigação da linhagem, fazendo com que tais ocupações fossem muito bem-vistas²⁹.

2.2 As visitas inquisitoriais

A Inquisição almejava controlar toda a população sob sua jurisdição, além de vigiar e

23 *Ibidem*. p. 43.

24 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* p. 193.

25 Em Portugal, segundo o regimento de 1570, artigo II, o Conselho Geral estabelecia as visitas inquisitoriais, escolhendo os itinerários e os distritos a serem visitados

26 Francisco BETHENCOURT. *Op. Cit.* 2000. p. 154.

27 *Ibidem*. p. 155.

28 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. p. 194.

29 *Idem*.

censurar certos comportamentos. Mesmo com a articulação das jurisdições e a ajuda das justiças eclesiástica e civil, a visita de distrito foi o grande meio de afirmação da presença inquisitorial em todo o país e territórios submetidos à Coroa³⁰. Principalmente antes da consolidação do poder da Inquisição por meio de uma rede de comissários e familiares espalhada pelo reino. As visitas eram um dos métodos utilizados para difundir a jurisdição do Santo Ofício e para descobrir casos de hereges e outros delitos de sua alçada. Como parte de sua função, assumem o papel de atividade suplementar na recolha direta de informações e são um eficiente recurso de detecção preventiva de casos.

Realizadas entre 1542 e 1637, (colocando-se à parte a visita ao Grão-Pará no século XVIII), as visitas de distrito portuguesas conhecidas não chegam a quatro dezenas. Seu principal papel era o de estender o raio de ação dos tribunais e de auxiliar a cobertura espacial pretendida pela Inquisição. Houve visitas a Lisboa (1587 e 1618), a regiões distantes dos tribunais no Portugal metropolitano e às periferias do Império português, como às ilhas do Atlântico (Açores e Madeira em 1575-6, 1591-3, 1618-9), ao Brasil (1591-5, 1618-20, 1627-28, 1763-9), Angola (1561-2, 1589-91, 1596-8) e territórios da Ásia (1596, 1610, 1619-21, 1636).

As visitas “levariam o tribunal às pessoas”, segundo uma tradição medieval de justiça ambulante. Elas anunciariam suas intenções e trariam os acusados à justiça, ajudando a solidificar a religião e a revigorar os bons cristãos³¹. Primeiramente, devemos distinguir as visitas pastorais das inquisitoriais. As visitas inquisitoriais são posteriores e foram realizadas nos mesmos moldes das visitas pastorais, tendo diversos elementos em comum. Se não cabia aos visitantes da Inquisição o papel de ensinar a doutrina, como faziam os visitantes episcopais, as visitas inquisitoriais agregam a função de controle da população. Entretanto, elas se diferem principalmente em seu foco, pois os mencionados nas visitas pastorais são majoritariamente cristãos-velhos, enquanto há uma maior diversidade entre os acusados nas visitas inquisitoriais.

A aplicação dos decretos tridentinos em Portugal reforçava a autoridade episcopal e valorizava o papel das visitas pastorais como um instrumento de correção moral das populações³². As visitas pastorais eram uma atividade regular dos bispos (ou visitantes

30 Francisco BETHENCOURT. “*Inquisição e controle social*”. *História crítica*, 14, (1987). p. 06.

31 Sara T. NALLE. *God in La Mancha: Religious Reform and the People of Cuenca, 1500-1650*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1992. p. 57 e 64.

32 Francisco BETHENCOURT. “As visitas pastorais. Um estudo de caso (Entradas, 1572-1593)”, *Revista de*

escolhidos por eles) para fiscalizar o estado material, religioso e moral das paróquias sob sua jurisdição, vigiar a conduta do clero e verificar o desenvolvimento da ação de reforma unificadora e disciplinadora dos habitantes e membros do clero local³³. Nelas, efetuava-se, por exemplo, o controle dos bens das igrejas, a investigação da condição dos edifícios e objetos de culto, e reforçava-se a necessidade dos fiéis de se benzerem, irem à missa, conhecerem a doutrina, comungarem e se confessarem ao menos uma vez ao ano. Com o Concílio de Trento a necessidade de realização das visitas pastorais foi fortalecida. Nessa mesma época em Portugal (século XVI), dentre suas funções, elas passaram a exercer o controle dos comportamentos desviados. Tal função era pastoral e corretiva, buscando mais a retificação do que a punição. Seu ofício era o de supervisão da conduta do clero e dos cristãos-velhos e de afirmação da jurisdição episcopal no território diocesano³⁴.

No controle dos costumes dos membros das paróquias, tinha-se como objeto crimes que não resultavam em heresia ou apostasia, ou seja, atitudes como inimizade pública, embriaguez, faltas à missa, amancebamentos, o uso de práticas abortivas, etc. Delitos dos quais não se podia inferir que seus autores deixaram de acreditar na religião católica ou nos princípios cristãos. E é esta função das visitas pastorais, de vigilância dos hábitos dos fiéis, que se assemelha à atividade das visitas inquisitoriais.

As visitas pastorais concentravam-se no controle e na normatização dos comportamentos morais e na fiscalização da ortodoxia. Os bispos, através das visitas e seus tribunais, estiveram mais atentos à conduta religiosa e moral incorreta da população cristã-velha, punindo os que faltavam à missa, não recebiam sacramentos, trabalhavam em dias santos, viviam em concubinato, bebiam muito vinho ou tinham inimizades públicas³⁵. Assim, segundo Paiva, a grande maioria dos acusados ao poder eclesiástico eram cristãos-velhos. Porém, não podemos ter certeza de que os mencionados nas visitas pastorais são realmente cristãos-velhos, pois seus agentes não tinham tanta preocupação em registrar a qualidade de sangue do acusado, nem de fazer rigorosas genealogias, como faziam os inquisidores³⁶.

Paiva estudou alguns casos que surgiram em denúncias nas visitas pastorais que transitaram para o Santo Ofício. Dentre esses casos, destacamos os crimes de bigamia e

História Econômica e Social, 19 (1987), p. 100.

33 Federico PALOMO. *Op. Cit.* p. 36.

34 José Pedro de Matos PAIVA. "Inquisição e visitas pastorais. Dois mecanismos complementares de controle social?", In: *Revista de História das Ideias*, 2 (1989). p. 77.

35 José Pedro de Matos PAIVA. *Baluartes da Fé e da Disciplina. O enlace entre a inquisição e os Bispos em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2006. p. 67.

36 José Pedro de Matos PAIVA. *Op. Cit.* 1989. p. 88.

superstições. Por haver ocorrências que foram remetidas dos eclesiásticos aos inquisidores, além de praticamente inexisterem conflitos entre a Inquisição e os poderes eclesiásticos em Portugal, Paiva deduz que prevalecia a complementaridade entre as duas instituições³⁷. Ambas as visitas eram instrumentos de coerção para impor a norma, estratégias pedagógicas e persuasivas para interiorização dos princípios cristãos, preocupação evidente com as reformas tridentinas³⁸.

Como uma boa amostra dos bons termos entre a Inquisição e o poder eclesiástico, podemos ressaltar o grande número de prelados que ocuparam funções inquisitoriais e vice-versa. Também destacamos o papel do clero secular nos autos da fé, que mantiveram uma forte presença e autoria de sermões³⁹.

O Santo Ofício adotou a prática de visitas, que foram realizadas em cidades de diversas regiões, nos tribunais provinciais⁴⁰, nas e livrarias. Durante seu funcionamento, a Inquisição priorizou perseguir desvios heréticos e toda ação contra a ortodoxia católica romana, atos que demonstrassem uma descrença fundamental dos princípios da fé católica, como a adoração ao demônio ou rituais de outras religiões. Os agentes das visitas inquisitoriais, apesar de receberem acusações de diversos tipos de crimes, levantaram mais comumente processos baseados em delitos de heresia e apostasia. Assim, mesmo com um enorme número de denúncias de proposições, equivalente à quantidade de acusações de práticas judaizantes, os cristãos-novos eram mais processados que os cristãos-velhos, o que é explicitado nas listas de sentenciados em autos da fé⁴¹. Uma hipótese é a de que os inquisidores teriam deixado aos bispos o cargo de julgar os cristãos-velhos com transgressões não-heréticas, mesmo que tais crimes apareçam nos editais da fé das visitas inquisitoriais⁴².

Devemos esclarecer que a prática das visitas inquisitoriais em Portugal é um pouco diferente de como ocorria na Espanha. Embora do ponto de vista ritual haja bastantes semelhanças, do ponto de vista da organização, ritmo de realização e cobertura espacial, a

37 José Pedro de Matos PAIVA. *Op. Cit.* 2006. p. 61-74.

38 Federico PALOMO. *Op. Cit.* p. 09.

39 Ronaldo VAINFAS (org.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: UERJ, 2006. p. 56.

40 As visitas de inspeção aos tribunais de distrito geralmente serviram para uniformizar a ação, imagem e mensagem da Inquisição, para definir uma política mais geral e para reafirmar medidas de organização. Francisco BETHENCOURT. *Op. Cit.* 2000. pp. 188-9.

41 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro 06. ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Livros 435 e 436. Ver também: José Pedro de Matos PAIVA. *Op. Cit.* 1989. p. 80.

42 José Pedro de Matos PAIVA. *Op. Cit.* 2006. p. 62.

situação das visitas nos dois reinos se difere em alguns quesitos. Na Espanha, a responsabilidade de realização das visitas de distritos era dos próprios inquisidores. Já em Portugal, segundo o regimento de 1570, artigo II, o Conselho Geral conservava o direito de organizar as visitas de distrito, decidindo os itinerários, agentes e datas em que deviam ser realizadas. Por isso, houve relativamente poucas visitas em Portugal, porém elas ocorriam em uma grande concentração e simultaneidade. E mesmo que o ritmo das visitas portuguesas tenha sido pouco intenso se comparado ao ritmo das visitas espanholas, as visitas da Inquisição de Portugal alcançam boa parte do território e zonas periféricas dos tribunais⁴³. Outra diferença é que as visitas portuguesas persistem na prática de cobrir diversos bispados em uma visita prolongada, cobrindo dezenas de localidades. Esse procedimento é descontinuado na Espanha em 1565, reduzindo bastante o tempo das visitas. Enfim, ressaltamos que, embora uma grande parte das visitas portuguesas tenha acontecido durante a união das coroas ibéricas, não houve uma influência do estilo castelhano nesta atividade, provavelmente em virtude do Conselho Geral ter mantido sua autonomia e seu próprio modo de proceder em seus ofícios⁴⁴.

2.3 As visitas inquisitoriais na historiografia

A análise de uma visita inquisitorial está sujeita à disponibilidade de seus documentos, sendo usual o exame dos livros de denúncias e confissões, dos processos resultantes das acusações e dos editais da visita. A seguir, dialogaremos com a historiografia específica sobre o tema e analisaremos as metodologias de estudo das visitas inquisitoriais.

Primeiramente, destacamos o artigo de Bethencourt, publicado em 1987, acerca das visitas inquisitoriais⁴⁵. Ele é um dos únicos trabalhos que procura fazer uma análise geral das visitas inquisitoriais portuguesas, estabelecendo uma cronologia da realização das visitas, identificando quando começam e terminam, além de fornecer informações sobre a documentação. O autor também contextualiza o surgimento desse mecanismo em Portugal e

43 Francisco BETHENCOURT. *La Inquisición en la época moderna: España, Portugal, e Itália, siglos XV-XIX*. Madrid: Akal, 1997. p. 274.

44 Como Portugal era um reino autônomo, conservou suas instituições e o Santo Ofício não sofreu alterações. O Santo Ofício, o cargo de inquisidor geral, o Conselho Geral e os distritos de Lisboa, Coimbra, Évora e Goa mantiveram-se sempre independentes do tribunal espanhol. Ver: Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. pp. 340-1.

45 Francisco BETHENCOURT. “Inquisição e controle social”. *História crítica*, 14, (1987), pp. 5-18.

descreve seu funcionamento. Nós, assim como a maior parte da historiografia posterior, dialogamos com este trabalho, pois nele é explicado o procedimento das visitas e sua provável função de afirmação da presença inquisitorial nos territórios visitados. Ao estudarmos uma visita inquisitorial específica, pudemos nos voltar ao texto de Bethencourt para compreender as funções dessa visita e comparar seu método de ação com o de outras visitas, como seu tempo de realização e a atividade de seus agentes.

Os textos específicos sobre as visitas inquisitoriais no mundo português concentram-se sobretudo nos casos ocorridos no Portugal metropolitano e no Atlântico (ilhas e Brasil). Conhecemos a existência de apenas um estudo das visitas realizadas no Estado da Índia, que é o trabalho de Juliete Souza⁴⁶, e de uma pesquisa das visitas inquisitoriais aos territórios africanos, a de Filipa Silva⁴⁷. Enquanto há diversos trabalhos acerca das primeiras visitas ao Brasil, em sua maioria de brasileiros, há poucos estudos sobre a maior parte das visitas ao Portugal metropolitano e às ilhas ultramarinas.

Tendo em vista o seu volume, os trabalhos sobre as visitas inquisitoriais podem ser divididos em dois segmentos, incluindo no primeiro bloco as publicações de documentação e no outro rol os estudos feitos a partir das fontes resultantes das visitas. Entre esses estudos realizados a partir de fontes, podemos comparar o estudo da historiografia brasileira com a portuguesa, tal qual faremos nos próximos parágrafos.

Segundo nossa delimitação, em um primeiro sentido os textos que acompanham a publicação de uma fonte derivada das visitas tem um caráter distinto das outras produções. Como por exemplo a obra de Eduardo França e Sonia Siqueira⁴⁸, e o caso dos trabalhos de Capistrano de Abreu⁴⁹ e de Ronaldo Vainfas⁵⁰, que prefaciam a transcrição do livro de

46 Juliete Anjos SOUZA. *A ação da Inquisição portuguesa no Estado da Índia: as visitas de distrito do Santo Ofício de Goa (1591-1620) (trabalho de conclusão de curso – bacharelado)*. Guarulhos: Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, 2014.

47 Filipa Ribeiro SILVA. *A Inquisição em Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe (1536 1821): contributo para o estudo da política do Santo Ofício nos territórios africanos (dissertação de mestrado)*. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 2002.

48 Eduardo de Oliveira FRANÇA e Sonia SIQUEIRA. "Segunda visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo inquisidor e visitador Marcos Teixeira. Livro das confissões e ratificações da Bahia – 1618-1620". *Anais do Museu Paulista*, XVII, 1963. pp. 493-519.

49 Capistrano de ABREU. *Primeira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Denúncias da Bahia, 1591-1592*. São Paulo: Paulo Prado, 1922; Capistrano de ABREU. *Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça – Confissões da Bahia, 1591/1592*. São Paulo, Paulo Prado, 1925; Capistrano de ABREU. *Um visitador do Santo Ofício à cidade do Salvador e ao Recôncavo da Bahia de Todos os Santos (1591-1592)*. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1922.

50 Ronaldo VAINFAS. *Confissões da Bahia: Santo Ofício Inquisição de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

confissões da Bahia resultante da visita de 1591-2. Estes servem de introdução ao estudo da fonte, ou seja, explicam seu contexto e apresentam as informações que serão encontradas na leitura da documentação. Desta maneira, preocupam-se em descrever crimes que serão encontrados no documento, o procedimento geral da visita e ações do visitante, mas não em aprofundar o estudo nos processos levantados ou a investigar seu impacto e relação com outras visitas.

Capistrano de Abreu escreveu durante a década de 1920 uma apresentação da documentação resultante da primeira visita ao Brasil. Em seu trabalho, compôs uma narrativa que tratava da fundação da Inquisição e suas primeiras décadas, das práticas inquisitoriais e seus regimentos, do cardeal D. Alberto e da perseguição dos cristãos-novos. Abreu também descreveu a Bahia na época da visita e a atividade do visitante Heitor Furtado de Mendonça. Por ser o autor mais antigo dos que analisamos, percebemos sua influência nos outros trabalhos, principalmente feitos por brasileiros, que o citam com frequência e inclusive exploram o tema de uma maneira parecida.

O texto de Abreu e o de Ronaldo Vainfas, de 1997, partiram da premissa que a função da visita seria a de afirmar a presença inquisitorial na colônia. Eles dedicaram-se a tratar da ação da Inquisição na região, descrevendo os crimes encontrados no documento, dados do visitante, e outras informações gerais a fim de apresentar a fonte. Vainfas viu o documento como um meio de fazer um “retrato” da população da época, para estudar seu cotidiano e aspectos sociais.

Podemos agora refletir sobre o segundo segmento de estudo das visitas, sendo ele composto por pesquisas que partem da análise da documentação específica resultante de uma visita. Entre eles, também encontramos particularidades nos métodos de pesquisa, como falaremos a seguir.

O trabalho de Sonia Siqueira de 1978 é dividido em duas partes distintas, que apesar de tratarem de temas semelhantes, têm focos opostos⁵¹. No primeiro segmento, Siqueira partiu do estudo de fontes inquisitoriais para investigar a religiosidade da sociedade colonial. Ou seja, para estudar a sociedade, ela utilizou informações retiradas de processos, denúncias e confissões resultantes principalmente das visitas ao Brasil de 1591-2 e de 1618. E com essas informações, ela percebeu o impacto que houve na população, como o número de pessoas

51 Sonia A. SIQUEIRA. *A inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1978.

com práticas gentílicas, judaizantes, sodomitas, blasfêmias julgadas e a situação dos degredados à colônia.

No segundo segmento, Siqueira concentrou o estudo na instituição inquisitorial e seus mecanismos, sendo um deles as visitas. Falou-se do Santo Ofício, as funções do inquisidor geral, Conselho Geral, tribunais, mesas e funcionários. A partir da descrição do procedimento dos agentes inquisitoriais e do funcionamento das visitas, dissertou-se sobre as visitas ao Brasil e os funcionários na colônia. Desta forma, derivou-se do estudo da instituição inquisitorial ao exame da influência da Inquisição no Brasil. No fim, juntou-se as duas concepções, com o questionamento das razões das visitas ao Brasil, a análise de alguns processos e a quantificação do resultado das visitas, com a caracterização dos crimes e outros dados sociais dos autuados. Foi possível assim investigar a religiosidade no Brasil por meio das ações dos inquisidores além da atividade dos jesuítas.

O trabalho de Ângelo de Assis, que escreveu em 2005 e estudou a primeira visita ao Brasil, tem um foco específico⁵². Talvez pela existência do extenso trabalho de Siqueira, Assis concentrou seu texto no visitador, sendo bastante descritivo sobre a genealogia e ações de Heitor Furtado de Mendonça, citando com frequência Capistrano de Abreu, e deixando de lado as pessoas que foram à mesa e outras informações dos livros de confissões. Desta maneira, mostrou preocupação em estudar o procedimento da visita e as ações de seu agente, porém não em analisar seu impacto na sociedade.

Luiz Mott, em 2010, pretendeu escrever sobre esta mesma visita em virtude de seu quarto centenário⁵³, porém dissertou menos dela do que dos autos da fé, processos anteriores e posteriores, e ação da Inquisição na colônia e em geral. Em seu texto, tratou da visita ao Brasil em 1591 apenas em duas páginas, dando preferência em comparar alguns de seus dados com as outras atividades do Santo Ofício na região.

O fato desses dois autores não se dedicarem ao exame dos processos resultantes dessa visita, não referenciam as pessoas que foram à mesa, nem dissertarem muito sobre os delitos mencionados na fonte, demonstra o foco que foi mantido. Acentua-se analisar seu agente, a ação da Inquisição no local, e a própria região, principalmente pela escassez de documentos acerca da sociedade baiana da época. Percebemos um método específico de estudo, pouco

52 Ângelo Adriano Faria de ASSIS. “O licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil”. In: *Anais do XXIII Simpósio Nacional de História – História: guerra e paz*. Londrina: ANPUH, 2005.

53 Luiz MOTT. *Primeira visitação do santo ofício à Bahia (1591)*. Bahia: inquisição e sociedade. Salvador: EDUFBA, 2010.

descritivo sobre as confissões e outros dados do documento, porém bastante sobre o visitador e sítio. Alguns processos foram mencionados no decorrer dos textos, mas não se implementou quadros com as informações retiradas dos documentos, nem qualquer contribuição à visualização dos resultados gerais da visita que permita compará-la com as demais. Mesmo em algumas outras obras que estudam o tema, focava-se em uma linha específica de denúncias e confissões, como os casos de superstições⁵⁴ ou uma família em particular de cristãos-novos⁵⁵, e não nas características gerais da visita.

Podemos contrastar esta metodologia com pesquisas de historiadores portugueses. Nelas, há em comum o método de descrever com detalhes as acusações e de terem a preocupação de compor tabelas e gráficos dos dados gerais das pessoas que se apresentaram às mesas.

Fernanda Olival, em seus trabalhos de 1986 e de 1993 sobre as duas visitas feitas à ilha da Madeira (em 1591 e 1618), começou os textos com o argumento de que as visitas teriam a função de assegurar o poder inquisitorial na ilha na ausência de uma rede de comissários e familiares⁵⁶. A autora detalhou todos os tipos de delitos que encontrou nos documentos, e deu múltiplos exemplos, utilizando as apresentações à mesa e os processos. Ela falou dos visitadores e de cada região visitada, e dividiu os dados do perfil social, idade e crimes das pessoas mencionadas nas visitas em tabelas para auxiliar a compreensão de seu impacto. No caso da visita de 1591, ela dedicou-se a analisar a rede de denúncias que dura diversos anos para além do momento da visita, e que teve como resultado a prisão de muitos cristãos-novos da ilha. Apesar da possibilidade de um estudo centralizado na Madeira e na sua sociedade, manteve-se o foco na análise da visita e seus resultados a fim de confirmar seu argumento inicial e contribuir à pesquisa das visitas inquisitoriais.

Outras historiadoras usam de métodos análogos. Com textos descritivos dos delitos mencionados na visita, procurou-se estudar seu impacto e as principais características das pessoas mencionadas nos documentos (denunciante, denunciado e confitente). Maria

54 Jaqueline Souza Gomes de MELO. *Participantes e usuários de magia na primeira visitação do Santo Ofício à Bahia. (1591-1593): apreciações sobre relações sociais*. Dissertação de mestrado. Bahia: História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia, 2012.

55 Emanuel Luiz Souza SILVA. *A Família Lopes e a Visitação do Santo Ofício à Bahia. (1591-1593)*. Dissertação de mestrado. Bahia: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2010.

56 Fernanda OLIVAL. “A Inquisição e a Madeira: a visita de 1618”. *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira, vol. II. Funchal: Gov. Regional da Madeira* (1986). pp. 764-815. e Fernanda OLIVAL. “A Visita da Inquisição à Madeira em 1591-92”. *Colóquio Internacional de História da Madeira, col. II. Funchal, Gov. Regional da Madeira* (1990).

Lourenço escreveu um artigo de 1989 sobre a visita a Portalegre de 1578, e em um texto de 1993 sobre a visita feita ao Crato em 1587⁵⁷. Em ambos, partiu do princípio que o objetivo da visita era afirmar a presença inquisitorial na região, baseando-se em Francisco Bethencourt. Ela explicou o envio dessas visitas pelos contextos específicos de cada uma dessas regiões. No caso de Portalegre, a hipótese da necessidade de “inventariar” os cristãos-novos locais, e de Crato, o fato do priorado ser um domínio do cardeal Alberto, o inquisidor geral que ordenou a realização da visita. Embora Lourenço não tenha utilizado tabelas, ela descreve com detalhes os acusados e os delitos mencionados nos documentos, dando diversos exemplos, sem porém se aprofundar nos processos resultantes da visita.

Isabel Braga estudou em 1995 as visitas feitas em 1565 ao arcebispado de Braga e a outros lugares, e em 1997 a visita de 1583, feita às terras de Trás-os-Montes⁵⁸. Ela também alegou que as visitas assegurariam o controle da Inquisição sobre a população local, e corroborou seu argumento descrevendo os crimes que surgiram no decorrer das visitas, compondo diversas tabelas com os dados retirados dos documentos, porém não analisando seus processos.

Estes estudos de visitas realizadas no reino e nas ilhas têm em comum o caráter de serem bem descritivos sobre os dados brutos das pessoas implicadas, como a idade dos denunciados e dos denunciantes, suas profissões, delitos etc. Diferentemente dos textos dos brasileiros mencionados anteriormente, as historiadoras portuguesas focaram-se menos no estudo de suas localidades e mais nas informações das fontes resultantes das denúncias e confissões da visita. No estudo delas, analisa-se a conjuntura da região primordialmente para entender e justificar a realização da visita, e não o contrário. Dessa forma, o exame das fontes não se limitou a um pesquisa do local visitado, e sim focou-se na investigação deste mecanismo de inspeção.

Contudo, o fato de a maioria desses trabalhos não dedicarem muitas linhas à investigação dos processos, conquanto não seja explicado por sua indisponibilidade, levanta a hipótese de que há uma maior atenção às características imediatas da visita do que em seu

57 Maria Paula Marçal LOURENÇO. “Para o estudo da actividade inquisitorial no Alto Alentejo: a visita da Inquisição de Lisboa ao bispado de Portalegre em 1578-1579”, in: *A Cidade: Revista Cultural de Portalegre*, nº 3 (1989). pp 109-138. e Maria Paula Marçal LOURENÇO. “Inquisição e cristãos velhos: a visita ao Priorado do Crato em 1587-1588.”, in: *A Cidade: Revista Cultural de Portalegre (nova série)*, nº 8 (1993). pp 31-64.

58 Isabel M. R. M. D BRAGA. “A visita da inquisição a Braga, Viana do Castelo e Vila do Conde em 1565”. In: *Cadernos Vianenses*, tomo 18 (1995), pp. 29-67. E Isabel Drummond BRAGA. “Jerónimo de Sousa por Terras de Trás-os-Montes, em 1583”. *Actas, Bragança, Comissão de Arte Sacra de Bragança-Miranda* (1997). pp. 787-804.

impacto mais incisivo na sociedade.

Concluindo acerca das obras aqui citadas, percebemos que elas são, em geral, bastante descritivas, mesmo partindo de métodos distintos. A maior parte delas não discute outras possíveis funções das visitas, como possíveis questões políticas, concentrando-se em pormenorizar as informações dos documentos. Poucos fizeram como Lourenço, que na pesquisa de Crato cria a hipótese de que o cardeal D. Alberto estava interessado em conferir como estava seu domínio, além da comum intenção de endossar a influência inquisitorial na região.

A irregularidade na disponibilidade das fontes causa dificuldades em encontrar outros padrões nos resultados das visitas, porém mesmo os padrões conhecidos não foram suficientemente explorados. Não encontramos o cuidado em estudar uma visita perante as outras, mesmo nas obras produzidas posteriormente, ou em tentar entender seus problemas em comum. Por exemplo, devemos citar que existem poucos processos em relação ao número de acusados e que, predominantemente nas visitas, a maior parte dos autuados são cristãos-novos. A bibliografia também ainda não deu conta de estudar que, nas visitas de distrito, foram realmente julgadas e investigadas muito mais práticas judaicas do que blasfêmias de cristãos-velhos. Isso, mesmo com o enorme número de acusações de proposições, insultos que os editais reafirmavam serem crimes suscetíveis de punições.

Através desta discussão historiográfica podemos perceber a necessidade de relacionar uma visita inquisitorial com as outras. Apesar de não podermos comparar seus resultados, pois os documentos utilizados em sua pesquisa são distintos (uns têm apenas os livros de confissões, outros apenas os editais da visita etc.), podemos comparar seu procedimento. Por exemplo, o tempo de execução da visita, os crimes que foram mais autuados e suas afinidades com visitas posteriores e anteriores no mesmo local.

No entanto, o fato de boa parte dos historiadores não analisarem os processos dificulta a compreensão do impacto geral das visitas. Se algumas visitas receberam poucas acusações de práticas judaizantes e resultaram em menos processos que o de costume, como é o caso da visita a Madeira em 1618, podemos conjecturar que os dois fatos estão relacionados. A não ser com o acréscimo do estudo dos processos aos trabalhos de quantificação das denúncias e confissões, não poderemos perceber se o objeto da Inquisição nas diferentes visitas foi semelhante ou não. Por mais que possa existir o objetivo em comum de afirmar a presença inquisitorial, ainda não é claro se os resultados das visitas são correspondentes.

No segundo capítulo deste trabalho, no qual analisamos a visita a Lisboa em 1587, examinaremos o funcionamento e execução da visita e estudaremos os processos resultantes dela. Antes disso, escreveremos sobre o procedimento deste instrumento inquisitorial e registraremos a cronologia das visitas. Será possível assim evidenciar seu decurso de realização e situarmos historicamente a visita que temos por objeto.

2.4 O mecanismo das visitas

Durante seu período de execução, que não chegou a um século, as visitas inquisitoriais foram um importante instrumento da ação inquisitorial, arquitetadas para vigiar comportamentos, censurar e repreender. Pretendia-se coletar informações da vivência religiosa e moral dos cristãos-novos e velhos e reafirmar o domínio do Santo Ofício junto aos poderes locais e população⁵⁹. Em geral, a duração de uma visita era de um pouco mais de um ano, embora haja visitas que duraram cerca de um mês e outras que passaram de dois anos.

As visitas inquisitoriais eram geralmente escolhidas e organizadas pelo Conselho Geral, entretanto há casos, como o da visita a Lisboa em 1587, em que o próprio inquisidor geral ordenou a visita. A data de publicação da visita era determinada pelo visitador, que na maioria das vezes escolhia um domingo, no qual as pessoas se reúnem nas igrejas⁶⁰. O período escolhido para visitar um território não é isento de significado religioso. Por exemplo, diversas visitas coincidiam com a Páscoa, que é uma época do ano em que se exalta a libertação material e a expiação dos pecados. O período de penitência (a quaresma) é um período de renovação espiritual para que marque, na Páscoa, o reinício de uma vida nova em Cristo ressuscitado. A penitência tende a reparar os pecados e o sacramento da confissão os faz serem perdoados. Outras visitas coincidiam com o Natal, período igualmente apropriado para a reconciliação religiosa. De tal maneira, tais épocas do ano são propícias tanto para confissões, obrigatórias a todo cristão católico, quanto para denúncias, pois ter a ciência de uma transgressão e não delatá-la também é visto como pecado. Ressalta-se que a confissão poderia significar para os inquisidores a desnecessidade de processos demorados, e ao acusado, a chance de evitar a prisão e as penas públicas.

59 Francisco BETHENCOURT. "Inquisição e controle social". *História crítica*, 14, (1987), p. 5.

60 Francisco BETHENCOURT. *Op. Cit.* 2000. p. 212.

Durante o século XVI a denúncia foi transformada na mentalidade social, passando a ser um importante modo público de direção da sociedade pelo auxílio de um artifício externo⁶¹. O sujeito não deveria sentir-se culpado ao denunciar alguém, e sim o contrário, pois cumpriria seu dever moral. O ofício da denúncia era sublinhado pela leitura do édito da fé, com a reafirmação da ideia de que os infratores eram estorvos para a sociedade. O pecador era prejudicial devido sua presença na comunidade colocar em risco a salvação de todos, além de obrigar moralmente as pessoas a irem denunciá-lo⁶². O escândalo de certos pecados afetaria a redenção de quem está próximo.

Havia ainda um caráter político nos casos heréticos. A Igreja e o Estado estavam entrelaçados, e o crime de heresia era associado pelo Direito ao crime de lesa-majestade, impelindo o poder político a descobrir tais casos e puni-los⁶³. Entretanto, a população não tinha imposição legal de noticiar os infratores (os eclesiásticos sim, por regimento), mas o compromisso que se tinha era até mais importante, pois era com Deus⁶⁴. Quem não é um bom devoto é afastado da comunidade de fiéis. Saber de uma infração contra as doutrinas católicas e não denunciá-la perante os inquisidores provocava excomunhão *ipso facto*, pois ser um bom cristão é dever religioso de todos⁶⁵. Se a pessoa praticava atos devocionais, como ouvir a missa ou comungar-se, ela sabia que cometia duplo sacrilégio. Os apóstatas não poderiam participar de preces públicas, nem receber sacramentos ou serem enterrados em sepulturas religiosas⁶⁶. É esse agir nas consciências que devia compelir as pessoas a irem denunciar.

Para a Inquisição, a denúncia era “um dos meios principais que há para se poder em juízo proceder contra os culpados⁶⁷”. Muitas vezes o tribunal dependia da população para ter o conhecimento de réus por meio de acusações espontâneas⁶⁸. Os inquisidores e comissários eram instruídos a não negligenciarem nenhum denunciante, e que fossem ouvidas e anotadas todas as acusações⁶⁹.

A confissão adquire a função particular de controle social pela interiorização das

61 Francisco BETHENCOURT. “Inquisição e controle social”. *História crítica*, 14 (1987). p. 9.

62 Jean DELUMEAU. *O pecado e o medo: a culpabilização no ocidente (séculos 13-18)*. Bauru: EDUSC, 2003. p. 10.

63 Adriano PROSPERI. *Op. Cit.* p. 70.

64 Porém, os eclesiásticos podiam esquecer ou não lerem os editais e então não saberem que certo comportamento poderia sugerir heresia. Bruno FEITLER. *Nas Malhas da Consciência: igreja e inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda, 2007. p. 228.

65 “Ipsa Facto”, ou seja, em consequência do fato em si há a excomunhão.

66 *Ibidem.* p. 229.

67 Regimento do Santo Ofício de 1640, Liv II, Tit II, § 2.

68 Bruno FEITLER. *Op. Cit.* 2007. p. 227.

69 *Ibidem.* p. 229.

normas de comportamento ditadas pelo discurso católico⁷⁰. Incidindo nas consciências, assumiu funções de controle sobre comportamentos das pessoas e de persuasão e ordenação de suas condutas. Prospero expõe a apropriação da confissão pelos inquisidores para caçar os hereges e, conseqüentemente, como o foro interno conflui com o foro externo⁷¹. O dever da confissão era ressaltado e motivado pelos éditos da graça, e aspirava-se receber referências de outros transgressores. Desta forma, a denúncia e a confissão (sendo que os confitentes eram incitados moralmente a mencionar seus cúmplices) ganham um papel fundamental no disciplinamento social⁷².

A técnica de causar medo baseava-se na repressão inquisitorial, vigilância, denúncia, prisão com o deslocamento do agregado familiar, confissão forçada, tortura, confisco de bens, estigma sócio-moral do hábito penitencial e até mesmo a morte. Por meio do temor de ir para o inferno por morrer em pecado (não só o pecador, mas também o que não denunciasse) e até mesmo de ser castigado por saber e não dizer nada, os habitantes das regiões visitadas iam ao encontro dos visitantes e diziam o que sabiam para aliviar suas consciências. Nas visitas, ressaltava-se também a necessidade das pessoas irem se confessar, pois seria imprescindível para sua readmissão ao corpo da Igreja e conseqüente salvação de suas almas. Delitos heréticos deveriam ser confessados diretamente aos inquisidores, pois os padres não poderiam mais perdoá-los⁷³.

As visitas aconteciam, normalmente, com o visitante enviando um aviso de sua chegada, com certa antecedência, às autoridades eclesiásticas e civis locais, que o recepcionariam fora da cidade e o hospedariam no distrito durante o tempo previsto pelo édito para recolher as acusações⁷⁴. Segundo Bethencourt, “no dia da publicação do édito geral, o visitante era acompanhado pelas autoridades civis e pelos cavaleiros, no meio de uma procissão de religiosos. No caso de uma igreja catedral, os cônegos deviam recebê-lo à

70 Federico PALOMO. *Op. Cit.* p. 85.

71 Adriano PROSPERI. *Op. Cit.* p. 249.

72 Bartolomé BENNASSAR. *L'Inquisition espagnole XVe-XIXe siècles*. Paris: Marabout, 1979, pp. 122.

73 Devemos chamar a atenção ao fato de que provavelmente nem todas as denúncias eram realizadas com boas intenções. Há a possibilidade, verificada por alguns historiadores, de que algumas acusações foram feitas por vingança ou para prejudicar alguém. Por isso, os inquisidores frequentemente perguntavam sobre a relação entre o denunciante e o denunciado, pois se são inimigos ou concorrentes nos negócios a denúncia poderia ser invalidada. Giuseppe MARCOCCI e José Pedro PAIVA. *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos livros, 2013. p. 117.

74 Nas visitas, geralmente havia um visitante, que percorria um grande espaço. Porém, na visita a Lisboa em 1587 houve três visitantes, que ficaram praticamente estacionados em suas igrejas. Sobre o ritual do visitante e a preocupação com o impacto local das visitas inquisitoriais, ver Francisco BETHENCOURT. *Op. Cit.* 2000. p. 212.

entrada e acompanhá-lo até sua cadeira [...]”⁷⁵.

A duração das visitas geralmente variava consoante ao número de lugares a serem visitados e a importância sócio-econômica dos locais. Fazia-se a comunicação prévia em todas as igrejas da região sobre a realização da visita. Assim, o evento recebia a presença de boa parte da população, causando uma forte impressão visual e auditiva em toda comunidade visitada⁷⁶. Após esse anúncio, havia a pregação do sermão da fé, que era uma chamada ao arrependimento, visando a salvação dos transgressores e a absolvição de seus erros⁷⁷. Em seguida, o monitório ou edital da fé (um guia das crenças e comportamentos a serem vigiados e punidos) era lido e afixado nas principais igrejas. Também eram proferidos e pendurados nas portas dos templos o édito da graça, o alvará régio e a constituição de Pio V, de 1570, que confirmava os poderes apostólicos do Santo Ofício. Era feito ainda um juramento público do regimento da visita pelas autoridades locais e pelo povo.⁷⁸

O édito da graça oferecia especial misericórdia e imunidade às penitências públicas aos que se confessassem dentro de um espaço de tempo. O alvará régio concedia perdão da pena de confisco de bens para quem cumprisse esse mesmo prazo. Esse período varia de acordo com as visitas. Em alguns casos não passa de alguns dias, provavelmente para agilizar as confissões, mas o mais comum era o prazo de trinta dias, podendo ser estendido. O confitente que se apresentasse no tempo de graça era perdoado de seus crimes quando reconhecia uma culpa que não era do conhecimento dos inquisidores. Se houvesse uma denúncia sobre o confitente, esta anulava os benefícios da confissão, e o escândalo causado serviria como agravante ao caso. Ressaltamos que um processo pode ser levantado de qualquer maneira, pois o importante aos inquisidores era a certeza de que o confitente mencionou todos seus cúmplices e testemunhas. Mesmo se gerado um processo, a confissão em época de graça e a cooperação com os inquisidores podiam significar ao confitente o indulto do confisco de suas posses e penitências mais brandas. Além disso, havia a

75 Francisco BETHENCOURT. *Op. Cit.* 2000. p. 212.

76 Francisco BETHENCOURT. “Inquisição e controle social”. *História crítica*, 14 (1987), p. 10.

77 Segundo o Regimento de D. Henrique de 1552, o Sermão da Fé era em favor da fé e louvor e aumento do Santo Ofício e para animar os culpados de crime de heresia e apostasia a se arrependem de seus heréticos erros e pedirem perdão deles para serem recebidos ao grêmio e união da Santa Madre Igreja e para declarar o zelo e caridade com que as pessoas hão de denunciar verdadeiramente o que souberem contra os culpados do dito crime. E assim se declarará grande castigo contra quem não vier com este zelo e dizer falsidades contra pessoas ou do Santo Ofício. O sermão da fé era mais para “procurar às almas o remédio da salvação que querer castigar com rigor da justiça”. Em: Eduardo José FRANCO; Paulo de ASSUNÇÃO. *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da inquisição portuguesa (séc. XVI – XIX)*. São Paulo: Prefácio, 2004. p. 110.

78 Francisco BETHENCOURT. “Inquisição e controle social”. *História crítica*, 14 (1987), p. 10.

oportunidade da sentença ser lida em mesa, não resultando em exposição pública e sim em uma abjuração secreta, perante os inquisidores, o notário e algumas poucas testemunhas, o que evitava ampliar o escândalo do crime⁷⁹.

Os éditos da Inquisição são fundamentais para divulgar sua jurisdição, períodos de graça, livros e práticas proibidas, e demais avisos. Até a abolição dos tribunais, foram publicados em autos da fé, na quaresma, nas visitas de distrito ou independentemente de qualquer evento. Os primeiros éditos teriam sido submetidos à aprovação do rei, sendo os seguintes controlados pelo inquisidor geral e pelo Conselho⁸⁰.

Na dinâmica das visitas de distrito, ressaltamos a importância da leitura dos éditos para a instrução da população. As pessoas que o citavam para justificar sua apresentação à mesa, ao se confessarem ou denunciarem, afirmavam que o edital as informou ou as lembrou de práticas proibidas e heresias sob jurisdição do tribunal. Algumas alegavam não saberem anteriormente que alguns costumes eram característicos de heresias ou que certos crimes eram da jurisdição da Inquisição, portanto usavam sua ignorância como desculpa para o atraso da acusação⁸¹.

A reprodução dos éditos é diversificada. Na Itália, os éditos gerais eram primariamente divulgados na posse de um novo inquisidor, sendo depois regulada sua publicação ao menos duas vezes ao ano. Já em Portugal e Espanha, a difusão dos éditos da fé eram parte das cerimônias das visitas de distrito e dos autos da fé (no caso português)⁸². Ao longo do século XVII, impôs-se a leitura anual do édito em todas as igrejas num domingo de quaresma. Porém, nas regiões afastadas dos tribunais, isto não resultava em um aumento de denúncias e confissões quando comparado ao seu impacto no contexto de uma visita de distrito. Assim, ressalta-se que, segundo Bethencourt, “a preocupação dos membros do Conselho era menos com a ‘produtividade’ dos éditos e mais com o efeito sobre a imagem e com a política de presença do tribunal nas periferias⁸³”.

Dessa maneira, evidencia-se o papel da visita em assegurar a influência inquisitorial e

79 Muitos dos processos que analisamos resultaram em despacho em mesa, processos levantados mesmo com confissões em período de graça. ANTT, Inquisição de Lisboa, Processos: 230, 493, 628, 863, 890, 891, 893, 1.970, 5.559, 7.781, 8.712, 10. 932, 10.970, 11.742, 12.457, 13.188, 13.275, 16.485. Os réus de processos despachados em mesa não aparecem nas listas de autos da fé, a qual tinha apenas o número total de processos daquele ano.

80 Francisco BETHENCOURT. *Op. Cit.* 2000. p. 149.

81 *Ibidem.* p. 150

82 *Ibidem.* p. 151.

83 *Idem.*

a função de sua cerimônia e leitura dos éditos, alguns de seus mais importantes elementos. Mesmo a propagação dos éditos não estando sujeita à realização das visitas, são nelas que percebemos ter o maior êxito para motivar confissões e denúncias nos distritos. Isto devia-se provavelmente à distância do tribunal, o fato do prestígio dos comissários não poder substituir o prestígio dos inquisidores e de que o constrangimento espiritual não era o suficiente⁸⁴. Assim, sendo a leitura dos éditos da fé fundamental para levar o conhecimento das infrações às populações, eram nas visitas que sua publicação causava o maior impacto.

2.5 Cronologia das visitas inquisitoriais no mundo português

Descreveremos a seguir a cronologia das visitas inquisitoriais a fim de posicionarmos temporalmente a visita que esta pesquisa pretende analisar. As visitas são um dos mecanismos utilizados pela Inquisição para afirmar sua presença em todo o mundo português, sendo principalmente realizadas antes da criação e organização de uma rede de oficiais espalhada pelo território. Nas visitas, objetiva-se exercer a influência inquisitorial sobre as consciências e vontades da população de todo o território. Salienta-se o papel da confissão, forma individualizada de controle social, e da denúncia, forma pública de controle da comunidade⁸⁵. As visitas de distrito, juntamente com a realização regular dos autos da fé, contribuem para a ampliação do desempenho da Inquisição nas décadas de 1570 e 1580.

Como veremos a seguir, há uma lógica de expansão do raio de ação das visitas, inicialmente focadas no Portugal metropolitano até serem estendidas para as conquistas do Império, como às ilhas do Atlântico e territórios da África, Índia e Brasil. A visita que estudamos, a Lisboa em 1587, insere-se no contexto do governo do vice-rei e inquisidor geral, cardeal D. Alberto, e é realizada poucos anos antes do cardeal começar a ordenar visitas às periferias do Império, como à ilha de Madeira e ao Brasil em 1591.

Apesar dos próximos parágrafos estarem carregados de datas, nomes, dados e referências bibliográficas, acreditamos ser necessário uma exposição detalhada da cronologia das visitas inquisitoriais e de quais receberam a atenção de especialistas. Assim, conseguimos demonstrar quais objetos ainda faltam ser explorados, citar nosso conhecimento da documentação, e fazer uma breve historicização dos estudos das visitas inquisitoriais

84 *Idem*.

85 Francisco BETHENCOURT. "Inquisição e controle social". *História crítica*, 14, (1987). p. 5.

portuguesas.

Há cada vez mais estudos de visitas inquisitoriais, tanto das ilhas ultramarinas quanto do Brasil e do reino. Mencionaremos a seguir a cronologia das visitas acompanhado da referência de suas fontes e, conforme a existência e nosso conhecimento, da bibliografia. Ressaltamos que citaremos apenas as obras que analisam as visitas e que adotam seus registros como fontes primárias, e deixaremos de reportar as produções que utilizam tais fontes como apoio de algum outro estudo.

As visitas mais antigas de que se há notícia são a Évora e a Alcácer do Sal realizadas entre 1541 e 1554⁸⁶, ao Alentejo entre 1543 e 1545⁸⁷, e ao Porto em 1564⁸⁸. A visita de Pedro Álvares de Paredes a Tomar em 1561 é estudada por Maria do Carmo Pinto⁸⁹. Isabel Drummond Braga analisa a visita desse mesmo inquisidor em 1565⁹⁰, que durante três meses e meio (começando em janeiro) passa por Braga, Viana do Castelo e Vila do Conde.

Em 1570, o inquisidor de Coimbra, Sebastião Vaz, efetua a visita na região de Entre Douro e Minho⁹¹. Em 1575-1576, há visitas nas ilhas dos Açores, no Alentejo e na Beira, por Marcos Teixeira⁹². Há a visita a Portalegre em 1578-1579⁹³, examinada por Maria Paula Marçal Lourenço⁹⁴, e à Guarda e Viseu entre 1578 e 1580⁹⁵.

Segundo informações de Antonio Joaquim Moreira, Luís Gonçalves da Ribafria, deputado da Inquisição de Lisboa, teria visitado Setúbal, Santarém, Alcobaça e Leiria em 1582⁹⁶. Um ano depois, Jerônimo de Sousa teria percorrido Guimarães, Mesão Frio, Vila Real,

86 Maria C. J. D. FARINHA. *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990. p. 291

87 Inquisição de Évora: Livro 588 - ANTT/TSO-IE.

88 No Livro 659 da Inquisição de Coimbra há o documento da visita de Pedro Álvares de Paredes ao Porto - ANTT/TSO-IC. A visitação foi executada por um inquisidor de Lisboa porque o Tribunal de Coimbra estava encerrado.

89 Maria do Carmo Teixeira PINTO. "A visita do licenciado Pedro Álvares de Paredes a Tomar (1561)", In: *Comunicações das primeiras jornadas sobre formas de organização e exercício de poderes na Europa do Sul (sécs XIII-XVIII)*. Lisboa (1988), vol. 2. pp. 357-373.

90 Isabel M. R. M. D BRAGA. "A visita da inquisição a Braga, Viana do Castelo e Vila do Conde em 1565". In: *Cadernos Vianenses*, tomo 18 (1995), pp. 29-67.

91 Inquisição de Coimbra: Livro 660 - ANTT/TSO-IC. Excertos foram publicados por: Antonio do ROSÁRIO. *Visitas da Inquisição a Entre-Douro-e-Minho, 1570* (extractos). Braga: [s.n.], 1978.

92 Inquisição de Lisboa: Livro 794 (1º livro de denúncias) - ANTT/TSO-IL.

93 Inquisição de Lisboa: Livros 795 (denúncias) e 796 (reconciliações) - ANTT/TSO-IL.

94 Maria Paula Marçal LOURENÇO. "Para o estudo da actividade inquisitorial no Alto Alentejo: a visita da Inquisição de Lisboa ao bispado de Portalegre em 1578-1579", in: *A Cidade: Revista Cultural de Portalegre*, nº 3 (1989). pp 109-138.

95 Elvira Cunha de Azevedo MEA. *A Inquisição de Coimbra no século XVI: A Instituição, os Homens e a Sociedade*. Porto: Fundação Eng. Antonio de Almeida, 1997. p. 403.

96 Códice 863 – "Colecção de listas impressas e manuscriptas dos autos de fé públicos e particulares da Inquisição de Lisboa, Évora, Coimbra e Goa." *Colecção Moreira* – Corrigida e anotada por Ant.o Joaq.m

Torre de Moncorvo, Freixo da Espada à Cinta e Mogadouro⁹⁷. Há o estudo de Isabel Drummond Braga sobre a visitação de 1583 nas terras de Trás-os-Montes⁹⁸.

Em 1587, aconteceu a visita a Lisboa de Jerónimo de Pedrosa nos mosteiros de São Roque e de São Francisco, Antônio de Mendonça na Sé e Diogo de Sousa em São Domingos⁹⁹. Esta é a visita a qual este trabalho se propõe a analisar. Ainda no ano de 1587, Mateus Pereira de Sá percorre a comarca de Riba Coa¹⁰⁰. Nesse mesmo ano, Antonio Dias Cardoso visita o Priorado do Crato¹⁰¹, o que foi analisado por Maria Paula Marçal Lourenço¹⁰².

A década de 1590 marcou uma mudança na estratégia da Inquisição, desviando o foco das visitas, antes salientes na metrópole e tratando-se desde então mais de visitas às ilhas e aos demais territórios ultramarinos. Apesar da mudança de eixo ter sido durante a união dinástica, não encontramos influências espanholas nessa transformação. Devido a autonomia do Conselho Geral, acreditamos ser um passo lógico de expansão no raio das visitas, correspondente também ao aumento populacional nessas regiões, e não por uma direta atuação do tribunal espanhol¹⁰³.

Jerónimo Teixeira Cabral visita as ilhas Terceira, de São Miguel e Açores em 1591-2¹⁰⁴. Sua visita à Madeira¹⁰⁵ é estudada por Fernanda Olival¹⁰⁶. O visitador Rui Sodrinho de Mesquita visita as cidades de Cochim e São Tomé de Meliapor, pertencentes à jurisdição do tribunal de Goa, em 1591. Ainda no Estado da Índia, em 1595 Antonio de Barros visita a

Moreira. Biblioteca Nacional de Lisboa. 1863. Fl 26r.

97 Inquisição de Coimbra: Livro 662 - ANTT/TSO-IC.

98 Isabel Drummond BRAGA. “Jerónimo de Sousa por Terras de Trás-os-Montes, em 1583”. *Actas, Bragança, Comissão de Arte Sacra de Bragança-Miranda* (1997). pp. 787-804.

99 Inquisição de Lisboa: Livros 799 (confissões em São Roque), 800 (confissões na Sé), 802 (denúncias em São Roque) e 803 (denúncias na Sé) - ANTT/TSO-IL. Não encontramos os livros da visita em São Domingos.

100 Inquisição de Coimbra: Livro 663 - ANTT/TSO-IC.

101 Inquisição de Lisboa: Livros 807 (confissões) e 808 (ratificações) - ANTT/TSO-IL.

102 Maria Paula Marçal LOURENÇO. “Inquisição e cristãos velhos: a visita ao Priorado do Crato em 1587-1588.”, in: *A Cidade: Revista Cultural de Portalegre (nova série)*, nº 8 (1993). pp 31-64.

103 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. p. 340-1. Por mais que seja impossível prevermos como seriam as transformações do Santo Ofício sem a união dinástica, acreditamos que os Áustrias não alteraram profundamente o procedimento inquisitorial português, diferentemente do que pensa a autora. Acreditamos que as alterações que ocorreram, como o aumento do número de membros do Conselho Geral e a mudança no foco das visitas, poderiam ter acontecido sem o governo português estar sob a monarquia Hispânica dos Habsburgo.

104 Inquisição de Lisboa: Livro 787 (ratificações) - ANTT/TSO-IL.

105 Inquisição de Lisboa: Livros 788 (ratificações), 789 (livro de receita e despesa) e 790 (relatório de culpados da visita) - ANTT/TSO-IL.

106 Fernanda OLIVAL. “A Visita da Inquisição à Madeira em 1591-92”. *Op. Cit.* 1993.

cidade de Ormuz¹⁰⁷. As visitas aos territórios indianos são estudadas por Juliete Anjos Souza¹⁰⁸.

Nos anos de 1591-95 Heitor Furtado de Mendonça vem ao Brasil, visitando as capitanias da Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba¹⁰⁹. Dessa primeira visita ao Brasil, foram produzidos nove livros (quatro de denúncias, três de confissões e dois de ratificações), mas apenas seis foram localizados e nem todos foram publicados. Entre 1922 e 1925, Capistrano de Abreu transcreve, organiza e introduz as confissões e denúncias da Bahia na primeira visita inquisitorial ao Brasil¹¹⁰. Devido à pequena tiragem do trabalho de Capistrano de Abreu, em 1997 Ronaldo Vainfas faz uma apresentação e organiza outra obra sobre as confissões na Bahia, atualizando sua gramática e ortografia¹¹¹.

Luiz Mott compõe um artigo sobre esta visita, comparando com processos de outras épocas e ressaltando que o visitador obriga as autoridades eclesiásticas e civis a curvarem-se obedientes à autoridade maior do Santo Ofício¹¹². Cento e vinte e uma pessoas se confessaram e mais de trezentas foram denunciadas, mas menos de uma dezena foi enviada para Lisboa. Há ainda trabalhos apresentados em congressos, como o de Assis na Anpuh de 2005¹¹³ e as pesquisas de mestrado de Emanuel Silva, que trata de uma família de cristãos-novos na Bahia na época da primeira visita¹¹⁴, e a pesquisa de Jaqueline de Melo sobre as superstições na região¹¹⁵.

107 Biblioteca Nacional de Portugal – Códice 203 (microfilme 2545). Autoria de João Delgado Figueira: “Reportório geral de três mil oitocentos processos, que sam todos os despachados neste sancto Officio de Goa & mais partes da Índia, do anno de Mil & quinhentos & secenta & huum , que começou o dito sancto Officio até o anno de Mil & seiscentos & e vinte & três, com a lista dos Inquisidores que tem sido nelle, & dos autos públicos da Fee, que se tem celebrado na dita Cidade de Goa.”

108 Juliete Anjos SOUZA. *A ação da Inquisição portuguesa no Estado da Índia: as visitas de distrito do Santo Ofício de Goa (1591-1620) (trabalho de conclusão de curso – bacharelado)*. Guarulhos: Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, 2014

109 Inquisição de Lisboa: Livros 777 (1º livro de confissões), 778 (3º livro de confissões), 779 (1º livro de denúncias), 780 (3º livro de denúncias), 781 (4º livro de denúncias) e 782 (2º livro de ratificações) - ANTT/TSO-IL.

110 Capistrano de ABREU. *Primeira visita do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Denúncias da Bahia, 1591-1592*. São Paulo: Paulo Prado, 1922; Capistrano de ABREU. *Primeira Visita do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça – Confissões da Bahia, 1591/1593*. São Paulo, Paulo Prado, 1925; Capistrano de ABREU. *Um visitador do Santo Ofício à cidade do Salvador e ao Recôncavo da Bahia de Todos os Santos (1591-1592)*. Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1922.

111 Ronaldo VAINFAS. *Confissões da Bahia: Santo Ofício Inquisição de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

112 Luiz MOTT. *Bahia: inquisição e sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010.

113 Adriano Faria de ASSIS. “O licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visita do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil”. In: *Anais do XXIII Simpósio Nacional de História – História: guerra e paz*. Londrina: ANPUH, 2005.

114 Emanuel Luiz Souza SILVA. *A Família Lopes e a Visita do Santo Ofício à Bahia. (1591-1593)*. Dissertação de mestrado. Bahia: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2010.

115 Jaqueline Souza Gomes de MELO. *Participantes e usuários de magia na primeira visita do Santo Ofício*

Sobre os dois livros de denúncias de Pernambuco na primeira visita ao Brasil, Rodolfo Garcia os prefacia em 1929¹¹⁶. E em 1970 há obra de Antonio de Mello, que analisa e inclui a transcrição das confissões na colônia¹¹⁷. Outro estudo da visita, de 1996, é o artigo de Maria do Carmo Farinha¹¹⁸.

Em 1596-98 o Padre Jorge Pereira procede a um inquérito no reino de Angola, por comissão do inquisidor geral. Após um hiato de mais de duas décadas, em 1618, com a ajuda da ação do inquisidor geral D. Fernão Martins de Mascarenhas, há diversas visitas, em uma lógica de breve e intensa atividade inquisitorial. Em Lisboa, Antonio Dias Cardoso se instala na Sé, Francisco de Bragança em São Domingos e Gaspar Pereira no mosteiro de São Roque¹¹⁹. Nesse ano, o frei Manuel Coelho visita a vila de Setúbal¹²⁰ e D. Manuel Pereira percorre o distrito de Lisboa, passando por diversas regiões, como: Santarém, Castelo Branco, Tomar, Leiria, e Alenquer¹²¹.

Ainda em 1618, Francisco de Cardoso de Torneio visita as ilhas Terceira, de São Miguel, Madeira e Açores¹²². E o distrito de Coimbra recebe o visitador Sebastião de Matos de Noronha entre 1618 e 1620, que passa por Aveiro, Porto, Braga, Vila Real, Lamego e outros sítios¹²³. Essa visita à região de Entre Douro e Minho, que começa em Fevereiro de 1618 e termina em Maio de 1620, é a base da pesquisa de mestrado de Maria Costa Carneiro, que foca-se em Braga¹²⁴. A visita a Madeira em 1618 é investigada por Fernanda Olival¹²⁵.

Marcos Teixeira viaja até Salvador em 1618¹²⁶. Essa segunda visitação ao Brasil é estudada por Rodolfo Garcia em 1927, que publica parte do livro de denúncias¹²⁷. As

à Bahia. (1591-1593): apreciações sobre relações sociais. Dissertação de mestrado. Bahia: História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia, 2012.

116 Rodolfo GARCIA. *Primeira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Denúncias de Pernambuco, 1593-1595.* São Paulo: Paulo Prado, 1929.

117 *Confissões de Pernambuco, 1594-1595: Primeira Visitação do Santo Ofício as Partes do Brasil.* Editado por José Antonio de MELLO. Recife: UFPE, 1970

118 Maria do Carmo J. Dias FARINHA. "O Atentado ao Primeiro Visitador do Santo Ofício no Brasil 1592" In: NOVINSKY, A. e KUPERMAN (orgs.) *Iberia Judaica: Roteiros da Memória.* Rio de Janeiro: Expressão e Cultura: São Paulo: EDUSP, 1996. pp. 233-253.

119 Inquisição de Lisboa: Livros 799 (confissões em São Roque), 800 (confissões na Sé), 801 (confissões em São Domingos), 802 (denúncias em São Roque) e 803 (denúncias na Sé) - ANTT/TSO-IL. Interessante destacar que os notários de 1618 utilizam os mesmos livros das visitas a Lisboa de 1587.

120 Inquisição de Lisboa: Livro 810 (confissões) - ANTT/TSO-IL.

121 Inquisição de Lisboa: Livro 797 (reconciliações e confissões) - ANTT/TSO-IL.

122 Inquisição de Lisboa: Livros 791 (confissões), 792 (1º livro de denúncias e ratificações) e 793 (2º livro de denúncias e ratificações) - ANTT/TSO-IL.

123 Inquisição de Coimbra: Livros 664, 666 e 668 - ANTT/TSO-IC.

124 Maria da Conceição Costa CARNEIRO. *A População Bracarense na Visitação Inquisitorial de 1618.* Dissertação de Mestrado. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2000.

125 Fernanda OLIVAL. "A Inquisição e a Madeira: a visita de 1618". *Op. Cit.* 1986. pp. 764-815.

126 Inquisição de Lisboa: Livros 783 (confissões e reconciliações) e 784 (denúncias) - ANTT/TSO-IL.

127 Rodolfo GARCIA. "Livro das denúncias que se fizeram na visitação do Santo Ofício à cidade do

confissões desta visita são publicadas e prefaciadas em 1963, por Eduardo França e Sonia Siqueira¹²⁸. João Fernandes de Almeida visita as partes ao norte do Estado da Índia em 1619-20¹²⁹, tema estudado por Juliete Anjos Souza¹³⁰. E há a visita a Santarém em 1624-1625¹³¹, examinada por Maria Paula Marçal Lourenço¹³².

Sobre a terceira visita ao Brasil, em 1627-1628 nas capitanias do Sul, temos os estudos de Lina Gorenstein¹³³, que descreve o processo das visitas inquisitoriais. E há o trabalho de Ana Margarida Santos Pereira¹³⁴, que acredita que a visita se justificasse pela presença de muitos cristãos-novos, comparando com as outras visitas ao Brasil.

Uma das últimas visitas que conhecemos foi em 1637: Diogo de Sousa vai a Viseu, Pinhel, Almeida, Torre do Moncorvo, entre outros lugares¹³⁵. Com o aumento do número de comissários e familiares que auxiliariam a cobertura do território e cumpririam a função de controle social, as visitas são reduzidas até serem suspensas. Além disso, o estado de guerra que o Reino encontrava-se até 1660, somado aos encargos crescentes das visitas numa conjuntura financeira complicada, resulta no fim de seu expediente¹³⁶.

Após a Restauração portuguesa, a Inquisição tinha uma complexa rede de oficiais espalhados pelo Império. Segundo informações de José Veiga Torres¹³⁷, entre 1570 e 1620, Lisboa tinha 200 familiares, o Brasil 4 e Coimbra e Évora 498. Já entre 1621 e 1670 esse

Salvador da Bahia de Todos os Santos do Estado do Brasil, no anno de 1618". *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, 49 (1927) pp. 75-198.

128 Eduardo de Oliveira FRANÇA e Sonia SIQUEIRA. "Segunda visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo inquisidor e visitador Marcos Teixeira. Livro das confissões e ratificações da Bahia - 1618-1620". *Anais do Museu Paulista*, XVII, 1963. pp. 493-519.

129 Biblioteca Nacional de Portugal – Códice 203 (microfilme 2545). Autoria de João Delgado Figueira: "Reportório geral de três mil oito centos processos, que sam todos os despachados neste sancto Officio de Goa & mais partes da India, do anno de Mil & quinhentos & secenta & huum , que começou o dito sancto Officio até o anno de Mil & seiscentos & e vinte & três, com a lista dos Inquisidores que tem sido nelle, & dos autos públicos da Fee, que se tem celebrado na dita Cidade de Goa."

130 Juliete Anjos SOUZA. *A ação da Inquisição portuguesa no Estado da Índia: as visitas de distrito do Santo Ofício de Goa (1591-1620)* (trabalho de conclusão de curso – bacharelado). Guarulhos: Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, 2014

131 Inquisição de Lisboa: Livro 809 - ANTT/TSO-IL.

132 Maria Paula Marçal LOURENÇO. "Uma visita da Inquisição de Lisboa: Santarém, 1624-1625". in: *1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, vol. 02, Lisboa (1989). pp 567-595.

133 Lina GORENSTEIN. "A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII)". In: VAINFAS Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama. (orgs.) *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso*. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2006, pp. 25-31.

134 Ana Margarida Santos PEREIRA. "Terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Capitanias do Sul, 1627-1628." in: *Politeia: História e Sociedade*, v. 11, n. 01 (2011). pp. 35-60.

135 Inquisição de Coimbra: Livro 669 - ANTT/TSO-IC.

136 Ronaldo VAINFAS. *Trópicos dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997. p. 225.

137 José Veiga TORRES. "Da repressão religiosa para a promoção social. A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil". *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 40, outubro (1944). pp.109-35.

número mais que triplica: Lisboa passa a ter 621 familiares, o Brasil 25 e Coimbra e Évora 1639. Esse número aumenta até 1771, quando começa a diminuir.

Tendo em vista estas informações, a visita de Geraldo José Abranches ao Grão-Pará de 1763 a 1769¹³⁸ é defasada da estratégia inquisitorial em mais de um século. Ela é analisada pelos historiadores José Roberto Amaral Lapa¹³⁹, Pedro Marcelo Campos¹⁴⁰, Yllan de Mattos¹⁴¹, entre outros. Domingues apresentou um trabalho na Anpuh de 2005 sobre esta longa visita, que ocorreu mesmo com a presença de familiares e comissários na região¹⁴².

Compusemos o gráfico a seguir para proporcionar uma visualização rápida e sucinta das visitas da Inquisição portuguesa que conhecemos:

<u>Data</u>	<u>Local</u>	<u>Visitador</u>
Entre 1541 e 1554	Évora e Alcácer do Sal	
Entre 1543 e 1545	Alentejo	
1561	Tomar	Pedro Álvares de Paredes
1564	Porto	
1565	Braga, Viana do Castelo e Vila do Conde	Pedro Álvares de Paredes
1570	Entre Douro e Minho	Sebastião Vaz
1575-1576	Ilhas dos Açores, Alentejo e Beira	Marcos Teixeira
1578-1579	Portalegre	
Entre 1578 e 1580	Guarda e Viseu	
1582	Setúbal, Santarém, Alcobaça e Leiria	Luís Gonçalves da Ribafria
1583	Terras de Trás-os-Montes	Jerônimo de Sousa
1587	Lisboa	Antônio de Mendonça, Jerónimo de Pedrosa e Diogo de Sousa
1587	Comarca de Riba Coa	Mateus Pereira
1587	Priorado do Crato	Antonio Dias Cardoso

138 Inquisição de Lisboa: Livro 785 – ANTT/TSO-IL.

139 José Roberto Amaral LAPA. *Livro da visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará, 1763-1769*. Petrópolis: Vozes, 1978.

140 Pedro Marcelo CAMPOS. *Inquisição, Magia e Sociedade: Belém, 1763-1769*. Dissertação de mestrado. Niterói: UFF (1995).

141 Yllan de MATTOS. “Uma visitação fora de seu tempo? O Santo Ofício no Grão-Pará pombalino (1750-1774)”. In: Daniela Buono CALAINHO. (Org). *Caminhos da intolerância do mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Contra-capas, 2013.

142 Evandro DOMINGUES. “Para o remédio das almas – A visitação do Santo Ofício à colônia no período pombalino”. In: *Anais do XXIII Simpósio Nacional de História – História: guerra e paz*. Londrina: ANPUH, 2005.

1591-1592	Ilhas Terceira, São Miguel, Madeira e Açores	Jerónimo Teixeira Cabral
1591	Cochim e São Tomé de Meliapor (Goa)	Rui Sodrinho de Mesquita
1591-1595	Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba	Heitor Furtado de Mendonça
1595	Ormuz (Goa)	Antonio de Barros
1596-1598	Angola	Padre Jorge Pereira
1618	Lisboa	Antonio Dias Cardoso, Francisco de Bragança e Gaspar Pereira
1618	Setúbal	Frei Manuel Coelho
1618	Santarém, Castelo Branco, Tomar, Leiria, e Alenquer	D. Manuel Pereira
1618	Ilhas Terceira, São Miguel, Madeira e Açores	Francisco de Cardoso de Torneio
1618-1620	Região de Entre Douro e Minho	Sebastião de Matos de Noronha
1618	Bahia	Marcos Teixeira
1619-1620	Norte do Estado da Índia	João Fernandes de Almeida
1624-1625	Santarém	
1627-1628	Sul do Brasil	
1637	Viseu, Pinhel, Almeida, Torre do Moncorvo, etc	Diogo de Sousa
1763-1769	Grão-Pará	Geraldo José Abranches

Conforme nossa listagem prévia da bibliografia e nossa análise de alguns documentos e textos sobre as visitas, podemos acentuar algumas semelhanças entre seus resultados¹⁴³. Em geral, cristãos-novos foram mais denunciados que cristãos-velhos, e também são eles os mais processados. Entre os confitentes, não há uma clara diferença, porém os delitos mais confessados são os de judaísmo e proposições, sendo os casos de judaísmo os mais autuados. De acordo com a época da visita e as mudanças de estratégia da Inquisição, outros delitos evidenciam-se momentaneamente, como o luteranismo, a sodomia e superstições. Destacamos o caso particular da visita a Madeira em 1618, na qual há a pequena presença de cristãos-novos e a inexistência de processos por judaísmo.

Acerca dos processos, nos casos que analisamos houve uma quantidade pequena de

143 Conforme nossa ciência, quinze visitas inquisitoriais receberam o estudo de especialistas. Sondamos onze através da bibliografia e outras três (Lisboa em 1587 e 1618, Brasil em 1618) por seus livros.

delitos verdadeiramente julgados, investigados e autuados em relação aos crimes confessados e denunciados. Apesar da publicação dos editais da fé, que eram uma extensa lista de práticas a serem punidas, como costumes judaicos e superstições, nem todos os crimes recebiam a mesma atenção dos inquisidores após serem mencionados na mesa. Essa proporção de menos de duas dezenas de processados para mais de uma centena de transgressores leva alguns especialistas a concluir que a função da visita não seria a punição de cada um dos infratores. Provavelmente, destinava-se a afirmar a influência inquisitorial e a divulgar sua jurisdição e ideologia¹⁴⁴. Tal preocupação é ainda mais presumível quando apuramos que os territórios visitados eram majoritariamente distantes dos tribunais e tinham uma fraca (ou inexistente) presença de oficiais da Inquisição, o que afetava sua influência e controle.

Conforme dissertaremos nos próximos capítulos, a visita a Lisboa em 1587 não diferenciou-se muito em seus resultados: embora seja particular por seus três visitantes, sua duração (um pouco mais de um mês), e espaço (concentrou-se em Igrejas próximas do tribunal lisboeta), seu desempenho assemelha-se ao de outras visitas. Com um total de treze processados para quase uma centena de acusados, uma proporção comum à maior parte das outras visitas, tivemos a percepção de que ela teria uma função parecida às demais. Seria ela a de afirmação da presença inquisitorial e de divulgação dos erros sob sua jurisdição¹⁴⁵. Entretanto, o fato de ser a única visita inquisitorial a uma cidade com um tribunal instalado exige um estudo mais aprofundado de seus resultados, como faremos a seguir.

144 Isabel Drummond BRAGA. "Jerónimo de Sousa". *Op. cit.* p. 787; Fernanda OLIVAL. "A Inquisição e a Madeira: a visita de 1618". *Op. cit.* pp. 788-789. E mesmo que a primeira visita a Madeira tenha resultado em uma complexa rede de denúncias, houve primeiramente apenas treze processados.

145 Como afirmado anteriormente, a Inquisição portuguesa começou a preconizar as leituras anuais dos editais da fé no século XVII, porém seu impacto era consideravelmente menor do que sua publicação dentro do contexto de uma visita de distrito. Mesmo a leitura nos autos da fé não era tão influente quanto a leitura na visita inquisitorial. Francisco BETHENCOURT. *Op. Cit.* 2000. p. 151.

3 ANÁLISE DA VISITA INQUISITORIAL A LISBOA EM 1587

3.1 O procedimento

A presença da Inquisição não era sentida com a mesma intensidade em todo território português. Nas cidades que sediavam tribunais inquisitoriais e em suas imediações, a Inquisição exerceu sua pedagogia mais diretamente, difundindo “grão terror e medo”¹. No restante do território a presença efetiva deste pavor não era uniformemente sentida, sendo necessário o uso de diversos instrumentos.

Para a defesa da fé católica e a perseguição de hereges e outros culpados de ofensas à religião, a Inquisição atuava de vários modos previstos em seus regulamentos, sendo um dos principais o sistema de visitas. As visitas inquisitoriais proporcionavam uma forte experiência visual e auditiva às populações das regiões visitadas. Sua finalidade era a de reafirmar a influência inquisitorial, expandindo o raio de ação da Inquisição. Elas desempenhavam o papel de anunciar as transgressões sob alçada inquisitorial e de tornar pública toda a competência do Santo Ofício, sendo ainda um eficiente meio de recolher informações sobre as populações².

Esta provavelmente foi a primeira visita inquisitorial a Lisboa, sendo que conhecemos também uma segunda e última visita no ano de 1618³. Em 1587, a Inquisição já estava bem estabelecida em Portugal, e a cidade de Lisboa tinha um tribunal desde 1539, que na conformação final do Santo Ofício, foi o principal dos tribunais portugueses⁴. Mesmo assim, possivelmente pela grande quantidade de habitantes e estrangeiros, viu-se a necessidade de ser feita uma visita inquisitorial na cidade, conduzida por três visitantes, em quatro igrejas, durante um pouco mais de um mês.

As visitas eram realizadas geralmente por três pessoas ao todo: um visitante, um notário e um meirinho. Também era comum o visitante percorrer grandes distâncias em um

1 Joaquim Romero MAGALHÃES. “Em busca dos 'tempos' da Inquisição: 1573-1615”. *Revista de História das Ideias*, 9 (1987), Coimbra. vol. II. p. 205.

2 Francisco BETHENCOURT. “Inquisição e controle social”. *História crítica*, 14, (1987), p. 05.

3 ANTT, Inquisição de Lisboa, livs. 799, 800, 801, 802 e 803. Os livros são os mesmos da visita em 1587, sendo a visita em 1618 transcrita após a visita de 1587, excetuando o livro 801, que tem apenas a visita a São Domingos em 1618. Não encontramos qualquer informação sobre a existência de outra visita a Lisboa.

4 Bruno FEITLER. “Lisbona”, in: *Dizionario storico dell’Inquisizione*, ed. A. Prosperi, Pisa: Edizioni della Normale, 2010, vol. 2, pp. 923-924.

longo espaço de tempo⁵, e não ficar estacionado em uma ou duas igrejas, como é o caso desta visita a Lisboa. Desta forma, pela peculiaridade de existirem três visitantes e de que eles praticamente não se deslocaram, isto indicaria que o foco da visita foi na população próxima ao tribunal de Lisboa, uma visita funcional em uma região bem delimitada, e não em todo o arcebispado e arredores da cidade.

Até o começo da década de 1590 as visitas não aconteciam no ultramar, elas eram focadas no Portugal metropolitano em regiões relativamente periféricas, afastadas dos tribunais de distrito. No entanto, a preocupação de livrar todo o reino de delitos religiosos pode explicar o propósito de certificar-se de que a capital portuguesa estaria livre de heresias. A decisão de realizar uma visita não dependia da localização, mas sim da situação da região e de ordens do Conselho Geral. A ação das visitas inquisitoriais eram separadas dos tribunais, mesmo que contribuíssem à suas funções, suplementando o papel de direção das consciências almejada pela Inquisição.

Foi o cardeal D. Alberto, vice-rei e inquisidor geral, que ordenou a visita a ser realizada em alguns dos principais edifícios religiosos da cidade de Lisboa e que faziam parte do cotidiano espiritual da população. A visita começou em 15 de março de 1587, o domingo da ressurreição, Páscoa. O edital da graça estipulava que, inicialmente, o tempo de graça tivesse a duração de trinta dias, sendo que os visitantes ouviram pessoas até o fim de abril. Por meio da análise dos processos podemos presumir que o édito da graça foi prorrogado, provavelmente devido ao grande número de pessoas na cidade, porém a provisão não foi copiada nos livros e por isso não sabemos por quantos dias mais⁶.

Graças ao memorialista português Pero Roiz Soares⁷ temos informação de como a visita a Lisboa em 1587 foi realizada e sabemos que ela não diferiu muito do que era de costume. O *Memorial*, de sua autoria, foi provavelmente redigido por volta de 1628, porém não temos muitas informações sobre seu autor. Tal obra permaneceu inédita até o século XX e é hoje uma importante fonte sobre o período do final do reino de D. Sebastião, do governo de D. Henrique e da maior parte do domínio filipino.

5 Por exemplo, a visita de Jerónimo de Sousa pelas terras de Trás-os-Montes, em 1583, e a visita de Luís Gonçalves da Ribafria de 1582, em Setúbal, Santarém, Alcobça e Leiria. Em ambos os casos, as visitas duraram cerca de um ano e foram realizadas em diversas regiões diferentes. Ver: Francisco BETHENCOURT. "Inquisição e controle social". *História crítica*, 14, (1987).

6 Alguns processos que anotaram confissões após o dia quinze de abril alegam que a confissão ainda estava em tempo de graça, o que nos confirma que o édito da graça foi prorrogado. ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 799. fl 1r.

7 Apesar de neste trabalho corrigirmos a grafia dos nomes para seus respectivos contemporâneos, manteremos este nome intacto pois é como ele é mais usualmente referido.

Para a nossa pesquisa, o fato desse memorialista mencionar a visita (mesmo quando considerada a dramaticidade de seu texto) ajuda-nos a compreender a comoção causada naquela sociedade, que mesmo populosa, reuniu-se em três igrejas para ouvir os éditos. Segundo Soares: “Em sete de março de 1587 se notificou em todas as Igrejas que ao domingo seguinte não houvesse pregação, salvo na Sé, S. Domingos e S. Roque, aonde todos fossem ouvir a visitação da S. Inquisição, ao que acudiu tanta gente que se afogavam uns com os outros⁸”. O dia sete de março de 1587 foi um Sábado de Lázaro, quando comemorava-se a ressurreição de Lázaro, e é o dia que antecede o Domingo de Ramos, que abre as celebrações da Páscoa. Desta forma, a visita foi anunciada logo antes do começo da semana-santa, aproveitando o ciclo da Páscoa e a força das comemorações religiosas para provocar uma repercussão maior ainda na consciência das pessoas, incitando-as a se redimir de seus erros e a acusar seus pecados e dos outros.

Os editais desta visitação não foram encontrados, o que dificulta que saibamos algumas informações sobre seu procedimento e as razões de sua realização. Porém, mesmo sem os editais, por meio da referência de Soares podemos confirmar que a visita foi anunciada com a duração de trinta dias, que os éditos foram pendurados nas portas das três igrejas visitadas a princípio, e que a visita também foi realizada em São Domingos⁹. Desta maneira, com a menção de Soares e de dois processos resultantes de acusações feitas no mosteiro, comprovamos que a visita realmente ocorreu em São Domingos, com o visitador Diogo de Sousa¹⁰.

Sem a posse dos editais, nos restou presumir que a visita a Lisboa em 1587 teve motivos semelhantes aos da visita à cidade em 1618. Assim, para entendermos melhor as razões da realização da visita em 1587, podemos examinar o edital da visita em 1618¹¹. Nele, lê-se: “[...] temos de reprimir e extirpar destes reinos e senhorios todo crime de heresia e apostasia, especialmente da cidade de Lisboa, onde por razão do muito comércio, vêm muitos estrangeiros de partes suspeitas, que podem semear no povo simples os erros de suas danadas

8 Pero Roiz SOARES. *Memorial*. Leitura e revisão de M. Lopes de Almeida. Coimbra, 1952. p. 236.

9 *Ibidem*. p. 237. Colocamos em anexo a este trabalho a citação completa de Pero Roiz Soares presente no *Memorial* acerca da visita.

10 A única menção, além destas, que confirma a existência de um terceiro visitador, foi a de Antônio Joaquim Moreira (Códigoce 863 – “Colecção de listas impressas e manuscriptas dos autos de fé públicos e particulares da Inquisição de Lisboa, Évora, Coimbra e Goa.” *Colecção Moreira* – Corrigida e anotada por Ant.o Joaq.m Moreira. Biblioteca Nacional de Lisboa. 1863. - 4 v. fl 31v). Ressaltamos que nem Francisco Bethencourt, que escreveu um artigo sobre as visitas em 1987 (intitulado: *Inquisição e controle social*) ou qualquer outro autor contemporâneo cita a visita a São Domingos em 1587.

11 Edital dos inquisidores de Lisboa. BNRJ, 25, 1, 8, s.n.

seitas”. Como podemos perceber, enfatiza-se o aspecto de Lisboa albergar muitas pessoas de fora da cidade – o que também era verdade em 1587 – como mais um motivo para fortalecer a ação da Inquisição. Mesmo que esta, provavelmente, não tenha sido a única razão para se realizar a visita inquisitorial, esta é uma das justificativas para o uso deste instrumento específico da Inquisição na capital portuguesa pois, como vimos, este mecanismo era aplicado geralmente em regiões distantes dos tribunais de distrito. Entretanto, ressaltamos que esta não é a única explicação para sua realização, pois tal justificativa sequer encontra fundamentos nos resultados da visita. Como veremos, poucos estrangeiros foram acusados e nenhum deles foi processado¹².

Entre as ações condenáveis citadas no edital da visita de 1618, destacamos: negar o purgatório, abrigar herege, e negar ser bom venerar os santos, relíquias ou imagens, pois é heresia. É também condenado quem nega que o papa é maior que os bispos, ou que afirma que o homem pode se redimir de seus pecados sem intermediários, pois o catolicismo prega que só sacerdotes podem livrar o homem de seus desvios. Deve ser denunciado quem não crê que Maria é sempre virgem, antes, durante e depois do parto, sendo portanto *aeiparthenos*, e quem afirma que a fornicção simples ou a usura não são pecados mortais¹³. Era comum ser feita uma exposição de erros durante o procedimento das visitas, e os delitos citados neste parágrafo provavelmente também foram evidenciados na visita de 1587.

Por meio da reprodução das comissões dos visitantes, presentes no início dos livros de denúncias, podemos perceber o eixo da visita. No texto, ficou sublinhado que os visitantes mantêm o poder de, durante a visita, inquirir e receber denúncias contra qualquer pessoa que fosse suspeita de heresia e apostasia, ou que abrigasse hereges¹⁴. Também ficou destacado que a Inquisição buscava todos que soubessem de alguém que tivesse feito, dito ou visto fazer ou dizer qualquer coisa contra a fé católica para que fossem denunciar ou se confessar¹⁵.

3.2 A documentação e os visitantes

O presente estudo sustenta-se na análise das informações contidas nos seguintes

12 ANTT, Inquisição de Lisboa, livro 803. fl 17v. ANTT, Inquisição de Lisboa, Processos: 230, 493, 628, 863, 890, 891, 893, 1.970, 5.559, 7.781, 8.712, 10.932, 10.970, 11.742, 12.457, 13.188, 13.275, 16.485

13 Edital dos inquisidores de Lisboa. BNRJ, 25, 1, 8, s.n.

14 ANTT, Inquisição de Lisboa, livro 803. fl 1r e 1v.

15 ANTT, Inquisição de Lisboa, livro 800. fl 3r.

documentos, todos referentes à visita de 1587: dois livros de confissões, um com as confissões ouvidas por Jerónimo de Pedrosa no mosteiro de São Roque, na capela de Nossa Senhora, e no mosteiro de São Francisco, na capela do descimento da cruz¹⁶, e outro da visita de Antônio de Mendonça na Sé, na capela de Bartolomeu Joannes¹⁷. E temos dois livros de denúncias, sendo que um contém as denúncias da visita de Jerónimo de Pedrosa em São Roque e São Francisco¹⁸ e outro de Antônio de Mendonça na Sé¹⁹.

Por intermédio da busca de pessoas mencionadas nos livros da visita em listas de autos da fé²⁰, e pesquisando seus nomes na base de dados do site da Torre do Tombo, foi possível encontrar treze processos²¹. A documentação foi analisada e comparada, e organizamos os dados das pessoas, seus delitos e outros fatores como suas idades e os perfis sociais em gráficos a fim de facilitar a sua análise. Anexamos alguns desses gráficos neste capítulo, e outros dados relevantes serão descritos e analisados no corpo deste texto.

Não constatamos a existência de livros de correspondências entre o tribunal de Lisboa e o Conselho Geral antes de 1617, por isso não pudemos encontrar outras informações sobre a visita. Tampouco localizamos os livros da visita em São Domingos, e assim não temos como saber que denúncias e confissões aconteceram ali. Entretanto, podemos comprovar sua existência pela menção feita por Pero Roiz Soares, citada nos parágrafos anteriores, e por meio de dois processos, o de Beatriz Fernandes²² e o de Ana Mendes²³, que contém depoimentos realizados em São Domingos. Estes documentos apresentam indícios de que Diogo de Sousa participou da visita e tomou depoimentos na igreja de São Domingos, nas capelas do Salvador e de São Jorge no período, pois ambas as réis foram se confessar perante ele nesses lugares²⁴.

Utilizamos o livro 985 da Inquisição de Lisboa, que contém, entre outras informações, denúncias realizadas no palácio dos Estaus para compreendermos qual era o funcionamento

16 ANTT, Inquisição de Lisboa, livro 799.

17 ANTT, Inquisição de Lisboa, livro 802.

18 ANTT, Inquisição de Lisboa, livro 800.

19 ANTT, Inquisição de Lisboa, livro 803.

20 ANTT, Inquisição de Lisboa, livro 06. ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, livros 435 e 436.

21 Encontramos dois dos processos por meio da leitura de diversos outros processos surgidos na mesma época, até encontrarmos os que se originaram da visita aqui em estudo. ANTT, Inquisição de Lisboa, Processos: 230, 493, 628, 863, 890, 891, 893, 1.970, 5.559, 7.781, 8.712, 10. 932, 10.970, 11.742, 12.457, 13.188, 13.275, 16.485

22 ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. 890. fl. 07r

23 ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. 8712. fl. 15r.

24 Provavelmente o inquisidor requereu aos dominicanos para que pudesse utilizar sua igreja para montar a mesa inquisitorial. De acordo com os processos ele esteve nestas duas capelas, não sabemos por quanto tempo em cada.

normal do tribunal de Lisboa e podermos compará-lo com a ação da visita²⁵. Ainda mais, a pesquisa nas listas de autos da fé do período em que ocorreram as visitas e os processos resultantes das denúncias ou confissões auxiliaram nossa compreensão da contribuição da visita à atividade da Inquisição. Desta forma, pudemos destacar o efeito da visita perante o funcionamento normal do tribunal de Lisboa.

Com a análise de qualquer documentação inquisitorial, pode-se levantar algumas questões acerca do processo de elaboração daquelas fontes. Por exemplo, podemos conjecturar se os notários registraram todas as informações ouvidas e se anotaram cada pessoa que foi à mesa, o que é fundamental para contabilizarmos os denunciantes e confitentes além de conhecermos os detalhes das acusações.

Primeiramente, atentamos que os documentos resultantes desta visita estão completos, não faltando fólios, como comprovado pela numeração sequencial. Sobre a prática do escrivão, admitimos que o notário escrevia todas as acusações, independentemente de interessar ao tribunal, como constatado por meio de nosso estudo²⁶. Por exemplo, encontramos uma denúncia de “mostrar com o dedo²⁷”, e outras igualmente frívolas, o que demonstra que, mesmo se o visitador soubesse que a acusação não ia gerar processo, a pessoa era ouvida e seus ditos anotados, provavelmente em simultâneo. Há também situações na qual o notário suspendeu a escrita por “parecer que não era necessário²⁸”, ou pelo fato denunciado ter ocorrido antes de um perdão geral²⁹, o que indica que ele escrevia enquanto o depoente falava, parando de escrever quando percebia que o depoimento não teria consequências legais.

Nos livros da visita, não encontramos nenhuma acusação resumida, nem sabemos de qualquer testemunho que não tenha sido anotado³⁰. Não acreditamos que o notário fizesse rascunhos, e sim que o texto final dos livros subsistentes são os originais. O texto comumente apresenta erros de grafia, sendo que a maioria é corrigida logo em seguida ou acima da

25 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 985. fls 195r-250r. No ano de 1587, mesmo com a realização da visita, o tribunal não diminui seu ritmo e recebeu vinte denúncias. Além disso, o tribunal levantava dezenas de processos ao ano, sendo quase cinquenta só em 1587. Atentamos ao fato de que o livro está sem capa, com alguns fólios soltos e que está erroneamente catalogado como “uma visita feita a Lisboa”.

26 Diferentemente de Fernanda Olival, que ao analisar os documentos da visita a Madeira alega que o notário escolhia os depoimentos a serem grafados, sendo que o registro dependeria da possibilidade de ter consequências legais ou não. Fernanda OLIVAL. “A Visita da Inquisição à Madeira em 1591-92”. Colóquio Internacional de História da Madeira, col. II. Funchal, Gov. Regional da Madeira (1990). p. 765.

27 ANTT, Inquisição de Lisboa, livro 800. fl 12r.

28 ANTT, Inquisição de Lisboa, livro 985. fl 231v

29 ANTT, Inquisição de Lisboa, livro 803. fl 60r.

30 Há a possibilidade de, através da leitura dos processos ou dos cadernos do promotor, ter notícias de uma acusação que não foi anotada na visita, porém não nos deparamos com esta situação, pois os cadernos do promotor do período, chamados de “cadernos de fora”, estão ilegíveis e os processos apenas apresentam informações conhecidas dos documentos já analisados.

palavra errada, sendo que geralmente erra-se o nome do acusado ou local (principalmente quando são estrangeiros³¹). Também há repetições de palavras e outros descuidos típicos de uma redação feita às pressas. Por fim, acreditamos que o visitador questionava brevemente a pessoa sobre a natureza da acusação antes do depoimento legal pois, dependendo se se tratasse de uma denúncia ou confissão, a deposição deveria ser escrita em um livro específico. Havia um livro apenas com denúncias e outro apenas com confissões, e os fólios dos livros eram rubricados e numerados previamente, e não anexados. Entretanto, a acusação em si só poderia ser dita após um protocolo e um juramento, por isso os visitadores não conseguiriam saber, de antemão, se teria consequências legais ou não.

Os visitadores foram o deputado do Conselho Geral Antônio de Mendonça, fixado na Sé de Lisboa, o inquisidor do tribunal de Lisboa Diogo de Sousa, que ouviu algumas pessoas em São Domingos, e o licenciado Jerónimo de Pedrosa, que instalou-se primeiramente no mosteiro de São Roque e depois no de São Francisco. São Roque era a principal sede da Companhia de Jesus em Lisboa, e houve uma mesa na igreja de São Domingos apesar de ser muito próxima ao palácio dos Estaus. A presença dos visitadores em todas estas igrejas demonstra a colaboração das diferentes ordens religiosas presentes em Lisboa com as visitas.

O Santo Ofício não tentou apenas controlar e disciplinar as ordens, mas também criou vínculos de colaboração, como por exemplo com a delegação a dominicanos e jesuítas na pregação da maioria dos autos públicos da fé³². Ainda mais, alguns anos após a visita, em 1592, D. Alberto ordena que houvesse em Lisboa quatro religiosos, dois de São Domingos e dois da Companhia de Jesus que fossem qualificadores e revedores, sendo que outros religiosos também tiveram funções no Santo Ofício³³.

A análise da carreira dos visitadores pode ajudar a entender a importância da visita, portanto é interessante que descrevamos suas atividades e outras informações que dispomos sobre eles. Os três visitadores eram próximos de D. Alberto, e aparecem com frequência assinando cartas e alvarás com o cardeal³⁴. Geralmente, os agentes das visitas eram pessoas no início de suas carreiras, ambiciosos e fortes, ainda mais quando a visita era em um lugar

31 ANTT, Inquisição de Lisboa, livro 803. fl 48v. O notário escreveu o nome inglês “Richerte”, ao invés do mais provável, Richard.

32 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Inquisición y política. El gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Áustrias (1578-1653)*. Lisboa: Centro de Estudos de Historia Religiosa (Universidade Católica Portuguesa), 2011. p. 298.

33 *Idem*.

34 Biblioteca da Ajuda. Documentos: 49-IV-12, 51-VI-37, 51-VI-46, 51-VIII-8, 51-VIII-12.

distante e de difícil acesso. Neste caso, provavelmente por a visita ter sido em Lisboa, foi realizadas por homens ocupando importantes cargos.

Antônio de Mendonça, fidalgo da Casa Real³⁵, filho de Fernando de Mendonça, cresceu em Serpa e foi para Coimbra estudar antes de 1573, onde adentrou o prestigioso colégio de São Paulo enquanto colegial. A carreira típica de um deputado quase necessariamente passava pela universidade de Coimbra. Licenciou-se em cânones, sendo um cônego simples em Évora e depois, à pedido do cardeal D. Henrique, cônego doutoral de Lisboa³⁶. Em 1575 tornou-se deputado da Inquisição de Évora. Em 1579, sabemos que ele foi reitor da Universidade de Coimbra, e foi o comissário geral da Bula da Cruzada, presidente da Mesa da Consciência e Ordens e deputado do Conselho Geral³⁷. O fato dele ser, na época, deputado do Conselho Geral demonstra a importância que foi dada à visita, pois o órgão mandou um de seus mais importantes membros a visitar uma das principais igrejas de Lisboa. Foi uma pessoa de grande confiança do cardeal Alberto, que o nomeou inquisidor e o indicou para presidir o auto da fé de Coimbra em 1586³⁸. Lá, ficou encarregado de despachar os processos que haviam de ir ao Conselho Geral. O notário que acompanhou Antônio de Mendonça na visita foi Mateus Pereira, que aparece também com frequência nas fontes referentes ao cardeal D. Alberto. Mateus Pereira, segundo registros, era filho de lavradores honrados, natural de Lagos e em 1579 era licenciado, clérigo de missa e capelão régio³⁹.

Diogo de Sousa, o segundo visitador, era filho de D. Pedro de Sousa (deão do cabido de Braga), nasceu em Braga em 1531 e doutorou-se em cânones pela universidade de Coimbra⁴⁰. Desde 1571 foi inquisidor de Coimbra, recebendo um salário anual de 80.000 réis, fixado por provisão. Em 1577 passou a ser inquisidor do Santo Ofício de Lisboa, que recebia na época 30.000 réis ao ano, e sabemos que nessa época seu estatuto era o de fidalgo da Casa Real. Como geralmente ocorria, após a visita Diogo de Sousa subiu em sua carreira, ajudado pelo cardeal. Em janeiro de 1589, D. Alberto o nomeia deputado do Conselho Geral⁴¹, sendo

35 Félix Labrador ARROYO. *La Casa Real en Portugal (1580-1621)*. Madrid: Polifemo Ediciones, 2009. p. 595.

36 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. p. 137.

37 Maria do Carmo Jasmins Dias FARINHA. “Ministros do Conselho Geral do Santo Ofício”. *Memória*, 1, (1989). p. 108-109.

38 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 92, fl 11v.

39 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 136, fl 45r.

40 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 368, fl 33r.

41 A nomeação de deputado deve ser aprovada pelo monarca. D. Alberto também nomeia deputado do Conselho Geral Marcos Teixeira e D. Antonio Matos de Noronha, ambos em 1592. E durante o período filipino os cargos de inquisidores continuaram em membros de famílias de deputados, principalmente de sobrinhos. Ver: Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. p. 130.

que em 1594 ele recebia ao menos 70.000 réis por ser o conselheiro mais antigo do Conselho Geral⁴². Diogo de Sousa também foi deputado da Mesa da Consciência e Ordens⁴³. Em 1597, foi eleito para a sede episcopal de Miranda, sendo depois consagrado ao cargo de Arcebispo de Évora, no qual ficou até seu falecimento em 1610⁴⁴. Não sabemos quem foi o notário de sua visita nem os dias em que permaneceu em São Domingos⁴⁵.

Jerónimo de Pedrosa, o último dos três visitantes, teve diversos cargos importantes, como o de desembargador da Casa da Suplicação⁴⁶. Foi nomeado deputado da Inquisição de Lisboa em 1573⁴⁷ e faleceu em 1594, ainda como deputado⁴⁸. Quando morreu, uma conezia da Sé de Braga, que valia 120 mil réis, vagou em sua memória, sem que saibamos exatamente o que isto significa⁴⁹. Quem o acompanhou na visita enquanto notário foi Jorge Martins⁵⁰. Como encontramos poucas referências da visita em outros documentos salientamos as que temos. Uma delas era sobre Jorge Martins, que em oito de março de 1588 recebeu uma boa quantia de mercê por seu trabalho em escrever a visita a São Roque e São Francisco no ano anterior⁵¹.

Por meio da análise dos documentos resultantes da visita podemos comparar o procedimento dos visitantes Antônio de Mendonça e Jerónimo de Pedrosa. Somos capazes assim de sublinhar as características distintas entre eles e as vantagens ou desvantagens de tais detalhes à nossa pesquisa.

Antônio de Mendonça foi claramente cauteloso ao receber as denúncias, procurando perguntar diversos dados sobre o denunciado e buscando saber quais informações o denunciante detinha. Na confissão, ele questionava diversos aspectos sobre a natureza do delito, assim como a nação do confitente. Portanto, Antônio de Mendonça respeitou as diretrizes indicadas no regimento da Inquisição⁵², e graças a esse cuidado, temos bastantes

42 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 136, fl 61v.

43 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. p. 147.

44 Maria do Carmo Jasmins Dias FARINHA. *Op. Cit.* p. 109.

45 Sabemos que ele ouviu uma confissão em São Domingos em 18/03 (ANTT/TSO-IL proc. 8712 fl 15r) e outra em 24/04 (ANTT/TSO-IL proc. 890 fl s/n), porém ele estava nos Estaus no dia 24/03 (ANTT/TSO-IL liv. 985 fl 239v). Embora sejam lugares muito próximos, é curioso o fato de Diogo de Sousa não ter ficado tempo integral em São Domingos, conforme o procedimento usual das visitas.

46 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv 104, fls 5v-6r. Ele recebia um benefício simples na igreja de São João Batista de Coruche que lhe rendia 35 mil réis. ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 129, fl 144r.

47 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 104, fl 5v-6r. Chega inclusive a ouvir algumas denúncias nos Estaus: ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 985, fl 247r.

48 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 99, fl 70r.

49 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 129, fl 144r.

50 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv 799. fl 1r.

51 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 367, fl. 16v.

52 Segundo o Regimento de D. Henrique de 1552, capítulo 23 – que era o vigente na época da visita – os inquisidores eram instruídos a perguntarem às testemunhas, quando inquirirem denúncias, “sempre sua idade, e

informações a respeito daquelas pessoas, o que nos auxiliou na análise geral da visita.

Jerónimo de Pedrosa preocupa-se menos em seguir uma linha de questionamento (idade, nação, onde mora, com quem é casado, etc), fazendo muitas vezes as perguntas apenas após a acusação, comumente em consonância com o que foi relatado. Assim, temos menos informações sobre as pessoas que foram às mesas de São Roque e São Francisco, pois nestes casos tais dados ficaram sujeitos à infração mencionada. Por exemplo, ignoramos a nação de mais de 75% dos denunciados em São Roque, pelos denunciantes não terem sido questionados ou por não saberem. Por comparação, nas denúncias na Sé, onde as pessoas foram questionadas a respeito disso, os denunciantes desconheciam a nação dos infratores em pouco menos de 40% das vezes.

Entre outras diferenças, reparamos que cada visitador tinha um modo de proceder distinto em várias situações, como na chamada de testemunhas. Antônio de Mendonça provavelmente esperou quase um mês para chamar à mesa as pessoas que supostamente sabiam das transgressões (outra hipótese, menos provável, é a de que as pessoas teriam demorado todo esse tempo, depois de terem sido chamadas, para ir se apresentar à mesa). No caso de Jerónimo de Pedrosa, houve uma pessoa convocada a testemunhar já no segundo dia de visita, pois fora mencionada no dia anterior⁵³, e há mais alguns exemplos de pessoas inquiridas logo após serem nomeadas em outros testemunhos. Frisamos a importância do papel do inquisidor em apurar os testemunhos a fim de confirmar os depoimentos recolhidos. A pessoa, quando ia à mesa pela segunda ou terceira vez, tinha a chance de elucidar sobre sua própria confissão ou, no caso de uma acusação, o denunciante poderia esclarecer sobre o que sabia e como soube o que acusou.

De todo modo, segundo o procedimento inquisitorial, os inquisidores (no caso, os visitadores) chamavam apenas as pessoas que poderiam saber da transgressão, e não o próprio acusado. Assim, mantinha-se o segredo, crucial ao modo de ação da Inquisição. A pessoa poderia ser até mesmo presa sem saber por qual motivo ou quem a incriminou.

Ao ser preso, o réu ficaria ciente de ter sido denunciado (mesmo sem saber do quê), o que o motivava a se confessar ou até mesmo a entregar cúmplices no provável erro, a fim de demonstrar que estava cooperando com o tribunal. Desta forma, era proibido que os

se são casados ou solteiros, e que ofícios tem, e onde vivem e são naturais, e se são criados, e se tem raça de judeu, ou são de casta de mouros, ou se foram reconciliados ou penitenciados pelo Santo Ofício, ou se são filhos ou netos de condenados por heresias, para saber qualidade da testemunha". Em: Eduardo José FRANCO; Paulo de ASSUNÇÃO. *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da inquisição portuguesa (séc. XVI – XIX)*. São Paulo: Prefácio, 2004. p. 122.

53 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv 800. fl 5v.

denunciados fossem chamados às mesas antes de um processo ter sido aberto contra eles, o que sem dúvida fazia com que os transgressores vivessem na ansiedade de serem incriminados. Mesmo assim, destacamos que na visita houve algumas pessoas que foram se confessar após saberem que haviam sido denunciadas, como elas mesmas afirmaram⁵⁴. Provavelmente, nessas situações, o segredo foi quebrado, apesar de ser praxe fazer com que os depoentes jurassem guardar segredo sobre tudo o que se havia passado perante o visitador.

Se uma pessoa fosse se confessar somente após ter sido denunciada, ela poderia ser processada ainda que a confissão tivesse ocorrido em tempo de graça. Entretanto, nestes casos, a pessoa tinha a oportunidade de evitar a tortura e penitências mais graves por mostrar que estava cooperando com o tribunal.

Segundo Delumeau, o medo é o instrumento central para causar obediência. A cultura ocidental é marcada pelo receio, pela introspecção, interiorização das doutrinas cristãs e pela consciência moral⁵⁵. Além das punições que o indivíduo poderia receber por seus próprios erros, havia o pânico de que terremotos, guerras e pestes seriam castigos celestes provocados pelas transgressões da sociedade. Era assim propagada a ligação entre vícios e punições coletivas enviadas por um Deus colérico⁵⁶. Esperava-se que com a “pedagogia do medo”, que se apoiava no segredo inquisitorial, no pavor da desonra de ser processado pela Inquisição, além do temor do confisco de seus bens ou até a morte, a pessoa iria expor suas culpas⁵⁷. Ressalta-se que a confissão era muito almejada pela Inquisição, pois era entendida como primordial ao bom andamento do processo, e a pessoa poderia ser coagida até confessar seus erros, podendo até mesmo ser torturada⁵⁸.

Nas confissões, ambos visitadores empenharam-se em perguntar se a pessoa sabia que era pecado cometer o ato confessado. Especialmente nos casos de bigamia, as pessoas davam diversos pretextos. O simples questionamento “disseste ser viúvo ou solteiro ao contrair o matrimônio?” ou se trocou de nome, geralmente eram suficientes para conhecer a sinceridade do inquirido⁵⁹. Questionavam também se a pessoa entrou em contato com algum estrangeiro

54 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv 802. fl 6r.

55 Jean DELUMEAU. *O pecado e o medo: a culpabilização no ocidente (séculos 13-18)*. Bauru: EDUSC, 2003. p. 09.

56 *Ibidem*. p. 10.

57 Bartolomé BENASSAR. “Modelos de la mentalidad inquisitorial: métodos de su pedagogia del miedo”. In: Ángel ALCALÁ. *Inquisición Española y mentalidad inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1984. p. 180.

58 No regimento de 1552, o cardeal D. Henrique reforça a necessidade do segredo e da tortura.

59 Muitas pessoas mudavam de nome para evitar serem descobertos que já casaram. Ronaldo VAINFAS. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p.

ou se saiu do reino, principalmente nas confissões da afirmação de que o estado dos casados era superior ao dos religiosos. Isto se devia à suspeita dos inquisidores de que as pessoas teriam sido influenciadas por ideias protestantes. O “costume” (a relação do denunciante com o denunciado) também é sempre questionado, pois se eles fossem inimigos a denúncia não era considerada válida⁶⁰.

Acerca da regularidade do comparecimento das pessoas nas mesas, podemos destacar que os dois visitantes receberam ao todo cerca de cinquenta pessoas cada, que se apresentaram esporadicamente durante o tempo em que a visita aconteceu. Apesar de a visita ter durado até o fim de abril, ambos visitantes receberam pessoas em suas pousadas após esse período, conforme anotado nos mesmos livros da visita. Em todas as vezes, tratavam-se de acusações relacionadas às inquirições obtidas durante o tempo da visita. A frequência das audiências é detalhada na tabela a seguir:

Data	Confitentes Pedrosa	Denunciantes Pedrosa	Confitentes Mendonça	Denunciantes Mendonça
16/03/1587		1		
17/03/1587		2	1	
18/03/1587		3	2	
19/03/1587	1			
20/03/1587	1	1	3	1
21/03/1587	4	2		3
23/03/1587		2		1
24/03/1587		2		3
04/04/1587				1
07/04/1587	1		2	
08/04/1587		1	1	1
09/04/1587	2	1	1	1
10/04/1587	3	2	1	
11/04/1587			2	
13/04/1587		2		1
14/04/1587			2	1
15/04/1587		1		3

254.

60 A pessoa poderia ser julgada e até condenada à fogueira por dar testemunhos falsos e atrapalhar a prática do Santo Ofício. Bruno FEITLER. *Nas Malhas da Consciência: igreja e inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda, 2007. p. 218.

16/04/1587			1	2
17/04/1587		1		2
18/04/1587		2	3	1
20/04/1587	2		2	
21/04/1587	1		1	
22/04/1587	2	1		2
23/04/1587			1	
24/04/1587		1	3	1
25/04/1587		2		
27/04/1587	2	2	1	1
28/04/1587		1		
29/04/1587			1	
30/04/1587			2	
04/05/1587		2		
11/05/1587		1		
12/05/1587		1		
14/10/1587			1	
23/11/1587	1			
11/01/1588		3		
12/01/1588		3		

3.3 O perfil da visita

A análise do perfil da visita é relevante para percebermos a relação entre as pessoas que foram às mesas e as que foram processadas, e ainda podemos estudar o perfil social destas pessoas. Podemos também ver a tipologia dos delitos acusados e a diferença entre os denunciados e confessados. Ao longo da visita, contabilizamos quase cem pessoas que supostamente cometeram algum delito contra os dogmas católicos⁶¹. Foram 21 confitentes e 22 denunciados em São Roque e São Francisco no período da visita, 24 confitentes e 31 denunciados na Sé de Lisboa.

Nas igrejas visitadas, foram se confessar 11 cristãos-novos, 10 cristãos-velhos, 8 mouriscos, e do restante desconhecemos a nação. Porém, entre os denunciados podemos ver

⁶¹ A diferença entre o total e o número de confitentes deve-se à análise de processos que contém duas informações sobre a mesa de São Domingos. ANTT, Inquisição de Lisboa, proc 8.712 e 890.

uma grande diferença: 16 cristãos-novos, 8 cristãos-velhos, e ignoramos a nação dos outros⁶². O grande número de cristãos-novos (sendo 80% das denúncias relacionadas a comportamentos judaizantes) demonstra que o que seria o principal objetivo da Inquisição no período foi alcançado. O alicerce em que o Santo Ofício português se sustentava, como evidenciado no documento de comissão dos visitantes, era no controle da população e erradicação de suas práticas heréticas⁶³.

Por meio da análise dos dados recolhidos pelos visitantes de quem foi denunciar ou se confessar, é possível ter uma noção do retrato social daquelas pessoas. Em todos os dados que serão descritos a seguir estamos considerando os confitentes e os denunciante na Sé, São Roque e São Francisco, e não os denunciados, pois era quem se apresentava à mesa que dava suas informações⁶⁴. Também não consideraremos as pessoas que foram à mesa de São Domingos, pois como mencionamos, não encontramos os livros da visita nesta igreja.

Primeiramente podemos destacar que se apresentaram 60 homens e 39 mulheres. A maior parte da acusação de certos delitos é proporcional ao sexo. Há uma maior incidência de delitos de judaísmo entre as mulheres enquanto os homens confessam e são denunciados mais comumente por proposições.

De cerca de uma centena de pessoas que compareceram às mesas, 31 eram casadas, 17 eram solteiras, onze eram viúvas e onze eram clérigos. Três eram fidalgos e outros 14 disseram a profissão: quatro alfaiates, três músicos, um mercador, um estudante de medicina, um ourives de ouro, um boticário, um escrivão da moeda, um tosador e um lavrador. Nove criados foram fazer uma acusação, sendo quase todos menores de 21 anos e oito deles disseram ser mouriscos. Sobre a faixa etária de todos, 19 pessoas tinham menos de 25 anos; 31 tinham entre 25 e 34 anos; 20 tinham entre 35 e 44 anos; 21 tinham entre 45 e 54 anos e nove pessoas tinham mais que 55 anos⁶⁵.

A cidade de Lisboa destacava-se pelo comércio e pela presença de estrangeiros, e podemos ter um indício disso a partir dos dados das pessoas que participaram da visita. Dos que disseram onde haviam nascido e não era na cidade, 22 eram de alguma outra parte do império ou de outro país. Para fazermos uma rápida amostragem: eram dois naturais do Porto, um de Cananor, Índia, um de Salamanca, um de Braga, um de São Vicente, um de Lamego,

62 Incluímos gráficos neste capítulo para auxiliar na visualização desses dados.

63 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 803. *fls* 1r.-1v.

64 Não podemos considerar os confitentes nem os denunciante de São Domingos, por não termos encontrado seus documentos.

65 ANTT, Inquisição de Lisboa, livs. 799, 800, 801, 802 e 803.

um de Tomar, um francês, um italiano, e um genovês. O fato de mais de um quinto das pessoas que foram às mesas não serem naturais de Lisboa demonstra o aspecto da cidade de receber pessoas de fora, e de que eles não estavam livres das malhas inquisitoriais⁶⁶. Mesmo que não haja casos de estrangeiros processados nesta visita, é justificável a preocupação de que forasteiros possam estar “contaminando” os costumes dos habitantes de Lisboa.

Com a exposição das transgressões e com o estudo dos processos é notável que, embora haja um número próximo de acusações de costumes judaizantes e proposições, os delitos de proposições não foram processados enquanto oito cristãos-novos o foram por judaísmo. Para percebermos melhor a proporção entre os delitos mencionados na visita e os que foram processados, é importante que façamos uma breve descrição dos casos relatados nas mesas, como será feito a seguir.

3.3.1 Os casos confessados

No mundo moderno, a doutrina estabelecia que, de acordo com o código de direito canônico e das diretrizes de Roma, todo cristão católico que tivesse atingido a idade da discipulação era obrigado a confessar-se sacramentalmente ao menos uma vez ao ano. Desta forma, era imprescindível aos católicos, conforme um preceito divino, que fossem se confessar. Após o estabelecimento da Inquisição e um pouco de disputa de jurisdições, os eclesiásticos não poderiam mais perdoar delitos de heresia ou apostasia, portanto os padres tinham o compromisso de indicar aos confitentes que fossem acusar costumes heréticos perante os inquisidores⁶⁷.

A Inquisição dava muito valor à confissão espontânea, que era um importante modo de ter notícias de transgressões e de cúmplices nos erros, principalmente nos casos de heresias. Por meio da análise da documentação resultante da visita, temos informações de quarenta e sete confissões, somando todas realizadas na Sé, São Roque ou São Francisco. Delas, nove são de judaísmo, três de islamismo, dezesseis de proposições, uma de superstição, seis de

66 Isabel Drummond BRAGA. *Os estrangeiros e a Inquisição Portuguesa (sécs XVI-XVII)*. Lisboa: Hugin Editores, 2002.

67 Sobre a incorporação da confissão pelos inquisidores ver: José Pedro de Matos PAIVA. *Baluartes da Fé e da Disciplina. O enlace entre a inquisição e os Bispos em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2006. p. 74. E Adriano PROSPERI. *Tribunais da Consciência: inquisidores, confessores, missionários*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. p. 30.

bigamia, nove de sodomia, uma de bestialidade, uma de dizer missa sem ordem e outra de crítica ao Santo Ofício.

Das confissões em São Roque, destacamos a apresentação de sete mouriscos, entre eles uma confissão de sodomia com quatro homens, um rapaz que afirmou que não era possível um mouro se fazer cristão, e três mouriscos que confessaram dizer que era melhor ser mouro do que cristão. Miguel Antilha, morador na rua da Salgadeira, inclusive confessou guardar o Alcorão, mas arrependeu-se e prometeu seguir a doutrina católica⁶⁸. Há também o mourisco Manuel da Cruz, casado com Maria Lopes, que cometeu bestialidade com uma mula na estrebaria de Manuel Machado⁶⁹.

Foram recolhidas em São Roque outras cinco confissões de sodomia, tanto de homens com homens quanto de homens com mulheres. Destacamos Luís Colaço, marido de Isabel Abrioa, que confessou ter feito sexo anal com dois clérigos, dos quais não sabia o nome, e ainda com um garoto de 14 anos, Manuel⁷⁰.

O cristão-velho Sebastião Barbosa, filho de Antonio Afonso, mesmo sem ser ordenado, vestia-se em hábitos de clérigo, dizia missas, batizava crianças e se comportava como um religioso⁷¹. Este delito era gravíssimo, pois nestes casos, os matrimônios realizados ou qualquer outro sacramento não eram considerados válidos, sendo necessário repeti-los com um padre ordenado.

Percebemos, através das confissões, o papel crucial da leitura e afixação do édito da fé na propagação das infrações punidas pela Inquisição. Nesta época, no mundo português, os éditos da fé eram lidos apenas dentro do contexto de uma visita de distrito e na realização das cerimônias dos autos da fé⁷². Entretanto, pela presença de uma população muito grande nos autos da fé, por ele ser realizado em um espaço geralmente aberto, o que dificultava a população de ouvir suas informações, e pelos éditos não serem afixados, percebemos que o impacto dos editais era consideravelmente maior no contexto de uma visita inquisitorial⁷³.

Catarina de Taide, criada de Ana Pimentel, disse em São Roque que por meio da leitura do édito da fé nesta visita lembrou-se do que havia feito, e, descobrindo que era

68 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv 799. fl 23v.

69 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv 799. fl 22v.

70 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv 799. fl 17r

71 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv 799. fls 32v e 43r

72 A leitura anual do édito da fé só começou a ser realizada no século XVII em Portugal, e mesmo assim ela não foi sempre respeitada. Ainda mais, segundo Bethencourt, muitas vezes a leitura anual dos éditos não resultava no aumento de denúncias e confissões. FRANCISCO BETHENCOURT. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 151.

73 *Idem*.

proibido comunicar-se com os mortos, foi se confessar perante o visitador da Inquisição. Ela havia ensinado à sua ama, através de rezas, a tirar as almas de seu marido, Martinho Afonso de Sousa, e do seu filho, do purgatório⁷⁴. Apesar de ser comum os confitentes culparem sua memória como motivo de não terem ido confessar seus erros anteriormente – e isso poder ser apenas um pretexto – frisamos que o relato dos delitos perseguidos pela Inquisição nos editais da fé ajudava a instruir e advertir a população de hábitos e costumes existentes na comunidade que eram delitos religiosos.

Ressaltamos que uma das maiores preocupações da Igreja pós-tridentina era em evitar enunciados que negassem a doutrina da Igreja de Roma. Na Sé houve quatro confissões de afirmações que o estado dos casados era tão bom ou melhor que o dos eclesiásticos, sendo que Manuel Pessoa, cristão-velho marido de Ana Morais, acrescentou que o casamento teria sido feito primeiro e por Deus, enquanto foram os santos que teriam construído a Igreja⁷⁵.

Belchior Ferreira, boticário, foi se confessar à Jerónimo de Pedrosa que havia dois anos, depois de um sermão do frei Diogo da Cruz, fora questionar o frade sobre o motivo de não ter encontrado nos Salmos uma oração que ele aprendera a rezar na catequese, na qual afirmava-se que Cristo era o Senhor⁷⁶. O clérigo se incomodou, disse que era assim que a Igreja ensinava, que não podia ser contestada, e o denunciou. Então, Belchior Ferreira foi instruído por outro clérigo a ir se confessar diante de um inquisidor, o que ele assim fez. Ele alegou que não tinha más intenções, apenas curiosidade, e pôde ir embora sem penitências.

Inês Moroa, cristã-nova, mulher de Bastião Nunes, confessou em São Francisco ter acolhido uma mulher que fugia do Santo Ofício. Esta mulher era Isabel Rodrigues, que tornou-se uma foragida após seu marido ter sido preso pelo tribunal⁷⁷. Atenta-se que o crime de fatoria poderia gerar um processo e resultar em prisão⁷⁸.

Durante a visita de Antônio de Mendonça na Sé de Lisboa, foram feitas quatro confissões de bigamia, sendo dois casos de mulheres. Lianor Rodriguez, cristã-velha casada pela segunda vez com João Fernandez⁷⁹, e Maria Pinta, também cristã-velha e na época moradora na casa de Diogo de Sousa⁸⁰, têm histórias parecidas. Casaram-se obrigadas pelos

74 Ela também confessa ter ensalmos, ou seja, rezas e palavras não aprovadas pelo igreja católica. ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 799. fls 51r-52r.

75 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv 802. fl. 05r.

76 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv 802. fl. 29v.

77 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv 802. fl. 16v.

78 A mulher foragida, Isabel Rodrigues, foi processada posteriormente pela Inquisição, portanto Inês Moroa também correu o risco de ser processada. Processo de Isabel Rodrigues: ANTT/TSO-IL, proc. 628.

79 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv 802. fl. 10v.

80 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv 802. fl. 26r.

pais com pouca idade, diziam sofrer nas mãos dos maridos até serem ameaçadas de morte. Fogem, mudam de nome e casam-se de novo. Quando perguntadas, as duas sabiam que a bigamia era condenada e disseram não terem ouvido que se casar novamente mesmo sendo o primeiro marido atroz, porém vivo, era permitido. Nas sociedades patriarcais do mundo moderno, como Portugal, era comum mulheres, tanto ricas quanto pobres, casarem-se cedo e não poderem escolher os maridos, portanto casos como dessas mulheres eram recorrentes⁸¹. Algumas mulheres inclusive usaram a Inquisição para se vingar ou se protegerem dos maridos agressores⁸².

3.3.2 As denúncias

Antes da instituição da Inquisição, quando uma pessoa sabia de algum delito contra a fé católica, ela deveria primeiramente tentar redimir o infrator em segredo, em um sistema de correção fraterna. Apenas após não obter êxito que deveria tornar público e denunciar o erro a um bispo, e o delito da fé seria então julgado por um tribunal episcopal. Com o estabelecimento do Santo Ofício, essa noção muda completamente⁸³. As pessoas passaram a ser instruídas a manter segredo caso soubessem do erro de outrem, devendo confiar seus conhecimentos apenas a seus confessores e aos inquisidores. Além do mais, as pessoas se tornaram responsáveis, por meio de uma obrigação moral, de irem a oficiais da Inquisição denunciarem formalmente se soubessem de qualquer transgressão sob jurisdição inquisitorial.

As denúncias eram essenciais para o funcionamento do Tribunal, sendo “um dos meios principais que há para se poder em juízo proceder contra os culpados⁸⁴”. Os documentos nos trazem informações de dezenove denúncias de práticas judaizantes, uma de islamismo, vinte de proposições, sete de superstições, uma de solicitação *ad turpia*, três de bigamia, uma de prática contra o Santo Ofício e uma injúria, no total de cinquenta e três denúncias.

As proposições são juízos que colocam em causa ou deturpam a doutrina cristã. Podem ser subdivididas em a) blasfêmias (insultos contra Deus, Cristo, a Virgem ou Santos), b) proposições contra os dogmas ou princípios da fé, c) proposições contra a moral e d)

81 Ronaldo VAINFAS. *Op. Cit.* p. 166.

82 *Ibidem.* p. 179.

83 Giuseppe MARCOCCI. “O Arcebispo de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1559-82). Um caso de Inquisição pastoral?”. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, vol. 9, Coimbra (2009). p. 120.

84 Regimento do Santo Ofício de 1640 (Liv II, Tit II, § 2). ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 480.

proposições contra o clero e instituições religiosas⁸⁵. Entre as quatro denúncias de blasfêmias ouvidas em São Roque, a que chamou mais a atenção foi a de Bartolomeu Fernandes, francês por parte da mãe e italiano por parte do pai. Sua esposa, Cacilda Vicaria, o acusou de negar a virgindade de Nossa Senhora, chamando-a de “putana de dio”, expressão também testemunhada por Francisca Gonçalves⁸⁶.

Salientamos que entre 1536 e 1700 a Inquisição portuguesa processou cerca de 1000 estrangeiros, portanto eles, caso estivessem no reino, estariam sujeitos a serem presos pelo tribunal⁸⁷. Neste caso, Bartolomeu Fernandes não foi processado, provavelmente pois os visitantes não estavam tão interessados em delitos de proposições, já que não houve nenhum caso, nesta visita, deste tipo de transgressão ser processada. Ressaltamos que o fato de não haver processos de proposições indicaria que o objetivo da visita era em processar delitos heréticos, como comportamentos judaizantes, outros que atestassem apostasia e descumprimento de sacramentos, como a bigamia, ou serem considerados *contra natura*, como a sodomia. Possivelmente, os inquisidores deixariam os casos de proposições malsoantes, que não manifestassem heresia, aos tribunais episcopais⁸⁸.

Duas pessoas foram denunciadas em São Roque por proclamarem que o estado dos casados é igual ou superior ao dos religiosos. Diogo Dias ainda teria proferido que, enquanto os religiosos desejariam a mulher do próximo, as esposas estariam também servindo a Deus⁸⁹.

Podemos aqui reservar um espaço para acentuar o papel de clérigos em algumas denúncias nesta visita: quando heresias de outras pessoas foram mencionadas em confissão sacramental, os padres orientaram aos confitentes que fossem fazer uma denúncia aos inquisidores. Por exemplo, Catarina Mendes, cristã-nova moradora na freguesia de Madalena, contou ao seu confessor que seu pai e sua tia tinham diversos costumes judaicos, delito que ela tinha conhecimento, porém ainda não havia denunciado⁹⁰. O padre lhe disse que seus pecados não poderiam ser perdoados a não ser que fosse acusar seus parentes perante um inquisidor, o que ela cumpriu, pretendendo limpar sua consciência e exercer seu dever religioso de boa cristã, para que sua alma não se perdesse assim como a dos culpados. É importante lembrar que um clérigo era proibido de dizer o que ouviu em confissão

85 Federico PALOMO. *Op. Cit.* p. 80.

86 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 800, fl 17v.

87 Isabel BRAGA. *Op. Cit.* 2002. p. 108.

88 Desta maneira, podemos supor que as visitas inquisitoriais complementavam as visitas pastorais, e vice-versa. José Pedro de Matos PAIVA. *Op. Cit.* 2006. p. 62.

89 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 800, fl 35r.

90 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 800, fls 42r e 50r.

sacramental, assim, era crucial que a própria pessoa fosse se apresentar.

Disciplinar a sociedade portuguesa na Contrarreforma implicava também em controlar o comportamento dos clérigos. Há uma denúncia feita por Luiza Silveira, filha solteira de Fernão Carria, de *sollicitatio ad turpia* cometida pelo padre Francisco Manuel das Povoas. Após, em confissão, o padre tê-la cobrado toques desonestos, ainda a teria recomendado que caso ela pecasse com ele, bastava se confessar diretamente a Deus. Quando ela repeliu seus abusos, o clérigo teria ainda a amaldiçoado, a chantageado e aparecido em sua casa reivindicando favores sexuais⁹¹. Este caso de denúncia contra um padre que seduziu uma mulher ao se confessar pode demonstrar o poder da Inquisição sobre sacerdotes. Os inquisidores ouviam acusações sobre a conduta imoral de eclesiásticos mesmo que este delito, nesta época, ainda não estivesse completamente sob a alçada inquisitorial⁹². Quase uma década depois da visita, em 1596, o inquisidor geral Antônio Matos de Noronha recomendou a Filipe II que pedisse ao papa um breve para que a Inquisição portuguesa pudesse proceder contra os sacerdotes solicitantes do mesmo modo que a espanhola. Finalmente, em 1599, o inquisidor geral agregou a jurisdição de julgar os sacerdotes regulares e seculares que cometessem solicitação⁹³.

Foram feitas ainda mais denúncias contra sacerdotes, sendo oito contra o Padre Diogo dos Anjos, do convento de São Francisco. As denúncias começaram com frei Marcos, da ordem de São Francisco, que acusou Diogo dos Anjos de ter dito em uma pregação – na qual estavam presentes diversos outros clérigos – que era melhor ouvir o Alcorão do que os Salmos. Jerónimo de Pedrosa abriu uma investigação e começou a chamar os outros eclesiásticos que poderiam confirmar essa denúncia e acrescentar informações. Nas pousadas do inquisidor, nos dias onze e doze de janeiro de 1588, frei Diogo dos Anjos foi denunciado de ter dito, além do mencionado, de que era melhor ir à mesquita dos mouros ou às sinagogas dos judeus do que ir à Igreja, de que ele estava em um estado especial de graça, e de que o inferno seria certo para todos os pecadores, então seria melhor eles nem terem nascido⁹⁴. Ele estava assim negando a relevância da Igreja católica, negando a existência do purgatório e retirando o valor da confissão, ou seja, refutando sacramentos. Porém, curiosamente não encontramos nenhum processo aberto contra ele, apesar da Inquisição contar com diversas evidências de suas proposições escandalosas.

91 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 800, fl 27v.

92 Ressaltamos que a solicitação poderia, em algumas instâncias, indicar a manifestação de heresia.

93 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. p. 276.

94 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 800, fls 364r-369r.

É importante citarmos os casos de denúncia contra pessoas que faziam críticas ao Santo Ofício, como Francisco Álvares, que desaprovava o confisco das fazendas dos processados. Músico, filho de Ambrósio de Taide, é acusado por duas mulheres de ter dito que “a casa do Santo Ofício” era a casa dos vícios, pois ganhava muito dinheiro confiscando as fazendas dos condenados e expulsando mercadores cristãos-novos do reino. Além disso, ainda teria afirmado que havia diversos inocentes sendo sentenciados. Encontramos, entre os processos do Santo Ofício, uma certa quantidade de pessoas que davam sua opinião sobre diversos aspectos contraditórios da Inquisição. Por exemplo, havia críticas de que mesmo se alguém indiciado fosse ao final absolvido, algo incomum mas não impossível, a pessoa poderia ter uma parte de seus bens confiscada para pagar os custos do processo⁹⁵.

Nove pessoas foram denunciadas em São Roque por praticarem costumes judaicos, como não comer carne de porco, jejuar em setembro, amortilhar defuntos em panos novos e guardar o sábado. Nas denúncias feitas na Sé, há dez acusações de costumes judaicos, que incluem: não comer peixe sem escama, orar e seguir jejuns dos judeus, varrer, lavar e esfregar em sextas-feiras, mandar jogar a água fora depois de um falecimento e mandar fazer enterros em covas virgens.

Em serviço à Contrarreforma, a Inquisição propagava a ideia de que o católico deveria examinar seu pensamento antes de dizer qualquer coisa, pois, dependendo do que dissesse, correria o risco de pecar⁹⁶. Os cristãos não poderiam discordar das diretrizes de Roma sobre, por exemplo, a fornicação simples ser pecado mortal ou de que Deus prefere o estado dos celibatários religiosos ao dos casados. O casamento seria um “remédio”, o menor dos males para aqueles que não fossem devotos o suficiente e conseguissem manter o celibato⁹⁷. Há quatro denúncias na Sé contra pessoas que defendiam que a vida de cônjuge era melhor do que a dos ordenados.

Há oito denúncias na Sé de blasfêmias, de que é melhor servir ao diabo ou juras contra Deus, e um caso, de Cristóvão de Ataíde, cristão-velho morador em Santo Espírito da Pedreira, que teria alegado que em todas as leis era possível ser salvo⁹⁸.

Houve cinco denúncias de feitiçarias na Sé, entre elas o caso de duas mulheres, Guiomar Rodriguez, mulher de André, tangedor, e Maria Almeida, que teriam utilizado uma

95 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 800, fl 39r. Bruno FEITLER. *Op. Cit.* 2007. p. 105.

96 Ronaldo VAINFAS. *Op. Cit.* p. 320.

97 *Ibidem.* p. 321.

98 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 803 fl 6r.

pedra d'ara⁹⁹. Elas teriam repartido a pedra, que supostamente fora feita por Guiomar Simoa, entre si. O denunciante, Domingos André, cristão-velho, achou também uns papéis com anotações guardados em uma arca junto com a pedra. Quando o denunciante perguntou o motivo delas terem usado o apetrecho, elas responderam que a pedra d'ara servia para que elas não engravidassem na ausência de seus maridos. Houve também a denúncia contra Maria Dias, alfaiate viúva, que teria realizado feitiços com um gato, colocando suas entranhas sobre uma mesa com pão, dinheiro e um castiçal. Depois de bater três vezes na mesa e dizer “comadre”, uma voz do além (como relatado pela depoente) lhe respondia e cumpria seus pedidos, como o de trazer alguma pessoa num certo tempo¹⁰⁰.

Temos informações de mais dois casos apresentados de feitiçaria e ouvidos por Jerónimo de Pedrosa. Tanto Margarida Furtada, viúva de Pedro Lopes de Sousa, quanto Maria Velha, criada de Manuel de Moscoso, teriam feito encantos para tirarem almas do purgatório e fazerem perguntas a estas almas. Margarida Furtada gostaria de saber sobre a estadia de seu marido¹⁰¹, e Maria Velha questionava se um pretendente era um homem de valor¹⁰².

Além de duas denúncias a Antônio de Mendonça de casos de bigamia (sendo uma delas feita pelo filho do primeiro casamento do acusado), há a denúncia contra um lavrador, Antonio Brás, que dizia ser Jesus nazareno. Indo adiante em seus devaneios, teria dito que a Virgem Maria era sua mulher e santa Ana era sua sogra. Foi acusado de dizer que quando via um crucifixo, enunciava que ele era o próprio crucifixo, e um dia pegara a cruz e teria afirmado a todos que ele era o mesmo Cristo que estava ali crucificado, e que teria recebido cinco mil açoites para salvá-los. Ele não reverenciava as imagens nem o santíssimo sacramento quando levantavam a hóstia, e quando o padre dizia “*Agnus dei*”, ele teria dito que ele é o “*Agnus dei*” que tira os pecados do mundo. Sempre que ele era repreendido pelas pessoas pelo escândalo que causava, ele as dizia que não as levaria ao paraíso ou as ameaçaria que faria algum castigo. Entretanto, ele não era tido por doido, pois lavrava, semeava, comprava, vendia e governava sua casa como qualquer um, apenas não sendo denunciado pois a maioria dos moradores da freguesia do Milharado, onde ele morava, serem seus familiares ou amigos¹⁰³. Apesar dele provavelmente não ter sido processado, conforme sabemos por meio de nossa pesquisa, é interessante ressaltar que casos de transgressões aparentemente

99 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 803 fl 16v.

100 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 803 fl 03v.

101 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv 800. fl. 31r.

102 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv 800. fl. 33r.

103 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 803. fl 17v.

características de regiões rurais também são encontrados nesta visita em Lisboa.

Com este relato dos delitos e com o estudo dos processos podemos constatar que, embora os visitantes tenham ouvido diversas acusações e confissões de proposições, provavelmente o foco manteve-se em julgar os hereges judaizantes e os comportamentos em que se poderia presumir apostasia. Provavelmente por isso as práticas judaizantes lideraram o número de processos nessa visita, enquanto nenhum foi levantado por proposições heréticas ou malsoantes, apesar do grande número de casos denunciados.

3.4 Os processos

A análise dos processos oriundos da visita podem ajudar-nos a entender quais delitos eram mais passíveis de serem profundamente investigados. Sobre o êxito da visita, temos dados de treze processos originados de denúncias e confissões, ou seja, 13% dos incriminados, existindo, portanto, uma grande diferença entre os delitos acusados e processados. Oito deles são cristãos-novos indiciados de judaísmo, e os outros cinco são cristãos-velhos, cujos delitos são mais variados.

Entre os cristãos-velhos, Antonio Cabral, escudeiro e fidalgo da Casa Real, foi acusado por seis pessoas em São Roque, sendo dois deles também cavaleiros, por bigamia¹⁰⁴. Pedro Carneiro, cristão-velho, moço da câmara d'El Rei, também foi processado pelo delito de bigamia, após ter confessado a Jerónimo de Pedrosa. Ambos foram sentenciados a diversas penitências, a abjurar de leve, foram degredados da cidade de Lisboa e de qualquer lugar que a segunda mulher residisse, e foram obrigados a voltar a viver com a primeira mulher¹⁰⁵. Ressalta-se a existência de processos de bigamia, pois era um delito de foro misto, ou seja, de jurisdição tanto do bispo quanto da Inquisição. Nestas situações, podia ocorrer de alguma das duas instituições julgarem o caso ou de as duas agirem em complementaridade, já que o delito envolve o descumprimento de um sacramento, o matrimônio¹⁰⁶. D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa, inclusive recorreu, nesta época, para julgar alguns casos de bigamia¹⁰⁷,

104 Processo de Antonio Cabral: ANTT/TSO-IL, proc. 5.559.

105 Processo de Pedro Carneiro: ANTT/TSO-IL, proc. 10.932.

106 "Razões para o arcebispo e ordinário remeterem à Inquisição casos de bigamia." Destaca-se no documento que este delito mostrava que a pessoa discordava de um sacramento, o que a colocava em suspeita de má-fé e portanto era da jurisdição da Inquisição. Datado do fim do século XVI. ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 99, fl 11v.

107 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. p. 191

mas, ao menos nos processos originários desta visita, este delito foi julgado pelos próprios visitantes.

Há o processo de Sebastião Barbosa, cristão-velho, que como já mencionado, confessou em São Roque que abusou do sacramento da ordem. Sua punição foi a de penas e penitências espirituais, além de uma abjuração de veemente suspeito na fé, sentença dada em junho de 1587¹⁰⁸. O criado de Antonio de Frias, Bartolomeu Pires, apareceu como agente de sodomia na confissão de Valeriano de Frias, na Sé. Mesmo com apenas uma alusão de seu delito, o Conselho Geral entendeu ser o suficiente para prender Bartolomeu Pires, que acabou confessando a infração com outras pessoas e uma mula. Sua sentença foi ser degredado para o Brasil por sete anos, sendo curiosamente obrigado a se casar¹⁰⁹. E o último cristão-velho foi Luís Colaço Pais, cavaleiro fidalgo da Casa Real e escrivão da “távola da fazenda” em Beja, que confessou em São Roque o delito de sodomia¹¹⁰.

Os tribunais portugueses mantiveram um maior foco na questão do criptojudaísmo do que os tribunais espanhóis, portanto os cristãos-novos eram mais comumente processados, como comprovado com o exame das listas de autos-da-fé¹¹¹. O processo de Ana Mendes, cristã-nova, mulher de Antonio Gomes, tosador, merece ser estudado com mais vagar¹¹². Acreditamos ser relevante detalharmos seu caso pois, além de seu processo mencionar a visita a São Domingos, sua sentença foi muito bem explicada. Ela foi denunciada por Joana do Vale, de treze anos, que foi chamada por Antônio de Mendonça pelo que disse a um cura de São Paulo. A garota, denunciando, afirmou que Ana Mendes lhe disse que “a melhor parte que tinha era ser cristã nova, que se prezava muito disso e que não lhe parecia bem misturarem-se os cristãos novos com cristãos velhos” (fl. 02r). Teria dito também que fazia como “seu pai lhe ensinara, que quando se quisesse encomendar a Deus, que pusesse os olhos no céu e lhe pedisse o que quisesse” (fl. 02r), negando, portanto, o poder de intermediação dos clérigos. Falou que “os cristãos velhos andavam enganados em se encomendarem ao feitio de suas mãos que faziam” (fl. 02v), ou seja, ela negava a virtude de venerar as relíquias e imagens de santos. E que “se algumas cristãs novas vão à Igreja, era por cumprimento do mundo”, ainda dizendo que “as cristãs novas não criam em nosso sr. Jesus Cristo” (fl. 02v)¹¹³.

108 Processo de Sebastião Barbosa: ANTT/TSO-IL, proc. 13.188. fl 19v.

109 Ele também é sentenciado às galés, ou seja, à pena de trabalhos forçados. Processo de Bartolomeu Pires: ANTT/TSO-IL, proc. 12.457.

110 Processo de Luís Colaço Pais: ANTT/TSO-IL, proc. 10.970.

111 ANTT, Inquisição de Lisboa, livros 06, 435 e 436.

112 Processo de Ana Mendes: ANTT/TSO-IL, proc. 8712.

113 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 803. Fol 13r.

O processo de Ana Mendes foi fundamentado por sua confissão em São Domingos ter ocorrido apenas após ela ser denunciada na Sé, ou seja, provocou escândalo pois foi testemunhado por outras pessoas. Quando as testemunhas começam a ser procuradas, os inquisidores encontram sua irmã, ora presa em Évora, que também a acusou. Assim, sendo denunciada por duas pessoas, uma delas de parentesco próximo, ela foi processada¹¹⁴. Mesmo que alguém fosse se confessar durante o tempo de graça, como neste caso, os delitos só eram perdoados sem maiores penitências, com a reconciliação privada e perdão das fazendas, se o inquisidor identificasse sinceridade na confissão e a transgressão não ter sido testemunhado por ninguém.

Se a pessoa foi batizada como cristã ela era obrigada a crer no que a Igreja ensina. O desvio religioso era criminalizado por leis civis e religiosas, portanto o contexto da época explica a justiça das condenações. Estavam sob jurisdição do Santo Ofício apenas cristãos batizados, mesmo que eles tivessem sido convertidos à força. Não existe instituição sem sociedade que a afirme, e seu tempo atesta o que tais condenações são justificáveis¹¹⁵.

Ana Mendes teria preferido seguir os ensinamentos de seu pai, praticando costumes judaicos, jejuns e falando diretamente com Deus, afastando-se portanto da religião católica. Sendo assim, cometido os delitos de heresia e apostasia. Segundo seu processo, ela foi ainda insistente no erro e causou escândalo: “[...] na qual crença e erros permaneceu a ré por muito tempo até ser presa pelo Santo Ofício e os confessar comunicando os com outras pessoas também erradas na fé (fl 06r)”. Sua punição: “o que todo visto com o mais que dos autos consta que a ré foi herege apóstata de nossa santa fé católica em que ocorreu excomunhão maior e em confiscação de todos seus bens aplicados para o fisco e câmara real (fl. 09r)”. Ana Mendes apareceu nas listas dos autos da fé, livro 06, da Inquisição de Lisboa, fólho 28r. Sua sentença foi abjurar em forma no auto da fé de 20 de novembro de 1588, podendo só assim ser reconciliada ao corpo da Igreja. Além do confisco de todos seus bens, foi decidido que ela deveria fazer diversas penitências espirituais, ter pena de cárcere e ter de usar o hábito penitencial. Depois de requerido pela ré, em 1590, ela é permitida a ficar livre do hábito e do escárnio que ele provocava.

Destacamos que o Santo Ofício era considerado infalível, se a pessoa ia presa era porque ela era vista como culpada, sendo o processo apenas o meio que a Inquisição tinha

114 A Inquisição procurava receber testemunhos confiáveis e mais de um, a não ser que fosse um parente próximo. Bruno FEITLER. *Op. Cit.* 2007. p. 216.

115 Carlo GINZBURG. *Threads and Traces: True, False, Fictive*. Berkeley: University of California Press, 2012. p. 155.

para orientar sua conduta. Desta forma, o cárcere não servia de pena, e sim de método para colocar a pessoa no bom caminho, cuja vontade de voltar a ser um bom cristão seria demonstrada através de seus arrependimentos e do cumprimento das penitências¹¹⁶.

Sobre os outros cristãos-novos, Beatriz Fernandes, moradora na Rua de Vidro, teve os bens confiscados e o dever de fazer penitências espirituais. Ela foi despachada em mesa em novembro de 1587, pois foi se confessar na Sé dentro do tempo da graça, mas provavelmente foi processada por ter sido denunciada antes (por Justa Henriques, com quem jejuou e fez orações judaicas)¹¹⁷.

Os inquisidores acompanhavam todos os processos, porém em algumas situações as pessoas eram despachadas em mesa. A pessoa era sentenciada, mas não saía em um auto público, livrando-se da infâmia e vergonha de ter que apresentar abertamente seu erro. Outra Beatriz Fernandes, natural de São Vicente da Beira, foi despachada em mesa em 1588 por ter ido confessar suas culpas de práticas judaicas em tempo de graça. Seu processo, juntamente com o de Ana Mendes citado anteriormente, são as únicas fontes que encontramos que mencionam a visita a São Domingos, onde ela foi se confessar perante Diogo de Sousa¹¹⁸.

Diogo Fernandes Portalegre, foi se confessar em tempo da graça erros de anos antes em São Roque, abjurou em forma e teve de fazer penitências espirituais. Quando era bem novo, seu tio, Simão Rodrigues, lhe leu o livro “Espelho de Consolação” e o convenceu a passar a crer na lei de Moisés. Além de crer que o Messias ainda viria e de fazer juramentos e jejuns judaicos, também começou a acreditar que em todas as leis seria possível ser salvo¹¹⁹.

Beatriz Nunes, mulher de Fernando Álvares, e Gonçalo Nunes, seu filho estudante de medicina na universidade de Coimbra, também foram autuados por judaísmo. Ambos foram se confessar a Antônio de Mendonça e foram processados, tendo que abjurar em forma e a fazer penitências espirituais. Beatriz teria ensinado seu filho desde pequeno “que tudo era vento” e que Cristo não era Deus, apenas um homem, e que o Messias ainda viria. Gonçalo teria acreditado em sua mãe, e apoiado por seus avós, manteve alguns costumes judaicos, como guardar o sábado e a jejuar ao mesmo tempo que os judeus¹²⁰.

Rodrigo Jorge, natural de Monsanto, foi confessar na Sé, em tempo de graça, que tinha

116 Além disso, a condenação a “cárcere perpétuo” não significa que a pessoa ficaria presa por toda a vida, e sim por alguns anos. Bruno FEITLER. *Op. Cit.* 2007. p. 215.

117 Processo de Beatriz Fernandes: ANTT/TSO-IL, proc. 891.

118 ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. 890.

119 Processo de Diogo Fernandes Portalegre: ANTT/TSO-IL, proc. 230.

120 Processo de Beatriz Nunes: ANTT/TSO-IL, proc. 893. Processo de Gonçalo Nunes: ANTT/TSO-IL, proc. 7781.

costumes judaizantes, e teve que abjurar em forma e a fazer penitências espirituais¹²¹. Rodrigo Jorge também apareceu em outros documentos, como na comissão do cardeal D. Alberto para que seu despacho fosse assistido por Antônio de Mendonça, como ordinário, em seis de junho de 1587¹²².

Manuel Lopes, ourives de ouro, confessou em São Roque que desde 14 anos obedecia a sua mãe (que já fora presa no Santo Ofício por judaísmo) e jejuava em setembro e fazia orações de judeus. Foi chamado várias vezes para esclarecer o porquê de não ter exposto suas culpas antes, e sem conseguir dar uma boa razão, foi processado¹²³. Finalmente, Isabel Rodrigues, esposa de Manuel Rodrigues, que na época estava preso no Santo Ofício, foi mencionada na confissão de Inês Moroa na Sé, que disse tê-la acolhido em uma noite, mesmo sabendo que ela era uma foragida do Santo Ofício e que seu marido estava preso. Isabel teve seus bens confiscados, abjurou em forma (aparecendo no auto da fé de 1587), teve que fazer diversas penitências e foi obrigada a usar o hábito penitencial até segunda ordem¹²⁴.

Nas próximas duas páginas apresentaremos análises quantitativas da visita. O primeiro gráfico ajuda a perceber que os cristão-novos foram mais denunciados que confitentes, que os mouriscos não foram denunciados e que os cristãos-velhos aparecem em uma quantidade parecida entre denunciados e confitentes. O segundo gráfico deixa mais claro o estado civil das pessoas que apareceram nas mesas na visita a Lisboa em 1587, sendo que em sua maioria eram pessoas casadas. O terceiro gráfico refere-se aos delitos denunciados e confessados na visita, dados já relatados neste trabalho. Acreditamos que este gráfico ajuda o leitor a visualizar os delitos mais mencionados nas visitas em contraste com os delitos processados. Todas essas informações já foram devidamente analisadas no decorrer deste capítulo, entretanto acreditamos que os gráficos auxiliam a visualização rápida e geral dos dados retirados dos livros da visita.

O quarto e o quinto gráfico compõem a pirâmide etária dos confitentes e dos denunciantes. Por meio destes dois gráficos pode-se perceber facilmente a proporção de mulheres para homens, e que houve mais denunciantes do que confitentes. O último gráfico apresentado neste capítulo, o sexto, refere-se à atividade processual do tribunal de Lisboa segundo o livro 159 do Conselho Geral, que contém uma relação dos sentenciados pela

121 Processo de Rodrigo Jorge: ANTT/TSO-IL, proc. 1970.

122 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 367, fl. 13v.

123 Processo de Manuel Lopes: ANTT/TSO-IL, proc. 16485.

124 Processo de Isabel Rodrigues: ANTT/TSO-IL, proc. 628.

Inquisição, cujas informações coincidem com as que colhemos de diversas listas de autos da fé¹²⁵. Como podemos perceber no gráfico, embora haja um grande número de confitentes e denunciante na visita a Lisboa em 1587, não há um grande impacto na atividade processual geral do tribunal. Apenas treze processos foram levantados e não foi criada uma rede de denúncias com os casos autuados, portanto podemos dizer que esta visita não conseguiu “abrir” o judaísmo em Lisboa¹²⁶. Neste mesmo gráfico colocamos em azul, abaixo do zero no “eixo x”, os processos que foram despachados em mesa, ou seja, que não contribuem para o total de pessoas que saíram em autos públicos, mas são relevantes ao estudarmos a atividade processual no ano. Esclarecemos que “relaxado em estátua”, ou como também podem aparecer, “queimado em esfinge”, é quando a pessoa foi condenada após ter falecido ou quando não estava presente em pessoa no auto da fé. Os restos mortais poderiam inclusive ser desenterrados e seus ossos queimados, pois o ritual era essencial para comover as pessoas que assistiam à cerimônia.

125 Principalmente com os documentos: ANTT/TSO-IL liv. 06 e ANTT/CGSO livs 435 e 436.

126 Joaquim Romero MAGALHÃES. “E Assim Se Abriu Judaísmo No Algarve”. *Revista da Universidade de Coimbra*, 29 (1981). pp. 01-74.

Gráfico 1:

Confitentes e Denunciados na visita de 1587

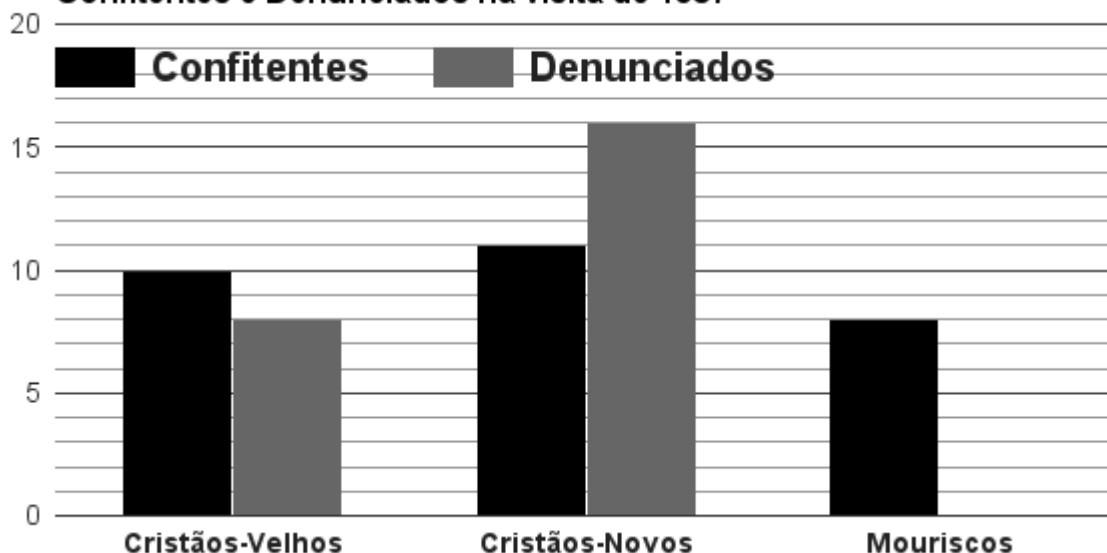


Gráfico 2:

Estado Civil

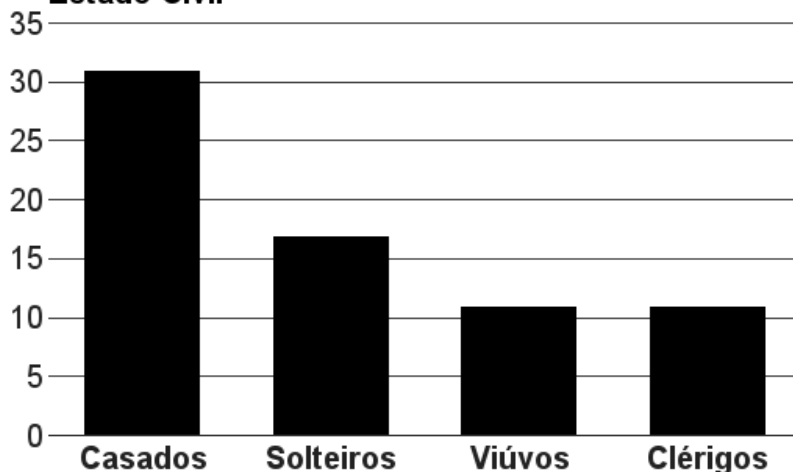


Gráfico 3:

Crimes mencionados na visita a Lisboa em 1587

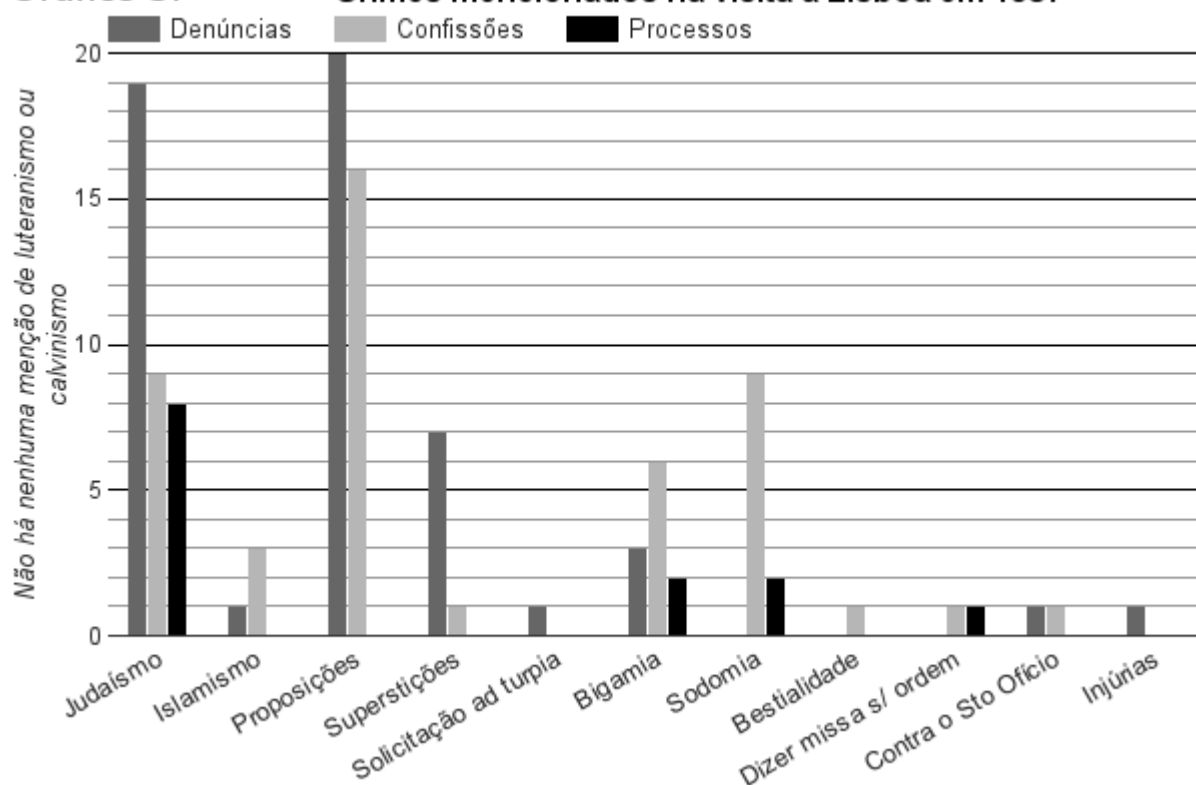


Gráfico 4:

Pirâmide Etária CONFITENTES (Lxa-1587)

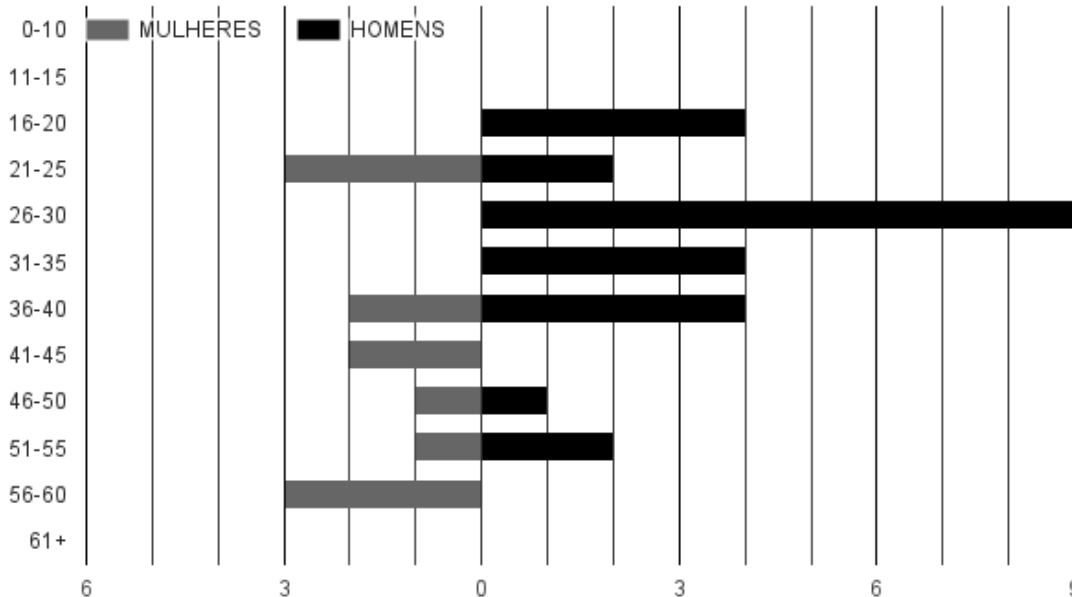


Gráfico 5:

Pirâmide Etária DENUNCIANTES (Lxa-1587)

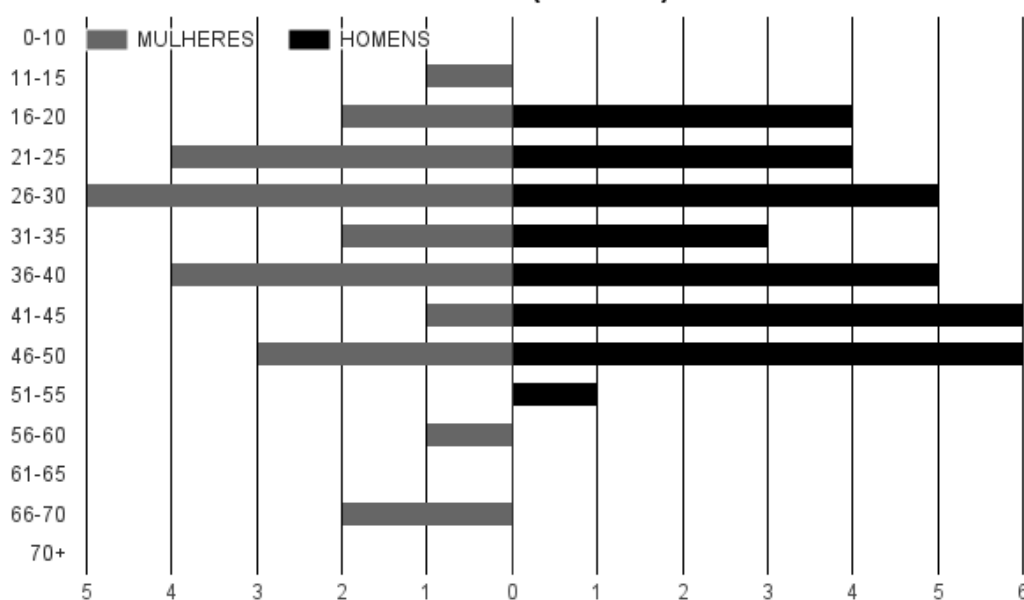
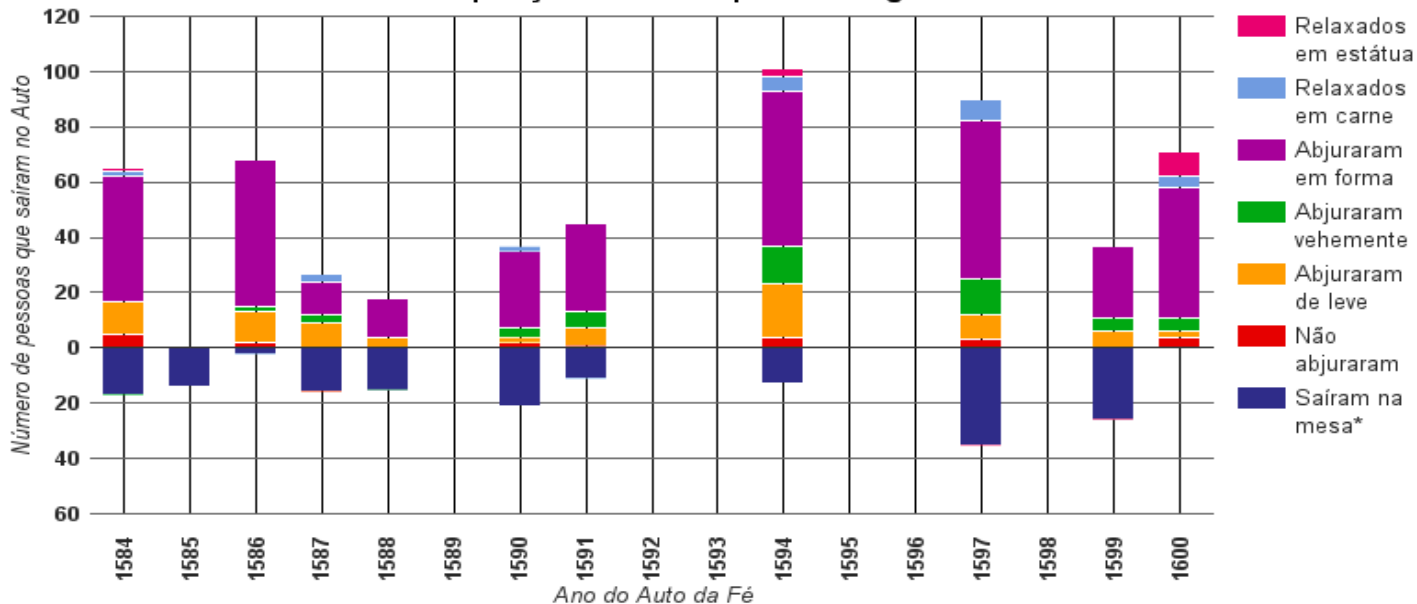


Gráfico 6:

Atividade Processual da Inquisição de Lisboa por Ano segundo Liv 159/CGSO



* Pessoas que saíram na mesa ou sala depois do Auto da Fé

3.5 Considerações sobre o impacto da visita na atividade processual do tribunal de Lisboa

A partir dos números da visita, quisemos comparar a visita com o funcionamento normal do tribunal de Lisboa, e por isso pesquisamos no livro 985 da Inquisição de Lisboa, que entre outros assuntos, tem informações sobre denúncias realizadas no palácio dos Estaus¹. Desta maneira, este livro, juntamente com a análise de diversos processos e listas de autos da fé², pudemos entender o impacto da visita na atividade do tribunal. Para fazermos uma relação com os dados da visita, podemos afirmar que, durante todo o ano de 1587, o palácio dos Estaus recebeu cerca de vinte denúncias, algumas delas realizadas enquanto acontecia a visita e ouvidas por Diogo de Sousa³. O impacto na ação do tribunal merece um estudo mais aprofundado, conforme poderemos fazer por meio da comparação entre os resultados da visita e o funcionamento normal do tribunal.

Sabemos da existência de treze processos que foram iniciados por meio de acusações recolhidas na visita. Embora não seja muito se comparado à centena de delitos mencionados nos livros, somado ainda aos que foram à mesa de São Domingos, que desconhecemos, o número é parecido com o de outras visitas. Apesar da maioria das transgressões encontradas nas confissões e denúncias desta visita terem sido apresentados nos editais da fé, os delitos não receberam a mesma atenção dos inquisidores, o que explica, por exemplo, a ausência de processos de proposição. Desta forma, ressaltamos que a diferença considerável entre as culpas acusadas nas visitas e os delitos que foram verdadeiramente julgados, investigados e processados é comum à maioria das visitas⁴.

Em termos de resultados, a visita segue o padrão das demais. Embora o sistema de visitas seja bastante complexo para derivar em treze processos, ela teve outros êxitos. A visita resultou num aumento considerável do número de denúncias e confissões aos inquisidores na

1 Os cadernos do Promotor eram chamados na época de “papéis de fora” e estão em mau estado, portanto tivemos que recorrer a este livro para, ao menos, analisar as denúncias realizadas no tribunal de Lisboa.

2 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, livros 06, 435, 436. Processos nº 230, 493, 628, 863, 890, 891, 893, 1.970, 5.559, 7.781, 8.712, 10. 932, 10.970, 11.742, 12.457, 13.188, 13.275, 16.485. Entre outros.

3 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 985. fls 190r-250r. O curioso fato de Diogo de Sousa ouvir algumas pessoas nos Estaus durante o período da visita, somado ao fato de não termos os livros de denúncias nem confissões em São Domingos, pode dar a impressão de que ele não participou integralmente da visita ou que não tratava-se propriamente de uma visita. Porém, acreditamos que por meio da citação de Pero Roiz Soares podemos confirmar que trata-se sim de uma visita. Sua presença também nos Estaus no período pode ser explicada pelo fato do mosteiro estar a menos de cem passos de distância da Inquisição. Por isso, acreditamos que Diogo de Sousa conseguiria, e conseguiu, cumprir a função de inquisidor de Lisboa e de visitador concomitantemente.

4 Francisco BETHENCOURT. *Op. Cit.* 1997. p. 215.

cidade, serviu para anunciar a população os delitos sob jurisdição inquisitorial, e parte dos processos levantados nos anos de 1587 e 1588 são oriundos desta visita⁵. Enfatizamos que as visitas eram mais ágeis em seu proceder do que o procedimento ordinário no palácio dos Estaus, significando que esta visita foi ordenada com a intenção de que seus processados fossem levados à justiça mais rapidamente que os acusados no tribunal de Lisboa⁶.

Por meio da análise das listas de autos da fé de Lisboa, constatamos que em 1587, 16 pessoas foram despachadas em mesa e 27 saíram no auto, sendo que três foram relaxadas em carne, 12 abjuraram em forma, três de veemente (sendo um deles Sebastião Barbosa⁷, conforme explicitado anteriormente), e nove abjuraram de leve. Dos processados neste ano, sabemos que pelo menos dois do que abjuraram de leve e três dos que abjuraram em forma foram processados na visita aqui em estudo, porém nem todos saíram em auto público⁸. Em 1588, 15 pessoas saíram na mesa e 18 no auto, sendo que 14 abjuraram em forma e quatro de leve. Desses, pelo menos um dos que abjuraram de leve e dois dos que abjuraram em forma surgiram da visita, mas novamente, alguns deles saíram em mesa⁹. Embora os números não sejam significativos, são suficientes para demonstrar que há uma contribuição da visita na atividade processual do tribunal lisboeta, e que a visita foi bem sucedida em aumentar a quantidade de denúncias e confissões recolhidas quando comparado ao funcionamento normal do tribunal. Por meio da análise do livro 985 da Inquisição de Lisboa – que é uma das únicas fontes confiáveis sobre a atividade do Santo Ofício de Lisboa –, temos que o tribunal lisboeta recebeu vinte denúncias no ano de 1587, e que entre 1587 e 1588 este mesmo tribunal levantou cerca de 80 processos, sendo treze originários da visita.

A diferença entre o número de processos e os delitos acusados também pode indicar que o objetivo principal da visita era o de controle e disciplinamento social. Pressupomos assim que deu-se ênfase, nesta visita, na demonstração da presença da Inquisição em Lisboa, no reforço de sua área de ação e na publicação da jurisdição inquisitorial, e não no julgamento

5 Através de nossa pesquisa, no ano de 1587 foram originados cerca de 48 processos e no ano de 1588 cerca de 32, quando considerados os processos do tribunal lisboeta. Dos processos surgidos nesses dois anos, treze originaram na visita a Lisboa em 1587.

6 Ronaldo VAINFAS. *Op. Cit.* 2010. p. 315.

7 ANTT, Inquisição de Lisboa, proc. 13.188.

8 Infelizmente, do total dos que saíram em mesa, não sabemos quantos abjuraram em forma ou de leve. Beatriz Fernandes abjura de leve e é despachada em mesa, proc. 891. Beatriz Nunes abjura de leve e é despachada em mesa, proc. 893. Gonçalo Nunes abjura em forma e é despachado em mesa, proc. 7.781. Isabel Rodríguez abjura em forma no auto de 1587, proc. 628. Rodrigo Jorge abjura em forma e é despachado em mesa, proc. 1.970. Processos localizados em: ANTT, Inquisição de Lisboa.

9 Ana Mendes abjura em forma no auto de 1588, proc. 8.712. Beatriz Fernandes abjura de leve e é despachada em mesa, proc. 890. Diogo Fernandes Portalegre abjura em forma e é despachado em mesa, proc. 230. Processos localizados em: ANTT, Inquisição de Lisboa.

de todos os delitos sob conhecimento dos visitantes, apenas os mais graves.

Desta forma, para explicar a necessidade de haver visitas em Lisboa, reforça-se a noção de grandiosidade da cidade com a constante ampliação das redes sociais, políticas e econômicas do além mar. Com uma população diversificada em seus ofícios e proveniente de diferentes regiões, era de se esperar múltiplos costumes na cidade. Consequentemente, é compreensível a busca da Inquisição em expandir sua área de ação e controle social. Destacamos o fato de que, durante a visita, houve pessoas que foram se apresentar no palácio dos Estaus¹⁰, ou que moravam mais perto de uma das igrejas visitadas, porém foram à mesa de outro local¹¹. Isto pode indicar que, mesmo com a publicação de éditos e com o esforço da Inquisição em ampliar o conhecimento de sua jurisdição, além de anunciar informações pertinentes (sendo, no caso, a realização da visita), havia pessoas não alcançadas por seus comunicados ou que simplesmente os ignoravam.

Além dos moradores da cidade, as rotas comerciais terrestres e a abertura para o oceano contribuíam para a capital receber diversos estrangeiros, como espanhóis, franceses, ingleses e alemães, muitas vezes suspeitos de serem protestantes, ou, em todo caso, de serem maus católicos. Ressaltamos que é recorrente atribuir às pessoas do exterior a culpa de trazer maus hábitos ou práticas religiosas reprováveis¹². Destacamos, entretanto, a ausência de estrangeiros autuados nesta visita. Embora essa ausência possa ser explicada pelos delitos aos quais foram acusados (em sua maioria, proposições), é notável que uma visita em uma cidade conhecida por seu comércio e presença de forasteiros não tenha resultado em um maior número de processos de pessoas do exterior. Entretanto, é presumível que a Inquisição desse mais importância às afirmações propagadas e ao escândalo de costumes alheios que aos atos em si. Talvez, os inquisidores se preocupassem mais com a repercussão dos comportamentos dos estrangeiros do que com suas práticas, mesmo que eles não tenham sido parte expressiva dos acusados. Assim, haveria a necessidade de ser reforçada a presença inquisitorial na cidade por meio do uso de atividades complementares, sendo uma delas a visita, com a instalação dos inquisidores nos principais centros religiosos da capital portuguesa, para certificar-se de que não havia costumes desviantes contaminando a população lisboeta.

Portanto, a partir do padrão geral dos casos tratados pelo tribunal de Lisboa ao longo

10 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 985. fls 195r-205r. Uma hipótese pode ser a de que a pessoa “preferia” apresentar-se perante um inquisidor específico, mas pode também indicar ignorância à realização da visita.

11 ANTT, Inquisição de Lisboa, liv. 803. fl 24r. Entre outros exemplos, Margarida Rodriguez morava próximo ao mosteiro de São Roque mas vai à mesa da Sé. Embora os locais sejam próximos, não há muitos motivos aparentes para ir até o local mais distante, a não ser por preferência ou ignorância.

12 Ronaldo VAINFAS. *Op. Cit.* 2010. p. 212.

de sua história e da grande diversidade populacional da capital, centro de governo e coração comercial do império português, compreendemos que a visita a Lisboa visava garantir o poder da Inquisição e anunciar a seus moradores o que era condenável, quais comportamentos deveriam ser vigiados e, conseqüentemente, denunciados. Como seu procedimento e resultado foram similares aos de outras visitas, podemos prever que sua finalidade também foi semelhante: afirmar a presença inquisitorial. Entretanto, sua excepcionalidade é o espaço, pois Lisboa tinha um tribunal, o que sugere um desdobramento político e um significado na dinâmica de consolidação da monarquia hispânica, perspectiva que será tratada no próximo capítulo deste trabalho.

4 O CONTEXTO DA VISITA A LISBOA EM 1587

Devido ao contexto da visita e ao fato de Lisboa já conter um tribunal do Santo Ofício, podemos suspeitar de incentivos políticos para sua realização. A visita ocorreu um ano após o cardeal D. Alberto ter agregado o cargo de inquisidor geral, sendo já vice-rei. Os Áustrias tinham suficientes razões para utilizar um instrumento inquisitorial na vigilância da população de Lisboa. Seja para ressaltar seu poder e eliminar as aspirações de alguns partidários de D. António¹³, ou para certificar-se da disciplina religiosa dos lisboetas, a visita foi um dos mecanismos escolhidos para cumprir o papel de controle e disciplinamento social na capital portuguesa¹⁴.

Para estudarmos o contexto político no qual foi realizada a visita, utilizaremos a bibliografia e alguns documentos. Entre a documentação, destacamos os processos resultantes da visita a Lisboa em 1587¹⁵, registros da biblioteca da Ajuda¹⁶ e do Conselho Geral do Santo Ofício custodiados nos Arquivos Nacionais da Torre do Tombo¹⁷.

Não encontramos muitos assuntos políticos em registros da Inquisição no período em análise. Não havia motivos claros para as pessoas irem denunciar ou confessar aos inquisidores aspirações políticas ou acusações de críticas ao rei. Desta forma, não era de se esperar que encontrássemos nos documentos resultantes da visita qualquer assunto político, como não encontramos, pois não era este o objetivo crucial da Inquisição. Porém, ao analisarmos a conjuntura da época por meio da bibliografia e alguns documentos assinados pelo cardeal D. Alberto, algumas questões políticas podem ser levantadas sobre o pretexto da visita a Lisboa em 1587.

A disputa pelo trono, adversidade ressaltada alguns anos após a visita com o

13 D. António era neto de D. Manuel I e foi um pretendente ao trono português após a morte de D. Henrique.

14 As noções de disciplinamento social e de confessionalização, elaboradas e desenvolvidas por autores como Reinhard e Schilling, e mais especificamente para Portugal por Federico Palomo, nos serviram de guia nesta pesquisa. Ver: Wolfgang REINHARD. "Pressures towards Confessionalization? Prolegomena to a Theory of the Confessional Age" in: S. DIXON (ed.). *The German Reformation: The essential readings*. Oxford: Blackwell Publishers Ltd, 1999. pp. 169-192; Heinz SCHILLING. *Die reformierte Konfessionalisierung in Deutschland – Das Problem der "Zweiten Reformation"*. Gutersloh: Guterloher Verlagshaus, 1986. E Federico PALOMO. *Op. Cit.*

15 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processos n° 230, 493, 628, 863, 890, 891, 893, 1.970, 5.559, 7.781, 8.712, 10.932, 10.970, 11.742, 12.457, 13.188, 13.275, 16.485.

16 Biblioteca da Ajuda. Referência: 49-IV-12, 49-IV-26, 50-V-35, 51-VI-37, 51-VI-46, 51-VIII-8, 51-VIII-12, 54-IX-17, 44-XIII-12, 44-XIII-52.

17 ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, Livros n° 65, 90, 91, 92, 99, 130, 136, 159, 168, 256, 301, 323, 346, 353, 367, 369, 435, 436, 443, 482, 504.

desembarque de soldados ingleses em Peniche no ano de 1589 com o apoio de Sir Francis Drake, assim como a instigação das revoltas alentejanas em 1593, podem ser vistos como um dos impulsos para a realização da visita. Mesmo que não tenhamos muitas informações de hostilidade ou críticas ao governo dos Filipes nos anos que antecedem a visita, podemos imaginar que sua conjuntura era semelhante a dos anos posteriores a ela. Apesar de não existirem razões óbvias de uma pessoa ir até os visitantes fazer uma acusação do “delito” de apoiar D. António, é presumível a intenção dos Áustrias de encontrar adversários políticos por meio da visita inquisitorial.

Os anos posteriores à visita a Lisboa foram muito importantes para este primeiro estágio do Portugal dos Filipes. Em 1588 a Armada Invencível é derrotada e em 1589 acontece a invasão inglesa no reino. Mesmo que não conheçamos muitos acontecimentos notáveis em 1587, por meio do ocorrido com Maria da Visitação pouco tempo depois, conforme trabalharemos no fim deste capítulo, podemos perceber que Lisboa não se encontrava numa serenidade religiosa. Por exemplo, havia uma corrente providencialista alegando que crises e acontecimentos desfavoráveis, como a derrota da Armada, eram causados pela presença no reino de transgressores religiosos¹⁸.

4.1 A crise da união dinástica

Para pensarmos na possibilidade de haver motivos políticos por trás da realização da visita a Lisboa, devemos analisar o contexto político da época, que tem o notável aspecto de mudança de dinastias, dos Avis à casa de Áustria. No estudo da união dinástica das coroas ibéricas há distintas posições na historiografia, uma que foca no conflito e outra no pacto, situações que influenciariam mais ou menos intenções políticas na visita inquisitorial à capital do reino português.

Há uma tradicional concepção de que Filipe II assimilou Portugal por meio de seu poderio militar, das negociações de Tomar e pelo consentimento de sua sucessão. Esta noção culmina na apócrifa expressão, atribuída a Filipe II, “herdei-o, comprei-o, conquistei-o”¹⁹, que sintetizaria o processo de agregação de Portugal na monarquia hispânica em uma lógica clara

18 Preocupação com a religiosidade assinalada no documento 51-VIII-8 da Biblioteca da Ajuda, no qual no fôlio 109 há uma carta do cardeal D. Alberto ao bispo de Leiria pedindo-lhe que implorasse a Deus o bom sucesso da Armada Invencível, que sairia de Lisboa em 1588.

19 J. P. Oliveira MARTINS; João F. MACHADO. *História De Portugal*. Lisboa: Guimarães, 1951. p. 109.

e coerente, apesar de fora de ordem. A incorporação de Portugal teria acontecido primeiro pela conquista, depois pelas negociações de Tomar, e por fim houve a aceitação de sua herança²⁰. Fazer parte de uma monarquia compósita não era algo incomum na Europa moderna, porém, para Portugal, foi a primeira vez, desde que era independente, que o reino encontrou-se nesta situação²¹.

Mesmo antes da incorporação do reino português na monarquia hispânica, o costume ditava que caso fosse necessário suprir a ausência real, individualmente e não por via da governação coletiva, o reino devia ser “governado por una sola persona y que fuera la que habia en el mas cercana en sangue al rey²²”. Segundo Bouza Álvarez, a anexação de Portugal à monarquia hispânica dos Habsburgo supunha “uma estrutura poli-territorial de domínios, que reconhecia a diferença jurisdicional de cada um dos seus componentes através da conservação das instituições particulares, que [...] expressava a plurijurisdicionalidade mediante diferentes imagens da majestade²³”.

Filipe II prometeu que, se viesse a ser rei de Portugal, concederia aos portugueses pelo menos as mesmas regalias e mercês que D. Manuel prometera caso o príncipe Miguel, seu filho, viesse a ser rei de Portugal, Castela e Aragão²⁴. Ainda que D. Miguel tenha falecido em 1500, seu projeto de união ibérica (no caso, sob domínio português) que respeitava as particularidades de todos os reinos submetidos seria lembrada décadas mais tarde, em 1578, por Filipe II.

A coroa hispânica manifestou um grande interesse em conceder a Portugal um tratamento distinto ao imposto, por exemplo, aos rebeldes flamengos. A conquista militar é mais difícil de ser justificada do que as noções de negociação e herança. Filipe II não queria ser visto como tirano nem os portugueses queriam ter sua honra ferida. Assim, conceitos foram manipulados segundo interesses e foi construída a noção de que a incorporação de Portugal deveu-se mais ao pacto e às letras do que à força e à campanha do duque de Alba²⁵. Desta forma, segundo Valladares, convinha a Filipe II revestir sua herança portuguesa com o manto do pacto, que reduziu a guerra a um “passeio militar”, apenas uma demonstração da força do exército espanhol, um acidente motivado pela rebelião do prior do Crato, que sequer

20 Rafael VALLADARES. *Op. Cit.* 2010. p. 15.

21 *Ibidem.* p. 16.

22 Fernando J. Bouza ÁLVAREZ. *Portugal No Tempo Dos Filipes: Política, Cultura, Representações (1580-1668)*. Lisboa: Edições Cosmos, 2000. p. 135.

23 Fernando J. Bouza ÁLVAREZ. *D. Filipe I*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005. p. 22.

24 Francisco CAEIRO. *O Arquiduque D. Alberto de Áustria, Vice-Rei e Inquisidor Mor de Portugal, História e Arte*. Lisboa: Edição do Autor, 1961. p. 253.

25 Rafael VALLADARES. *Op. Cit.* 2010. p. 19.

teria gerado muita resistência²⁶. Para Filipe II, que se apresentava como exemplo da forma católica de governo, era fundamental que a aquisição de todos seus reinos e territórios fosse legítima, e que também a incorporação de Portugal fosse regular²⁷.

Valladares acredita que a “historiografia do conflito” é mais completa que a “historiografia do pacto” no estudo desse primeiro período de união dinástica. O autor diz que os anos entre 1578 e 1583 assistiram a uma guerra civil em Portugal, de acordo com o significado que esta expressão tinha na época moderna. Segundo ele, “a rebelião de vassallos contra seu príncipe não deixa de ser uma variante de guerra civil, representando a decomposição da pressuposta harmonia do reino entre os súditos que respeitavam a religião, a lei e a virtude²⁸”. Para a época moderna, a crise sucessória de Portugal, com o rompimento de seu corpo político, entrava, portanto, na categoria de “guerra civil”.

O pretendente ao trono português D. António nasceu em 1531 e morreu em 1595, neto de D. Manuel I, por mais que fosse um bastardo, corria-lhe nas veias uma pequena, mas valiosa, quantidade de sangue Avis, o que no contexto de 1580 ninguém, muito menos Filipe II, poderia ignorar²⁹. Os anos de resistência implicaram um golpe severo na reputação e no tesouro de Filipe II, e D. António permaneceu um perigo real e efetivo para o Portugal dos Filipes até sua morte no exílio em Paris³⁰.

A agregação política de Portugal em 1580 resultou, em grande medida, de negociação, mas também da imposição por meio de uma conquista militar. Para Valladares, no começo da crise, entre agosto e dezembro de 1578 (entre a morte de D. Sebastião e a renúncia de D. Henrique a designar um sucessor), Filipe II impulsionou a solução negociada. Apenas quando percebeu que não seria o suficiente teria recorrido à força³¹. Ainda que possamos chamar o ocorrido de guerra, ela foi especial. A pilhagem de Lisboa prejudicaria Filipe II e favoreceria D. António. Entretanto, mesmo com a preocupação dos espanhóis com a imagem de seu soberano, segundo o dramático testemunho de Pero Roiz Soares, podemos presumir que acontecimentos abomináveis, geralmente comuns a guerras, também ocorreram no assalto a Lisboa³².

Portugal não era apenas uma curiosidade, mais um território a ser conquistado, mas

26 *Ibidem*. p. 20

27 Rafael VALLADARES. *Portugal Y La Monarquía Hispánica, 1580-1668*. Madrid: Arco Libros, 2000. p. 22.

28 Rafael VALLADARES. *Op. Cit.* 2010. p. 188.

29 Fernando J. Bouza ÁLVAREZ. *Op. Cit.* 2000. p. 152.

30 Rafael VALLADARES. *Op. Cit.* 2010. p. 135.

31 *Ibidem*. p. 26.

32 Pero Roiz SOARES. *Memorial*. Leitura e revisão de M. Lopes de Almeida. Coimbra, 1952. p. 182.

sim uma peça fundamental no esquema político de Filipe II. Para Valladares, houve abundantes motivos para Filipe II ter incorporado o reino português à monarquia hispânica. Primeiro porque o último rei Avis, o cardeal Henrique, não nomeou um sucessor em vida³³, segundo, pois Filipe II, que reivindicava sua herança, tornou-se o monarca mais poderoso da Europa, e terceiro pelo estado debilitado em que os portugueses estavam no período da crise dinástica³⁴. Segundo o historiador Oliveira Marques, Filipe II era “o candidato mais viável, pois se lhe faltavam argumentos legais, possuía força e determinação suficientes para supri-los³⁵”. Em contraste a seu glorioso passado expansionista, Portugal estava desmoralizado com o desastre de Alcácer Quibir, num declínio evidenciado pelo abandono de conquistas africanas, a diminuição do comércio e os efeitos da pirataria anglo-francesa³⁶.

Segundo o genovês Conestaggio, no verão de 1580 corria o seguinte ditado entre os portugueses: “com Sebastião reinara a temeridade, com Henrique, uma ignorância irresoluta, com os governadores, a confusão, e com D. António, a injustiça³⁷”. Esta suposta afirmação indicaria uma degradação do governo português, que poderia ser redimida por Filipe II. Em 14 de julho de 1580 Filipe II proclamou em Badajoz, uma considerável distância da fronteira portuguesa, um perdão geral aos partidários do prior do Crato que o reconhecessem como seu legítimo rei e abandonassem a causa de D. António. O pretendente português havia sido aclamado por seus seguidores como D. António I apenas um mês antes, na cidade de Santarém. Neste perdão, embora ainda não tenha sido declarado o legítimo sucessor do trono de Avis, Filipe II se intitulou rei de Portugal³⁸.

Mesmo com a crise de Portugal e sua incorporação na monarquia hispânica dos Habsburgo, a nação não perdeu seus atributos, pois ainda possuía seu território, religião e história intactos, ainda que a língua tenha sido subutilizada no tempo dos Filipes devido à expansão do castelhano³⁹. A principal preocupação de Filipe II e seus conselheiros nesta primeira etapa era encontrar a posição mais adequada para situar Portugal nessa

33 Henrique passou a ser muito mal visto entre os portugueses, pois teria “entregue “Portugal aos castelhanos e por isso merecesse ir ao inferno, segundo uma canção popular.

34 Rafael VALLADARES. *Op. Cit.* 2000. p. 25.

35 António Henrique R. de Oliveira MARQUES. *História de Portugal, vol. I.* Lisboa: Ed. Ágora, 1972. p. 423.

36 Rafael VALLADARES. *Op. Cit.* 2000. p. 17

37 Girolamo CONESTAGGIO. *Historia De La Unión Del Reyno De Portugal, a La Corona De Castilla.* Barcelona, 1610. p. 127. *Apud* Rafael VALLADARES. *A Conquista De Lisboa – Violência Militar e Comunidade Política em Portugal, 1578-1583.* Alfragide: Texto Editores, 2010. p. 188..

38 Rafael VALLADARES. *Op. Cit.* 2010. p. 189.

39 *Ibidem.* p. 203.

hierarquização composta de territórios⁴⁰. O rei espanhol estabeleceu um Portugal unido ao império hispânico, mas separado, uma monarquia dual, com língua e instituições diferenciadas.

Segundo Bouza Álvarez, quando os partidários de D. António desembarcaram em Portugal, não foram seguidos pelas elites, que preferiram que o reino continuasse sob o domínio dos Áustrias. Porém, seria errôneo afirmar que apenas as classes baixas apoiaram D. António, pois entre os antonianos houve um considerável número de membros da nobreza⁴¹. As intentonas antonianas, apoiadas ou não pela rainha Elisabeth da Inglaterra, e a ameaça das armadas inglesas permitiram aos fidalgos desempenhar um papel cada vez mais ativo na defesa e na direção do governo do reino português⁴². Havia uma frente de aflição resultante dos ecos de oposição política dos partidários de D. António, mesmo que exilados no estrangeiro, estavam entrelaçados com o aparecimento de casos de simulação de favores do céu, revelações divinas e falsos milagres⁴³. Podemos ter uma ideia da resistência à união dinástica e da sobrevivência do antonianismo com as memórias de Pero Roiz Soares, como tentativas de assassinar o cardeal D. Alberto⁴⁴. Logo com a partida do cardeal para Flandres, em 1593, houve uma nova intentona antoniana, e a atitude protagonista dos fidalgos foi clara⁴⁵

Como dito no capítulo anterior, as visitas inquisitoriais serviam para propagar os valores da Contrarreforma e para controlar os costumes das populações visitadas. Desta maneira, embora a visita a Lisboa em 1587 não tenha resultado em processos contra antonianos nem tenha originado qualquer acusação com um caráter político, ela era um instrumento inquisitorial comumente utilizado para regradar a sociedade. Segundo Palomo, o disciplinamento social e a transformação dos costumes fomentados pela Igreja e Inquisição auxiliavam a submissão das populações às monarquias⁴⁶. As práticas religiosas, entre elas as denúncias e confissões, favoreciam a subordinação ao poder político⁴⁷. Desta maneira, a visita inquisitorial a Lisboa em 1587, mesmo que realizada sob pretextos religiosos, pode ter favorecido o controle filipino do reino português e a sujeição de seus habitantes ao novo

40 Pedro CARDIM. *Portugal Unido Y Separado: Filipe II, La Unión De Territorios Y El Debate Sobre La Condición Política Del Reino De Portugal*. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2014. p. 15.

41 Fernando J. Bouza ÁLVAREZ. *Op. Cit.* 2000. p. 153.

42 *Ibidem.* p. 150.

43 Giuseppe MARCOCCI; e José Pedro PAIVA. *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos livros, 2013. p. 135.

44 Pero Roiz SOARES. *Op. Cit.* p. 202.

45 Fernando J. Bouza ÁLVAREZ. *Op. Cit.* 2000. p. 151.

46 Federico PALOMO. *Op. Cit.* p. 12.

47 *Ibidem.* p. 14.

monarca.

O controle de Portugal estava, na época da visita, nas mãos do cardeal D. Alberto, que possuía a linhagem real e os poderes de inquisidor geral, vice-rei e legado papal, o que intensificava a autoridade dos Áustrias em Portugal. Sendo assim, o estudo do governo de D. Alberto e de suas qualidades é fundamental para entendermos o contexto da visita.

4.2 O governo de D. Alberto

O monarca Filipe II, ao mudar-se para sempre de Lisboa em 1583, deixa, por meio de um regimento, a gestão de Portugal a seu sobrinho e amigo íntimo, o cardeal D. Alberto. O cardeal D. Alberto era filho do imperador da Alemanha Maximiliano II, sobrinho de Carlos V, e da imperatriz Maria da Espanha, filha de Carlos V e Isabel de Portugal.

Para Caeiro, Filipe II, por não poder deixar o vice-reinado a seu filho por ser ainda muito novo, entrega o cargo ao seu sobrinho, o cardeal D. Alberto. Segundo o autor, a solução de deixar a Imperatriz Maria no reino fora sugerida ao rei pela Câmara de Lisboa e era aspiração de muitos portugueses, que tinham a esperança de um governo brando ou mais suave. Sabe-se que à princípio Filipe II não pensava ainda no cardeal D. Alberto para o cargo de vice-rei, destinando-o ao Arcebispado de Toledo, o que se vê pela carta ao Papa Gregório XIII, datada de Badajoz, em novembro de 1580, escrita pelo rei sobre a minuta do secretário Vazquez. Havia uma certa tradição de se confiar o governo do Estado, sobretudo nas substituições temporárias, a senhoras da família do soberano. Talvez devido à convicção de que fossem mais dóceis, menos ambiciosas ou perigosas⁴⁸.

O monarca espanhol afirmou que deixou a administração a D. Alberto pois ele “a governaria e regeria muito a seu contento e satisfação de todos os seus vassallos, cumprindo inteiramente nisso com o desejo dele, rei”⁴⁹. Este governo foi designado de vice-reinado “de sangue”, pois o poder foi dado a um parente próximo do monarca, no qual a semelhança que o *alter ego* tinha com o rei, de quem era uma figuração, se considerava como a maior dentre as possíveis⁵⁰. Do ponto de vista constitucional, esse modelo de governo é distinto das regências. Entretanto, é semelhante no que diz respeito ao regime, predicamento e origem⁵¹. Segundo

48 Francisco CAEIRO. *Op. Cit.* p. 88.

49 *Ibidem.* p. 89.

50 Fernando J. Bouza ÁLVAREZ. *Op. Cit.* 2000, p. 121.

51 *Ibidem.* p. 120.

Bouza Álvarez, “ser príncipe de sangue era circunstância excepcional [...], ser governado não como simples província conquistada, mas sim como um território herdado que nunca perderia sua eminente condição⁵²”.

Foi mais comum entregar os governos portugueses e flamengo à membros da dinastia do que os demais domínios da monarquia hispânica⁵³. O fato de D. Alberto ser sobrinho de Filipe II contornava o problema dele não ser natural de Portugal, satisfazendo as pretensões dos portugueses do reino manter-se um território herdado. Mesmo que a maioria das atribuições que D. Alberto teve em Portugal fosse correspondente à de outros vice-reis, seu governo é extraordinário. Ele contava com uma ampla jurisdição eclesiástica e inquisitorial, se rodeou de uma pequena corte, servidores da casa e um conselho privado, e assumiu a direção de uma administração tão diversificada e completa como era a da metrópole do governo dos últimos anos dos Avis⁵⁴.

De acordo com seu regimento como vice-rei, concedido em janeiro de 1583, o cardeal D. Alberto presidiu o Conselho de Estado, o mais importante dos órgãos consultivos portugueses mantidos *in situ*, e obteve o poder de despachar com os tribunais da justiça, Mesa da Consciência, ordens militares e fazenda, além de poder resolver diretamente a concessão de mercês e ofícios cujo valor não superasse determinadas quantias. Foi ainda encarregado da vigilância da residência dos prelados e da organização das armadas, recebia os preitos e homenagens em nome do rei, e contemplava, como verdadeiro *alter ego* monárquico, muitas outras funções das quais se teria ocupado pessoalmente o soberano ausente⁵⁵. O vice-rei poderia ainda opinar sobre a nomeação de bispos, inquisidores gerais e vice-reis das Índias⁵⁶. Ainda neste regimento, Filipe II declara que a religião é a primeira obrigação de D. Alberto, e que se deve favorecer, em tudo, o Santo Ofício, pois a Inquisição era essencial para defender a pureza da fé católica e o prestígio da Igreja⁵⁷.

Estas atribuições atestam o reconhecimento espanhol da particularidade de Portugal e

52 Fernando J. Bouza ÁLVAREZ. *Op. Cit.* 2005. p. 242.

53 Segundo Álvarez, provavelmente devido aos vice-reinados ou governos de sangue serem um mecanismo ao qual a monarquia hispânica recorreu quando se confrontou com problemas especialmente delicados, em territórios de domínio pouco seguro, como Portugal e Flandres, que contavam com uma organização própria muito desenvolvida e com uma consciência viva da sua própria diferença. Ver: Fernando J. Bouza ÁLVAREZ. *Op. Cit.* 2005. p. 241.

54 Fernando J. Bouza ÁLVAREZ. *Op. Cit.* 2000. p. 125.

55 Fernando J. Bouza ÁLVAREZ. *Op. Cit.* 2000. p. 122.

56 Joan L PALOS e Pedro CARDIM. *El Mundo De Los Virreyes En Las Monarquías De España Y Portugal*. Madrid: Iberoamericana, 2012. p. 55.

57 Regimento dado pelo rei Filipe II ao cardeal D. Alberto, deixando-lhe o governo de Portugal. Lisboa, 31 de janeiro de 1583. Biblioteca da Ajuda, documento 51-VI-46, fl 111r.

seu vínculo ao império hispânico. Nos dez anos que esteve no poder, D. Alberto foi levado à cúspide hierárquica da administração e governo portugueses, e seu mandato foi apresentado aos portugueses, e por eles recebido, como prova de que Portugal entrara na monarquia dos Habsburgo enquanto um membro agregado, “unido enquanto separado”, conforme rezava o Estatuto de Tomar de 1581⁵⁸.

Ressalta-se a importância da nomeação do cardeal D. Alberto como núncio no mesmo ano em que se tornou vice-rei, pois esta qualidade lhe permitia “entender em causas criminais”⁵⁹. A pedido de Filipe II, o papa Gregório XIII nomeara o Cardeal D. Alberto legado *a latere* com amplos poderes conferidos por dois breves datados de 1583, um que autorizava os bispos a entregar aos tribunais comuns os clérigos que tinham seguido o partido de D. António e outro lhe concedendo o poder de julgar os delitos dos eclesiásticos e regulares contra o domínio espanhol⁶⁰. Segundo Marques, “proporcionava-se, desta forma, ao vice-rei filipino uma arma política praticamente ilimitada, a pretexto da qualidade religiosa dos réus incriminados por tais delitos⁶¹”.

Quando Jorge de Almeida – o inquisidor geral de Portugal, no cargo quando a mudança dinástica ocorreu – faleceu em março de 1585, os deputados do Conselho Geral informam o monarca de que ele, segundo a tradição portuguesa, poderia escolher quem quisesse para o cargo, porém que eles ficariam mais tranquilos se o preferido fosse membro da família real⁶². Desta forma, durante seu vice-reinado, o cardeal D. Alberto foi o quinto inquisidor geral, ficando no cargo de 13 de março de 1586 até 16 de agosto de 1593⁶³.

Era conveniente a Filipe II que o poder da Inquisição, o controle da defesa da fé, assim como todas as relações políticas e sociais com seus novos súditos ficassem sujeitos a alguém de sua confiança, ao seu sobrinho D. Alberto. A vontade do inquisidor geral era a última, e D. Alberto agregaria mais essa qualidade às de vice-rei, legado *a latere* e cardeal. Segundo Caeiro, tais atributos de D. Alberto assegurariam o domínio absoluto de Filipe II, temporal e espiritual, garantiriam a estabilidade política de seu reinado e liquidariam as aspirações de D. António⁶⁴.

58 Fernando J. Bouza ÁLVAREZ. *Op. Cit.* 2005. p. 243.

59 *Ibidem.* p. 242.

60 J. F. MARQUES. *A Parenética Portuguesa e a Dominação Filipina*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986. p. 64.

61 *Ibidem.* p. 65.

62 Giuseppe MARCOCCI; e José Pedro PAIVA. *Op. Cit.* 2013. p. 133.

63 Filipe II propõe ao papa a nomeação de D. Alberto ao cargo de inquisidor geral, incumbência consolidada pela bula de Sixto V *inter alias curas*, de 25/01/1586, sendo que D. Alberto toma posse em 13/03 do mesmo ano.

64 Francisco CAEIRO. *Op. Cit.* p. 255.

Podemos brevemente demonstrar algumas semelhanças entre o cardeal Henrique e o cardeal D. Alberto, comparação que vem logo à mente. Pio IV concedera ao cardeal D. Henrique os poderes de núncio papal, poderes recebidos por D. Alberto em 1583. Em 1586 D. Alberto tornou-se inquisidor geral, papel também cumprido por D. Henrique durante quatro décadas. Para completar a comparação, ambos foram eclesiásticos de sangue real que cumpriram a função de *alter nos* dos soberanos: D. Henrique foi regente durante a menoridade de D. Sebastião entre 1562 e 1568 e D. Alberto foi vice-rei na ausência de Filipe II entre 1583 e 1593.

Em 1587, no ano que houve a visita a Lisboa, D. Alberto começou a demonstrar independência em suas resoluções, libertando-se aos poucos da influência dos conselheiros conforme aumentava sua experiência nos negócios públicos do vice-rei e seu prestígio pessoal⁶⁵. A visita inquisitorial, além de assegurar o cardeal de que os costumes religiosos da população lisboeta estavam sob controle, teria servido para enriquecer as carreiras dos visitantes. Antônio de Mendonça e Diogo de Sousa, dois dos três visitantes de Lisboa em 1587, eram bem próximos a D. Alberto, como comprovado pela recorrente presença deles nos textos de D. Alberto enquanto inquisidor geral⁶⁶. Destacamos ainda que foi D. Alberto quem nomeou a Diogo de Sousa, em 1589, e a Marcos Teixeira, em 1592, para o Conselho Geral, o que demonstra ainda o apreço do cardeal pelos dois⁶⁷.

Em 1591, houve uma visita de inspeção aos tribunais de distrito, realizada por Martim Gonçalves da Câmara e ordenada pelo cardeal D. Alberto. Esta visita reflete o desenvolvimento dos esforços de centralização, pois D. Alberto fomentou a prática das visitas aos tribunais inquisitoriais para vigiar, homogeneizar e controlar a distribuição de privilégios aos familiares. Entre as conclusões da visita ao tribunal de Lisboa, destacamos que os inquisidores não deveriam perseguir delitos não heréticos de blasfêmia ou de feitiçaria, e que o número de familiares passaria de cinquenta para vinte na cidade de Lisboa, e nos outros locais do distrito seriam reduzidos a um em cada lugar⁶⁸.

Acima de tudo, esta visita aos tribunais pode atestar a preocupação de D. Alberto com

65 *Ibidem*. p. 111.

66 Antônio de Mendonça e Diogo de Sousa aparecem com frequência como testemunhas do cardeal, além do notário Mateus Pereira ser seu escrivão regular. ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 99.

67 Joaquim Romero MAGALHÃES. “Em Busca Dos Tempos Da Inquisição: 1573-1615”. *Revista de História das Ideias*, 9 (1987), Coimbra. Vol. II. P 204.

68 Francisco BETHENCOURT. *Op. Cit.* 2000. p. 194.

a religiosidade do reino, a ser corroborada com a carta de julho de 1591 ao bispo de Leiria⁶⁹. Nela, informava que a visita aos tribunais inquisitoriais foram, entre outras coisas tratadas, “para se dar remédio à extirpação do judaísmo destes reinos, pois [...] não tem bastado todos os remédios de que até agora se tem usado com estas gente da nação, [...] e mesmo com tudo isso se vê que cresce sua contumácia nos erros contra nossa santa fé”⁷⁰. Apesar das visitas aos tribunais geralmente terem sido realizadas primordialmente para uniformizar a ação inquisitorial, reafirmar medidas de organização, definir uma política mais geral e averiguar a situação dos tribunais, D. Alberto informou que esta visita também teve outras intenções. Entre elas, a de verificar a situação moral dos cristãos-novos, sugerindo, nesta mesma carta, que fosse reafirmado o catecismo com a leitura e pregação da doutrina cristã aos reconciliados. Desta forma, temos outra indicação da grande preocupação do cardeal em erradicar as heresias do reino. Por isso, supomos que o objetivo primeiro da visita inquisitorial a Lisboa em 1587 tenha sido o de perseguir transgressões religiosas e disciplinar os comportamentos desviantes da população, e não de caçar adversários políticos.

Filipe II adoeceu no fim de 1592 e fez uma junta de governo, que D. Alberto deixou Portugal para poder ir participar e auxiliar na administração da monarquia. O governo português ficou na mão de cinco governadores, uma das soluções previstas na carta patente de 1582⁷¹. Para o Santo Ofício, D. Alberto criou o cargo de presidente do Conselho Geral. Segundo alguns historiadores, a ideia de um presidente era novidade absoluta e pode ser vista como uma preparação para a eventual decapitação do Santo Ofício e conseguinte união das Inquisições ibéricas⁷². Outros acreditam que D. Alberto teria criado este posto provavelmente por acreditar que ainda voltaria para Portugal e reassumiria suas funções⁷³. Entretanto, ele acabou sendo nomeado capitão do exército de Flandres e foi direto da Espanha aos Países Baixos.

Em 1593, D. Alberto designou o deputado do Conselho Geral D. Antônio Matos de Noronha, bispo de Elvas e conselheiro da Suprema na Espanha, ao cargo de presidente do Conselho. Noronha era partidário de Filipe II, formou-se na universidade de Salamanca e

69 Biblioteca da Ajuda, documento 51-VIII-8, fl 111r.

70 *Idem*.

71 Esta solução não era nenhuma novidade, pois fora aplicada anteriormente por D. Henrique no fim de seu governo.

72 Giuseppe MARCOCCI; e José Pedro PAIVA. *Op. Cit.* 2013. p. 138.

73 Francisco CAEIRO. *Op. Cit.* p. 35.

havia iniciado sua carreira inquisitorial no Santo Ofício espanhol⁷⁴. Esta nomeação teria sido uma estratégia dos Áustrias para manter à frente do Santo Ofício uma pessoa da confiança do monarca, alguém que lhe devia todo o êxito de sua carreira eclesiástica⁷⁵.

Por ser bispo de Elvas, Noronha passava algumas temporadas longe de Lisboa, e esta ausência foi fonte de queixas dos conselheiros Diogo de Sousa e Marcos Teixeira⁷⁶. A promoção de Noronha no Santo Ofício também causou ressentimento em alguns membros, pois antes, ao ser nomeado deputado do Conselho Geral, lhe foi dada a primeira cadeira, desconsiderando-se o mais antigo, Antônio de Mendonça, que se demitiu por desagrado da situação⁷⁷.

D. Alberto praticamente concedeu jurisdição, poderes e faculdades que o papa tinha lhe dado como inquisidor geral ao presidente, como se o presidente fosse um *alter ego* do inquisidor geral⁷⁸. Porém, D. Alberto ainda regeria o Santo Ofício e teria que ser consultado em várias matérias. Por exemplo, nem o Conselho Geral nem o presidente poderiam inspecionar tribunais ou mandar visitas de distrito sem primeiro comunicar ao cardeal⁷⁹. Ressaltamos que, com a estadia de D. Alberto na Espanha, o Santo Ofício português tinha agora a vantagem do inquisidor geral estar ao lado do monarca, o que não acontecia há um bom tempo. No período entre setembro de 1593 e agosto de 1595, os membros do Conselho Geral aproveitaram esta regalia e pediram que fosse aumentada a pensão inquisitorial, que fosse feita mercê aos inquisidores dos bens confiscados por delitos de heresias e que fossem feitas doações ao tribunal de Lisboa⁸⁰.

Desta forma, D. Alberto constituiu um período de transição do reinado de D. Henrique ao de Filipe III. Seu governo frente ao Santo Ofício recordava o do cardeal infante, assim como suas qualidades eclesiásticas e atributos políticos também nos permitiram criar analogias entre os dois. Finalmente, Noronha passou a ser inquisidor geral em 1596, quando D. Alberto transmitiu todos seus poderes. Neste ano, Noronha conseguiu licença papal para permanecer em Lisboa, mesmo que ainda mantivesse o cargo de bispo de Elvas⁸¹.

74 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. p. 134.

75 *Ibidem.* p. 135.

76 Giuseppe MARCOCCI; e José Pedro PAIVA. *Op. Cit.* 2013. p. 137.

77 Antonio Mendonça, da visita à Sé de Lisboa em 1587, havia subido consideravelmente em sua carreira, e se achava merecedor das mais altas dignidades. *Idem.*

78 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. p. 109.

79 D. Alberto nem cancela o regimento de 1570, apenas acrescenta a situação da ausência ou falta do inquisidor geral. *Idem.*

80 *Ibidem.* 189.

81 *Ibidem.* p. 22.

4.3 A Inquisição portuguesa no período filipino

O fato das duas visitas a Lisboa, ocorridas em 1587 e 1618, terem sido realizadas durante o domínio filipino pode, a princípio, indicar que havia uma influência direta do poder político no procedimento inquisitorial e nas ordens das visitas. Entretanto, conforme nossa pesquisa, acreditamos que elas foram efetuadas de acordo com decisões internas do Santo Ofício e que a interferência dos espanhóis na Inquisição foi limitada. O processo de integração de Portugal na monarquia hispânica foi realizado segundo o modelo de agregação, respeitando-se a ordenação jurídica e institucional do reino⁸². O Santo Ofício português foi mantido separado e independente do espanhol e os ministros e oficiais continuaram a ser naturais de Portugal. Por mais que muitos espanhóis recomendassem que fosse nomeado um só inquisidor geral para todo território peninsular e que não houvesse mais a obrigação da naturalidade, a Inquisição portuguesa conservou sua autonomia durante toda união dinástica, não sofrendo rupturas nem em 1580 nem em 1640⁸³.

Filipe II ficou em Lisboa até março de 1583 e nesse tempo solidificou sua presença no reino português e ditou a continuação de políticas favoráveis ao Santo Ofício⁸⁴. A presença do monarca no auto da fé em Lisboa em 1582 foi marcada pelas 39 pessoas que saíram no auto (sendo cinco relaxadas por heresias judaizantes), pois este desfecho sinalizava que o Tribunal estava retomando o fulgor da década de 1570⁸⁵.

Não há muitos autores que estudam o Santo Ofício durante a união ibérica. Ressaltamos Ana Isabel López-Salazar Codes, de quem mais encontramos textos relevantes sobre este assunto. Para a autora, a Inquisição, mesmo sendo uma instituição consolidada na época da união dinástica, não deixou de experimentar transformações nem de adquirir novas características. Isto se devia principalmente aos cristãos-novos terem constantemente tentado que os Sumos Pontífices, ou os monarcas, modificassem aspectos do procedimento

82 Segundo o juramento de novembro de 1582, Filipe II prometeu que todas as prelazias, abadias, benefícios e pensões seriam dados a portugueses. O mesmo se entende no cargo de inquisidor geral e nas comendas e pensões delas, e ofícios das ordens militares, e no priorado do Crato. Finalmente, em todas as cousas eclesiásticas, assim como atrás fica dito nas seculares". Mesmo que D. Alberto não fosse português, o fato de ser sobrinho do rei contornava este problema. Francisco CAEIRO. *Op. Cit.* p. 254.

83 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. p. 16.

84 Giuseppe MARCOCCI; e José Pedro PAIVA. *Op. Cit.* 2013. p. 132.

85 *Idem.*

inquisitorial⁸⁶. Boa parte das reformas foi referente às questões judiciais e processuais, que eram as que mais preocupavam os cristãos-novos. Ainda mais, a existência de dois Santo Ofícios dentro de uma mesma monarquia permitia a comparação entre as instituições, o que incentivou tentativas da coroa espanhola de reformar a Inquisição portuguesa. A coroa, por vezes, desejava reforçar seu poder sobre a Inquisição, uma das instituições basilares do reino⁸⁷.

Para López-Salazar Codes, não faz sentido, em termos políticos, olhar para a Inquisição como uma instituição homogênea e coesa, mas sim como um corpo atravessado e dividido pelos interesses individuais distintos de seus protagonistas⁸⁸. Durante o governo filipino houve dois tipos de reforma do Santo Ofício português, as projetadas pelo papa ou rei, e as conduzidas pelo próprio tribunal. Porém, ressaltamos que a intervenção da Santa Sé sobre a Inquisição portuguesa neste período foi bastante limitada⁸⁹. Segundo a autora, como a Inquisição não era apenas um tribunal apostólico com jurisdição delegada dos sumos pontífices, mas também uma instituição régia, os Filipes sentiam-se no direito de interferir em seus assuntos, principalmente Filipe III e Filipe IV⁹⁰. Uma das diferenças mais notáveis entre a Inquisição espanhola e a portuguesa foi o sistema de nomeação dos membros de seus respectivos conselhos. Filipe III modificou a estrutura dos tribunais de distrito portugueses e do Conselho Geral segundo o modelo do tribunal espanhol, além de reforçar o controle do rei sobre o Santo Ofício. Algumas dessas mudanças são revogadas, mas o Conselho Geral manteve os seis membros, ao invés dos três como era anteriormente⁹¹. O procedimento espanhol não foi, portanto, aplicado na instituição portuguesa, entretanto, a coroa não teria deixado de impor sua vontade por cima dos inquisidores gerais, pois os monarcas ainda reservavam o direito de recusar suas propostas⁹².

Durante toda a união dinástica houve partidários da união das Inquisições, principalmente cristãos-novos. No reinado de Filipe III e Filipe IV os debates continuaram, e o Santo Ofício português temeu cada vez mais que houvesse uma modificação substancial em seu procedimento, ou até mesmo que fosse subordinado à instituição espanhola. Embora o

86 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. p. 187

87 *Ibidem.* p. 188.

88 *Ibidem.* p. 177.

89 Na década de 1610 há uma certa intervenção da Congregação do Santo Ofício no nomeamento do inquisidor geral português, mesmo que limitada e sendo, acima de tudo, simbólica. Ver: *Ibidem.* p. 28.

90 *Ibidem.* p. 191.

91 *Ibidem.* p. 193.

92 Francisco BETHENCOURT. *Op. Cit.* 2000. p. 158.

procedimento inquisitorial tenha sido mantido intacto e não tenha ocorrido a temida subordinação, esses receios estiveram presentes durante toda união ibérica⁹³. Por toda sua história, a Inquisição evitou ser influenciada pela Santa Sé e pela coroa. O Santo Ofício buscou o apoio do monarca para afrontar ingerências papais, e colocou em causa a jurisdição do rei quando este tentou intervir em assuntos inquisitoriais⁹⁴. A Inquisição portuguesa continuou funcionando, desta forma, “a todo vapor”, sendo que estes sessenta anos de união ibérica foram um dos períodos mais eficientes do tribunal⁹⁵.

No decurso da união ibérica o Santo Ofício português continuou seu processo de afirmação frente aos bispos, cabidos e ordens religiosas⁹⁶. Há uma diferença na historiografia sobre a relação dos tribunais inquisitoriais com os eclesiásticos, principalmente nas primeiras décadas de estabelecimento da Inquisição em Portugal. Paiva constata uma colaboração dos bispos com o Santo Ofício, identificando uma cooperação e complementaridade entre as duas instâncias, que teriam se aliado para eliminar as heresias do reino⁹⁷. Para o autor, o episcopado português favoreceu a Inquisição de uma forma geral, e a Inquisição ofereceu importantes funções aos eclesiásticos em seu percurso. Já Marcocci acredita haver uma disputa de jurisdição, o que causou competição e conflito entre os bispos e inquisidores. A colaboração entre as duas instituições sequer teria sido significativa, principalmente antes do governo do cardeal Aberto⁹⁸.

Devido a possibilidade de haver divergências sobre a jurisdição de certos delitos em Lisboa, principalmente nos casos de bigamia, levantamos, preliminarmente, a hipótese de que a visita inquisitorial à cidade poderia ter sido realizada para consolidar o poder da Inquisição e do inquisidor geral, D. Alberto, perante o arcebispo de Lisboa, D. Miguel de Castro. Entretanto, esta hipótese não encontrou fundamentos em nossa pesquisa, pois Castro era bastante próximo dos Áustrias, e sua atividade não demonstrou nada a não ser cooperação com os inquisidores gerais e os Filipes.

D. Miguel de Castro nasceu em Évora por volta de 1536, foi nomeado inquisidor do

93 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. p. 195.

94 *Ibidem.* p. 199.

95 *Idem.*

96 *Ibidem.* p. 365.

97 José Pedro de Matos PAIVA. “Inquisição e visitas pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?”. *Revista de História das ideias*, nº 11 (1989), pp. 85-102 e José Pedro PAIVA. “Os Bispos e a Inquisição Portuguesa (1536-1613)”. *Lusitania Sacra*, 2a Série, 15 (2003).

98 Giuseppe MARCOCCI. “A Fé De Um Império: a Inquisição No Mundo Português De Quinhentos.” *Revista De História*. 65 (2011).

tribunal de Lisboa em 1566, e escolhido para o Conselho Geral por D. Henrique (com quem tinha boa aproximação) de 1577 até 1578, quando foi preconizado como bispo da diocese de Viseu⁹⁹. Substituí, graças ao monarca Filipe II, D. Jorge de Almeida em 1586 como arcebispo de Lisboa, ficando no cargo até sua morte em 1625, destacando-se ainda sua nomeação ao cargo de vice-rei entre 1615 e 1617. Em seu nome se deram – com sua recorrente participação – diversas visitas pastorais ao arcebispado de Lisboa, nas quais se preocupava principalmente com as questões de bigamia. Seu governo marcou uma notável ascensão da família Castro, principalmente sob os reinados filipinos¹⁰⁰. De certo, é notável seu poder diante de uma das mais importantes dioceses portuguesas, e a cidade mais populosa do reino.

Apesar de não nos aprofundarmos na questão do conflito de jurisdições, pois há trabalhos focados nesta problemática¹⁰¹, podemos ressaltar que D. Miguel de Castro devia boa parte de sua carreira eclesiástica aos Áustrias. Por isso, podemos admitir sua colaboração, ou em todo caso sua passividade, perante a ordem de Alberto para que se efetuasse a visita inquisitorial de Lisboa em 1587, sublinhando-se ainda a ausência de conflitos com a Inquisição neste contexto¹⁰². Se houve, mesmo que apenas nas primeiras décadas, concorrência entre a Inquisição e a Igreja, ressaltamos que os prelados apoiavam as visitas inquisitoriais e havia a presença de bispos na votação de sentenças e em outros expedientes da Inquisição¹⁰³. Ressaltamos ainda que os visitantes da Inquisição, antes de iniciarem a visita, deveriam apresentar seus poderes ao prelado do lugar, e que havia a presença de eclesiásticos nas reconciliações e sentenças dadas pela Inquisição¹⁰⁴.

Podemos destacar aqui que, em agosto de 1587, Filipe II reafirmou um alvará de D. Henrique, de 1580, confirmando que enquanto durasse uma visita, e mesmo seis meses depois, os cristãos-novos não poderiam sair do bispado nem venderem suas fazendas¹⁰⁵. Apesar da visita a Lisboa não ter sido mencionada nesse alvará, é interessante notar que quatro meses após sua realização, o monarca preocupou-se em reiterar este alvará de D. Henrique. Podemos supor que a realização da visita possa ter sido aproveitada para postergar a saída de cristãos-novos do reino português, condição somada ao benefício de apuração da

99 Daniel Norte GIEBELS. *A relação entre a Inquisição e D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa (1586-1625)*. Dissertação de Mestrado. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2008. pp. 49-55.

100 *Ibidem*. p. 45.

101 *Idem*.

102 *Ibidem*. p. 33.

103 José Pedro PAIVA. *Op. Cit.* 2003. p. 30

104 *Ibidem*. p. 32.

105 Biblioteca da Ajuda, documento 44-XIII-52, fl 133r.

sua situação econômica. Desta forma, Filipe II teria se servido de um instrumento inquisitorial para limitar a locomoção dos cristãos-novos, além de inspecionar sua vivência religiosa. Entretanto, não acreditamos que esta tenha sido a principal motivação da realização da visita, mas sim uma das “vantagens” aproveitadas pelo monarca.

Assinalamos também que durante a dominação filipina houve uma notável extensão da ação inquisitorial, principalmente por meio das visitas. Todavia, não encontramos um vínculo direto do aumento do raio das visitas com o estado político do reino, pois a Inquisição portuguesa procurou, mesmo antes da união dinástica, expandir sua influência conforme seus interesses e necessidades, inclusive por meio das visitas. Assim, a expansão do raio de realização das visitas provavelmente teria ocorrido independentemente da monarquia vigente.

Acreditamos que, durante este período, embora tenham ocorrido alterações na composição do Santo Ofício, as mudanças não foram em grande quantidade nem muito profundas, além de que o tribunal nunca perdeu sua autonomia ou sofreu rupturas. Admitimos a possibilidade de que as modificações que ocorreram teriam sucedido mesmo sem a união dinástica, apenas como resultado do processo de transformação e adaptação da Inquisição portuguesa.

4.4 Maria da Visitação

A melhor chance que o governo filipino tinha de encontrar, entre as causas inquisitoriais, delitos com atributos políticos era na acusação de um visionário que proclamasse revelações que difamassem a autoridade hispânica. Entretanto, este não era um delito fácil de ser julgado, e o governo teria de recorrer a outros métodos para condenar essas pessoas. O caso mais famoso, nesse contexto, é o de Maria da Visitação, que foi sentenciada por ser uma farsante pouco tempo depois de ter feito declamações contra o domínio filipino.

O surgimento de pessoas que fingiam santidade é um dos fenômenos mais característicos da religiosidade pós-Trento¹⁰⁶. Nas palavras do memorialista Pero Roiz Soares, em Portugal “todas as mulheres queriam ser santas, [...] de maneira que tudo se resolvia em contar de uma santa que ali estava, [...] não havia cidade, vila, nem aldeia onde não houvesse uma santa¹⁰⁷.” Neste cenário, há um extraordinário aumento de pessoas que alegam ter visões

106 Adriano PROSPERI. *Op. Cit.* p. 430.

107 Pero Roiz SOARES. *Op. Cit.* p. 274.

divinas, um dos aspectos que mais se destaca das agitações lusitanas no começo do período filipino. Há ainda o caso dos falsos líderes, como os três supostos sebastiães de Penamacor, Ericeira e Madrigal, que aparecem nesse mesmo contexto¹⁰⁸.

O mais popular destes casos é o da priora do convento da Anunciada de Lisboa, Maria da Visitação. Ela foi muito respeitada por Filipe II enquanto ele esteve na cidade e pelo cardeal D. Alberto, que a visitava com certa frequência, sendo que ela teria sido reconhecida de Lisboa a Roma por sua santidade¹⁰⁹.

Maria da Visitação era, por parte do pai e da mãe, descendente de duas famílias nobres portuguesas. Ela entrou bastante jovem no convento dominicano da Anunciada. Lá, convenceu as pessoas de suas virtudes e favores divinos e aos 31 anos foi eleita priora¹¹⁰. Seus sinais e chagas revelariam sua proeminência e eleição divina, e ela teria feito grandes milagres, gozando assim da reputação de santa. Ela era visitada por pessoas de diversos lugares, que iam ao mosteiro para obter uma imagem da santa ou alguma relíquia sua, sendo as mais apreciadas os retratos e os panos que, postos sobre as chagas, recebiam sua impressão em “sangue”¹¹¹. Desde 1584, ano em que se tornou priora, vários dominicanos inspecionavam seu corpo, porém, até então, tudo os levou a crer que se tratava realmente de uma santa¹¹².

O cardeal D. Alberto, impressionado pela fama da freira, pediu uma confirmação de sua situação miraculosa. Este primeiro exame foi favorável à priora, aumentando seu crédito e confiança em sua santidade. Segundo Pero Roiz Soares, esse status elevado foi mantido por todo o ano de 1587¹¹³. Todavia, esta condição não era aceita por todos, e havia quem desconfiasse e averiguasse por conta própria, o que provocou uma nova investigação formal. Ainda dessa segunda vez, a priora saiu ileso e os investigadores ficaram convencidos dos fenômenos¹¹⁴. A reputação de Maria da Visitação era tão boa que em 1588 ela benzeu as bandeiras dos capitães portugueses que integravam à frota da Armada Invencível¹¹⁵.

Finalmente, há uma exposição mais convincente sobre a fraude, com a oferta de uma prova testemunhal ao cardeal D. Alberto. Ele, em nove de agosto de 1588, deu comissão ao arcebispo de Lisboa, ao arcebispo de Braga, aos inquisidores Paulo Afonso, padre Jorge

108 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. p. 327.

109 *Idem.*

110 Francisco CAEIRO. *Op. Cit.* p. 267.

111 *Ibidem.* p. 268.

112 Giuseppe MARCOCCI; e José Pedro PAIVA. *Op. Cit.* 2013. p. 136.

113 Pero Roiz SOARES. *Op. Cit.* p. 260.

114 *Ibidem.* p. 261.

115 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. p. 328.

Serrão e Antônio de Mendonça, e ao seu próprio confessor, frei João de las Cuevas, para inquirirem minuciosamente, e, de uma vez por todas, revelarem a verdade¹¹⁶. O processo correu pela Inquisição, e descobriu-se que era tudo uma farsa, que a priora havia tingido os sinais de sangue com tintas e vernizes e fingido a imagem das chagas de Cristo com vestígios de sua coroa de espinhos. Ela, perante as evidências, confessou, chorando arrependida¹¹⁷. A sentença foi proferida por D. Alberto em sete de novembro de 1588, que condenou a falcatrua com a privação do cargo de priora, impedindo-a de exercer no futuro qualquer ocupação na religião, sob pena de cárcere em um mosteiro de sua ordem fora de Lisboa¹¹⁸. Também lhe foram dadas penitências, jejuns, e outras disciplinas. Seus retratos deveriam ser queimados e todos os objetos, panos e cruces tocados por ela, que antes foram considerados relíquias, deveriam ser entregues ao Santo Ofício ou aos prelados nos lugares que não tinham tribunais inquisitoriais¹¹⁹.

Em um primeiro momento, a priora não apoiou nenhuma das opções políticas. Alguns autores, como Maria Jordan Arroyo, Marcocci e Paiva, acreditam que o principal motivo dela ter perdido sua posição de destaque e passar a ser perseguida pela coroa e Inquisição foi por ela ter começado a fazer proclamações políticas¹²⁰. Certas revelações referenciavam setores afetos ao prior do Crato, que sustentavam que as visões aludiam à libertação do reino das mãos de Filipe II. Por exemplo, pouco tempo após a derrota da Armada Invencível, a priora havia dito que “se o rei da Espanha não restituir ao trono que injustamente há usurpado, Deus o castigará severamente¹²¹”. Esta profecia contra Filipe II invocava a exigência de ser devolvida a autonomia de Portugal, uma clara expressão da corte seccionista. Em resposta, o governo filipino emitiu várias ordens à comunidade religiosa para que ninguém proclamasse qualquer opinião sobre o governo, nem se intrometesse em assuntos políticos, a não ser que fosse para apoiar o soberano espanhol¹²².

Já López-Salazar Codes acredita que foi sobretudo o aumento de rumores que contestavam a santidade da Maria da Visitação que culminaram na intervenção da Inquisição

116 Francisco CAEIRO. *Op. Cit.* p. 269.

117 Sua confissão e sentença estão em ANTT, Conselho Geral do Santo Ofício, liv. 65, fl 113v.-120v.

118 Francisco CAEIRO. *Op. Cit.* p. 270.

119 Biblioteca da Ajuda, documento 51-VIII-8, fl 101r.

120 Giuseppe MARCOCCI; e José Pedro PAIVA. *Op. Cit.* 2013. p. 136.

121 Pedro CARDIM; Leonor F. COSTA; e Mafalda S CUNHA. *Portugal Na Monarquia Hispânica: Dinâmicas De Integração E Conflito*. Lisboa: Centro de História de Além-Mar, 2013. p. 405.

122 *Ibidem.* p. 406.

em 1588¹²³. Neste ano, veio a público que ela gravara em seu próprio corpo cinco chagas e sinais da coroa de espinhos de Cristo. Entretanto, a autora também destaca que, nestes últimos anos, suas visões começaram a contar com um caráter cada vez mais político. Em 1587, a priora disse que um anjo lhe contara ter visto D. Sebastião, que estaria vivo e regressaria. Isso não provaria que Maria da Visitação estava do lado de D. António, porém os partidários do prior do Crato eram devotos da monja e assim interpretavam seus dizeres¹²⁴. Mesmo que D. Alberto tivesse perdoado algumas penas e penitências da priora, o Conselho Geral lembrava-o do perigo religioso e político caso ela escrevesse ou falasse, pois ela estava vinculada à facção do priorado.

Neste mesmo contexto de visionários, há casos interessantes também fora de Portugal. Uma jovem de Madrid, Lucrecia de León, conhecida como a “mãe dos profetas”, sonhou em 1589 com a invasão dos ingleses em Portugal com a intenção de recuperar a coroa portuguesa para D. António. Esses sonhos são relevantes para entendermos como os discursos político-proféticos foram construídos neste contexto, e para percebermos a fragilidade da monarquia espanhola e compararmos com as visões da Maria da Visitação¹²⁵. Lucrecia era conhecida por um núcleo pequeno de pessoas, e, como no caso da priora da Anunciada, foi condenada por meio de uma intervenção do tribunal inquisitorial.

Nesta mesma conjuntura, há também os casos da freira franciscana Ana Rodriguez e de Maria Dias, que foram infamadas em Portugal na mesma época que Maria da Visitação. Segundo Caeiro, esses casos ocorridos e julgados durante o vice-reinado de D. Alberto dão prova de seu equilibrado espírito de justiça e serenidade na defesa do interesse geral¹²⁶. Podemos destacar que, embora não tenhamos encontrado nenhuma acusação de visões na visita a Lisboa em 1587, podemos presumir que havia uma grande preocupação, nesta época, em eliminar qualquer menção de revelações que pusessem em causa o governo de Filipe II. Desta maneira, esta também poderia ter sido uma das preocupações na realização da visita, pois mesmo não havendo uma direta associação de visões com política, certos delitos religiosos podem conter atribuições que contrariem os projetos do monarca.

123 Ana Isabel LÓPEZ-SALAZAR CODES. *Op. Cit.* 2011. p. 327.

124 *Ibidem*. p. 328.

125 Pedro CARDIM; Leonor F. COSTA; e Mafalda S CUNHA. *Op. Cit.* p. 391

126 Francisco CAEIRO. *Op. Cit.* p. 99.

5 CONCLUSÃO

As visitas inquisitoriais tinham o papel de recolher informações de casos sob a jurisdição do tribunal e de tornar pública toda a competência do Santo Ofício, com especificações das faltas que poderiam ser cometidas contra a fé católica. As pessoas não tinham razões claras para irem às mesas acusar um crime político ou delatar algum comentário sobre o governo filipino. Segundo entendemos, a melhor oportunidade de encontrarmos uma denúncia à Inquisição neste período que contivesse certo teor político era na acusação de uma visão que contrapusesse o soberano espanhol. Todavia, como verificamos no segundo capítulo, segundo o que pudemos verificar, não houve nenhum caso deste tipo, confessado ou denunciado, na visita a Lisboa em 1587. Portanto, se um dos objetivos da visita tiver sido o de conhecer casos de pessoas com visões, cujas revelações eventualmente tivessem um caráter político, esta finalidade não foi alcançada. Destacamos que os principais processos levantados sobre esta culpa neste contexto são as ocorrências de Maria da Visitação, Ana Rodriguez e Maria Dias, ocorridos pelo menos um ano após a visita a Lisboa e sem aparentes conexões com ela. Sublinhamos também que aparentemente a preocupação com os visionários e suas proclamações políticas foi ressaltada só em 1588.

Desta maneira, se a visita tinha também a pretensão de coletar notícias de aspecto político, podemos alegar que ela não obteve êxito neste sentido. Os casos que foram ouvidos e principalmente os processados demonstram sua similaridade com outras visitas inquisitoriais. Nem mesmo a peculiaridade de Lisboa albergar diversos estrangeiros é representada nos resultados da visita, pois os poucos casos de estrangeiros delatados sequer foram autuados. Ainda que o anseio com o disciplinamento social na capital portuguesa tenha objetivado a submissão da população ao poder político por meio da transformação dos costumes e da obediência às doutrinas religiosas¹²⁷, isto não a difere de visitas inquisitoriais em outros locais.

Além do mais, o fato de ter ocorrido uma visita a Lisboa em 1618 nos mesmos moldes da visita de 1587 nos indica que os resultados desta primeira visita foram satisfatórios, com a segunda visita funcionando como um desdobramento da primeira. Assim, as mesmas intenções em controlar os costumes religiosos dos habitantes da capital portuguesa devem ter impulsionado ambas, que foram realizadas por três visitantes nas mesmas igrejas em 1587 e 1618. Inclusive, utilizaram-se os livros da visita em 1587 para anotar as confissões e

127 Federico PALOMO. *Op. Cit.* p. 12.

denúncias de 1618, seja para economizar recursos em fólhos ou por entenderem que uma visita foi continuação da outra¹²⁸. Ademais, o fato das visitas a Lisboa terem sido realizadas por três visitantes cada, e que os visitantes quase não se locomoveram, ambos aspectos sendo bastante incomuns, indica a preocupação que as visitas fossem circunscritas e ágeis, mesmo ocorrendo na cidade mais populosa do império português.

O limite do uso da Inquisição enquanto um instrumento político por D. Alberto e Filipe II é bastante discutível. Como pudemos verificar, mesmo os motivos que provocaram a investigação aprofundada das estigmas da Maria da Visitação são contestados. Ainda que a visita a Lisboa tivesse sido projetada com objetivos políticos, seus resultados demonstram uma perspectiva quase exclusivamente religiosa. Ademais, Filipe II proferia querer manter a vontade de seu pai, Carlos V, em defender a fé católica. Mesmo se ele tiver se servido da Inquisição para assegurar interesses de seu domínio temporal, ele também tinha, segundo autores, a convicção íntima de que o tribunal era indispensável à conservação da pureza da fé católica¹²⁹.

Este estudo pode ser, desta forma, pertinente à análise das visitas inquisitoriais e do expediente da Inquisição. Mesmo que a visita tenha peculiaridades notáveis no espaço e no procedimento, sendo realizada em Lisboa, próximo de seu tribunal, por três visitantes em quatro igrejas, ela pode ser entendida na mesma conjuntura do processo de visitas. Pode-se, assim, analisar as diferenças e semelhanças entre as visitas, guiadas pelo mesmo objetivo de consolidar o poder inquisitorial. Além da contribuição ao estudo de visitas inquisitoriais, esta pesquisa também trouxe uma análise do contexto do primeiro estágio de união ibérica e das relações entre a Inquisição e o poder político.

Concluimos que as similaridades da visita inquisitorial a Lisboa em 1587 com outras visitas são mais relevantes que a particularidade de sua realização em uma cidade que já tinha um tribunal. Por seus resultados também terem sido análogos aos de outras visitas, e ela fazer parte de um contexto no qual as visitas estavam sendo realizadas em boa parte do reino (sendo um pouco depois estendidas ao ultramar), acreditamos que seus propósitos também foram equivalentes, de reafirmação da presença inquisitorial e no auxílio do controle dos costumes da população.

128 ANTT, Inquisição de Lisboa, livs. 799, 800, 801, 802 e 803.

129 Francisco CAEIRO. *Op. Cit.* p. 258.

Referências

Fontes

Biblioteca Nacional de Portugal

Fontes documentais de Veneza referentes a Portugal, [D. L 1997], ed. de Julieta Teixeira Marques de Oliveira, Lisboa, Comissão nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses – Imprensa Nacional / Casa da Moeda.

Códice 863 – “Colecção de listas impressas e manuscriptas dos autos de fé públicos e particulares da Inquisição de Lisboa, Évora, Coimbra e Goa.” *Colecção Moreira* – Corrigida e anotada por Ant. Joaq. Moreira. Biblioteca Nacional de Lisboa. 1863.

Biblioteca da Ajuda

Documentos: 49-IV-12, 49-IV-26, 50-V-35, 51-VI-37, 51-VI-46, 51-VIII-8, 51-VIII-12, 54-IX-17, 44-XIII-12, 44-XIII-52

Instituto Arquivos Nacionais da Torre do Tombo

Conselho Geral do Santo Ofício

Livros nº 65, 90, 91, 92, 99, 130, 136, 159, 168, 256, 301, 323, 346, 353, 367, 369, 435, 436, 443, 482, 504

Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa

Livros nº 06, 797, 798, 799, 800, 801, 803, 985

Processos nº 230, 493, 628, 863, 890, 891, 893, 1.970, 5.559, 7.781, 8.712, 10. 932, 10.970, 11.742, 12.457, 13.188, 13.275, 16.485

Bibliografia

ABREU, Capistrano de. *Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça – Confissões da Bahia, 1591/1592*. São Paulo: Paulo Prado, 1925.

ABREU, Capistrano de. *Primeira visitação do Santo Offício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça – Denúncias da Bahia, 1591-1592*. São Paulo: Paulo Prado, 1922.

ALVAREZ, Fernando J. Bouza. *D. Filipe I*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005.

ALVAREZ, Fernando J. Bouza. *Portugal No Tempo Dos Filipes: Política, Cultura, Representações (1580-1668)*. Lisboa: Edições Cosmos, 2000.

ARROYO, Félix Labrador. *La Casa Real en Portugal (1580-1621)*. Madrid: Polifemo Ediciones, 2009.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. “O licenciado Heitor Furtado de Mendonça, inquisidor da primeira visitação do Tribunal do Santo Ofício ao Brasil”. In: *Anais do XXIII Simpósio Nacional de História – História: guerra e paz*. Londrina: ANPUH, 2005.

AZEVEDO, J. Lúcio de. *História dos cristãos novos portugueses*. 2. ed. Lisboa: Clássica, 1975.

BARRETO, Luís Filipe (coord.). *Inquisição Portuguesa: tempo, razão e circunstância*. Lisboa: Prefácio, 2007.

BENASSAR, Bartolomé. *L’Inquisition espagnole XVe-XIXe siècles*. Paris: Marabout, 1979.

BENASSAR, Bartolomé. “Modelos de la mentalidad inquisitorial: métodos de su pedagogia del miedo”. In: ALCALÁ, Ángel. *Inquisición Espanola y mentalidad inquisitorial*. Barcelona: Ariel, 1984. pp. 174-185.

BETHENCOURT, Francisco. "As visitas pastorais. Um estudo de caso (Entradas, 1572-1593)", *Revista de História Econômica e Social*, 19 (1987). pp. 95-112.

BETHENCOURT, Francisco. "Campo Religioso e Inquisição em Portugal", *Estudos contemporâneos*, Lisboa, Centro de Estudos Humanísticos - *Studium Generale*, 06 (1984). pp. 43-60.

BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália séculos XV-XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BETHENCOURT, Francisco. “Inquisição e controle social”. *História crítica*, 14, (1987), pp. 5-18.

BETHENCOURT, Francisco. *La Inquisición en la época moderna: España, Portugal, e Itália, siglos XV-XIX*. Madrid: Akal, 1997.

BOSCHI, Caio César. “As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia”, *Revista Brasileira de História*, nº 14 (mar./ago. 1987), pp. 151-184 e in: *Inquisição*, M.H.C. dos Santos (coord.), *Sociedade Portuguesa de Estudos do século XVIII*, Lisboa: Universitária Editora (1989), vol. II, pp. 963-996.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drummond. “A visita da inquisição a Braga, Viana do Castelo e Vila do Conde em 1565”. In: *Cadernos Vianenses*, tomo 18 (1995), pp. 29-67.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drummond. *Os estrangeiros e a Inquisição Portuguesa (sécs XVI-XVII)*. Lisboa: Hugin Editores, 2002.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drummond. “Jerónimo de Sousa por Terras de Trás-os-Montes, em 1583”. *Actas, Bragança, Comissão de Arte Sacra de Bragança-Miranda* (1997). pp. 787-804.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drummond. “A visita da inquisição a Braga, Viana do Castelo e Vila do Conde em 1565”. In: *Cadernos Vianenses*, tomo 18 (1995), pp. 29-67.

BRAGA, Maria Luísa. *A Inquisição em Portugal, primeira metade do séc. XVIII: O Inquisidor Geral D. Nuno da Cunha de Athayde e Melo*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992.

CAEIRO, Francisco. *O arquiduque D. Alberto de Áustria: vice-rei e inquisidor-mor de Portugal Cardeal legado do Papa Governador e depois soberano dos Países Baixos - História e Arte*. Lisboa: Edição do Autor, 1961.

CAMPOS, Pedro Marcelo. *Inquisição, Magia e Sociedade: Belém, 1763-1769*. Dissertação de mestrado. Niterói: UFF (1995).

CARDIM, Pedro; COSTA, Leonor F.; e CUNHA, Mafalda S. *Portugal Na Monarquia Hispânica: Dinâmicas De Integração E Conflito*. Lisboa: Centro de História de Além-Mar, 2013.

CARDIM, Pedro. *Portugal Unido Y Separado: Filipe II, La Unión De Territórios Y El Debate Sobre La Condición Política Del Reino De Portugal*. Valladolid: Ediciones Universidad de Valladolid, 2014.

CARNEIRO, Maria da Conceição Costa. *A População Bracarense na Visitação*

Inquisitorial de 1618. Dissertação de Mestrado. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2000.

CONESTAGGIO, Girolamo. *Historia De La Unión Del Reyno De Portugal, a La Corona De Castilla*. Barcelona, 1610.

COUTO, Dejanirah. *História de Lisboa*. Lisboa: Gótica, 2003.

COWAN Alexander. "Gossip and Street Culture in Early Modern Venice" in: *Journal of Early Modern History*, 12 (2008).

DELUMEAU, Jean. *O pecado e o medo: a culpabilização no ocidente (séculos 13-18)*. Bauru: EDUSC, 2003.

DOMINGUES, Evandro. "Para o remédio das almas – A visitação do Santo Ofício à colônia no período pombalino". In: *Anais do XXIII Simpósio Nacional de História – História: guerra e paz*. Londrina: ANPUH, 2005.

FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias. "A primeira visita do Conselho Geral à Inquisição de Lisboa", in: *Cadernos de História Crítica*, nº 1 (1988), pp. 5-59.

FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias. "O Atentado ao Primeiro Visitador do Santo Ofício no Brasil 1592" In: NOVINSKY, A. e KUPERMAN (orgs.) *Iberia Judaica: Roteiros da Memória*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura: São Paulo: EDUSP, 1996. pp. 233-253.

FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias. *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990.

FEITLER, Bruno. "Lisbona", in: *Dizionario storico dell'Inquisizione*, ed. A. Prosperi, Pisa: Edizioni della Normale, 2010, vol. 2, pp. 923-924.

FEITLER, Bruno. *Nas Malhas da Consciência: igreja e inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda, 2007.

FEBVRE, Lucien. *O problema da incredulidade no século XVI: a religião de Rabelais*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FRANÇA, Eduardo de Oliveira e SIQUEIRA, Sonia. "Segunda visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo inquisidor e visitador Marcos Teixeira. Livro das confissões e ratificações da Bahia – 1618-1620". *Anais do Museu Paulista*, XVII, 1963. pp. 493-519.

FRANCO, Eduardo José; ASSUNÇÃO, Paulo de. *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da inquisição portuguesa (séc. XVI – XIX)*. São Paulo: Prefácio, 2004.

GARCIA, Rodolfo. *Primeira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil pelo licenciado Heitor Furtado de Mendonça. Denúncias de Pernambuco, 1593-1595*. São Paulo: Paulo Prado, 1929.

GARCIA, Rodolfo. “Livro das denúncias que se fizeram na visitação do Santo Ofício à cidade do Salvador da Bahia de Todos os Santos do Estado do Brasil, no anno de 1618”. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, 49 (1927) pp. 75-198.

GIEBELS, Daniel Norte. *A relação entre a Inquisição e D. Miguel de Castro, arcebispo de Lisboa (1586-1625)*. Dissertação de Mestrado. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2008.

GINZBURG, Carlo. *O Queijo e os Vermes: O Cotidiano e as Idéias de um Moleiro Perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GINZBURG, Carlo. *Os Andarilhos do Bem: Feitiçaria e Cultos Agrários nos Séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

GINZBURG, Carlo. *Threads and Traces: True, False, Fictive*. Berkeley: University of California Press, 2012.

GODINHO, Vitorino Magalhães. *A Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. Lisboa, Arcádia (col. Biblioteca Arcádia de Bolso, nº 139), 1971. p. 39

GORENSTEIN, Lina. “A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII)”, in: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana (org.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: UERJ, 2006. pp. 25-31.

HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal*. Porto Alegre: Pradense, 2002.

LAPA, José R. Amaral. *Livro Da Visitação Do Santo Ofício Da Inquisição Ao Estado Do Grão-Pará, 1763-1769*. Petrópolis: Vozes, 1978.

LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel. *Inquisición y política: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Áustrias: 1578-1653*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, 2011.

LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel. *La Inquisición Portuguesa Bajo Filipe III – 1599-1615*. Dissertação apresentada na Universidade de Castilla La Mancha, 2006.

LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel. “O Santo Ofício no tempo dos Filipes: transformações institucionais e relações de poder”. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 9 (2009), pp. 147-161.

LOURENÇO, Maria Paula Marçal. “Para o estudo da actividade inquisitorial no Alto Alentejo: a visita da Inquisição de Lisboa ao bispado de Portalegre em 1578-1579”. *A Cidade: Revista Cultural de Portalegre*, nº 3 (1989), pp.109-138.

LOURENÇO, Maria Paula Marçal. “Inquisição e cristãos-velhos: a visita ao Priorado do Crato em 1587-1588”. *A Cidade, Nova Série*, nº 8 (1993), pp. 31-64.

LOURENÇO, Maria Paula Marçal. “Uma visita da Inquisição de Lisboa: Santarém, 1624-1625”. in: *1º Congresso Luso-Brasileiro sobre Inquisição*, vol. 02, Lisboa (1989). pp 567-595.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. “E Assim Se Abriu Judaísmo No Algarve”. *Revista da Universidade de Coimbra*, 29 (1981). pp. 01-74.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Em Busca Dos 'Tempos' Da Inquisição: 1573-1615”. *Revista de História das Ideias*, 9 (1987), Coimbra. Vol. II. pp. 191-298

MAGALHÃES, Joaquim Romero. "La Inquisición Portuguesa: intento de periodización". *Revista de la Inquisición*, vol. 2 (1992). pp. 71-93.

MAIA, Angela Vieira. *À sombra do medo: cristãos-velhos e cristãos-novos nas capitánias do açúcar*. Rio de Janeiro: Oficina Cadernos de Poesia, 1995.

MARCOCCI, Giuseppe. *A consciência de um império: Portugal e o seu mundo (sécs. XV-XVII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 2012.

MARCOCCI, Giuseppe. "A Fé De Um Império: a Inquisição No Mundo Português De Quinhentos." *Revista De História*. 65 (2011).

MARCOCCI, Giuseppe. “O Arcebispo de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1559-82). Um caso de Inquisição pastoral?”. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, vol. 9, Coimbra (2009). pp. 116-147.

MARCOCCI, Giuseppe. “A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar”. *Lusitania Sacra*. Lisboa. 2ª S. 23 (2011). pp. 17-40

MARCOCCI, Giuseppe; e PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos livros, 2013.

MARCOCCI, Giuseppe. "Toward a History of the Portuguese Inquisition. Trends in Modern Historiography (1974-2009)". *Revue De L'histoire Des Religions*. 227, no. 3 (2010). pp. 355-393.

MARQUES, António Henrique R. de Oliveira. *História de Portugal, vol. I*. Lisboa: Ed. Ágora, 1972.

MARQUES, J. F. *A Parenética Portuguesa e a Dominação Filipina*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986.

MARTINS, J. P. Oliveira; e MACHADO, João F. *História De Portugal*. Lisboa: Guimarães, 1951.

MATTOS, Yllan de. “Uma visitação fora de seu tempo? O Santo Ofício no Grão-Pará pombalino (1750-1774)”. In: CALAINHO, Daniela Buono. (Org). *Caminhos da intolerância do mundo ibérico do Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Contra-capla, 2013. pp. 01-20.

MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1998. 6 vols.

MEA, Elvira Cunha de Azevedo. *A Inquisição de Coimbra no século XVI: A Instituição, os Homens e a Sociedade*. Porto: Fundação Eng. Antonio de Almeida, 1997.

MEDINA, João. *História de Portugal*. Lisboa: Clube Internacional do Livro, 2004.

MELO, Jaqueline Souza Gomes de. *Participantes e usuários de magia na primeira visitação do Santo Ofício à Bahia. (1591-1593): apreciações sobre relações sociais*. Dissertação de mestrado. Bahia: História Regional e Local da Universidade do Estado da Bahia, 2012.

MOTT, Luiz. *Primeira visitação do santo ofício à Bahia (1591). Bahia: inquisição e sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010.

MOTT, Luiz. “Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura”. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana (org.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: UERJ, 2006. p. 254.

NALLE, Sara T. *God in La Mancha: Religious Reform and the People of Cuenca, 1500-1650*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1992.

NIEBLA, Gilberto Guevara. “Visita a la Inquisición”, in: *Gobiernos*. Revista bimestral, secretaria de Gobernación, México, DF, octubre-noviembre (1994), nº 4, pp. 87-98.

NOVINSKY, Anita (org.); CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (org.). *Inquisição: ensaios sobre mentalidade, heresias e arte*. São Paulo: Edusp, 1992.

OLIVAL, Fernanda. “A Inquisição e a Madeira: a visita de 1618”. *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira, vol. II. Funchal: Gov. Regional da Madeira* (1986). pp. 764-815.

OLIVAL, Fernanda. “A Visita da Inquisição à Madeira em 1591-92”. *Colóquio Internacional de História da Madeira, col. II. Funchal, Gov. Regional da Madeira* (1990).

OLIVAL, Fernanda. *D. Filipe II: De Cognome "o Pio"*. Lisboa: Temas e Debates, 2008.

PAIVA, José Pedro de Matos. *Baluartes da Fé e da Disciplina. O enlace entre a inquisição e os Bispos em Portugal*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2006.

PAIVA, José Pedro de Matos. "Inquisição e visitas pastorais: dois mecanismos complementares de controle social?". *Revista de História das ideias*, nº 11 (1989), pp. 85-102

PAIVA, José Pedro de Matos. *Os Bispos de Portugal e do Império 1495-1777*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2006.

PAIVA, José Pedro. "Os Bispos e a Inquisição Portuguesa (1536-1613)". *Lusitania Sacra*, 2a Série, 15 (2003).

PALOMO, Federico. *A Contra-Reforma em Portugal, 1540-1700*. Lisboa: Livros Horizonte, 2006.

PALOS, Joan L e CARDIM, Pedro. *El Mundo De Los Virreyes En Las Monarquías De España Y Portugal*. Madrid: Iberoamericana, 2012. PALOS, Joan L e CARDIM, Pedro. *El Mundo De Los Virreyes En Las Monarquías De España Y Portugal*. Madrid: Iberoamericana, 2012.

PEREIRA, Ana Margarida Santos. *A Inquisição no Brasil. Aspectos da sua Actuação nas Capitanias do Sul (de meados do século XVI ao início do século XVIII)*, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006.

PEREIRA, Ana Margarida Santos. "Terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Capitanias do Sul, 1627-1628." in: *Politeia: História e Sociedade*, v. 11, n. 01 (2011). pp. 35-60.

PEREIRA, Isaiás Rosa. *A Inquisição em Portugal. Séculos XVI – XVII – Período Filipino*. Lisboa: Vega, 1993.

PEREIRA, Isaiás Rosa. *Documentos para a História da Inquisição em Portugal (séc XVI)*. Vol 1. Lisboa: Cartas Portuguesas, 1987.

PEREIRA, Isaiás Rosa.. "O Que Era Um Auto Da Fé: Revisão De Um Problema Histórico". *Sep. de: Anais da Academia Portuguesa de História*, 2a série, v. 33. (1993).

PIERONI, Geraldo. *Os Excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia*. Brasília/São Paulo: Ed. UnB/Imprensa Oficial, 2000.

PINTO, Maria do Carmo Teixeira. "A Visita do Licenciado Pedro Álvares de Paredes a Tomar (1561)". In: *Arqueologia do Estado. Primeiras jornadas sobre Formas de*

Organização e Exercício de Poderes na Europa do Sul, séculos XIII – XVIII. vol. I. Lisboa: História e Crítica, 1988. pp. 357-373.

PROSPERI, Adriano. *Tribunais da Consciência: inquisidores, confessores, missionários.* São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

ROSÁRIO, Antonio do. *Visitas da Inquisição a Entre-Douro-e-Minho, 1570* (extractos). Braga: [s.n.], 1978.

SCHWARTZ, Stuart. *Cada um na sua lei. Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico.* São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SILVA, Emanuel Luiz Souza. *A Família Lopes e a Visitação do Santo Ofício à Bahia. (1591-1593).* Dissertação de mestrado. Bahia: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2010.

SILVA, Filipa Ribeiro. *A Inquisição em Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe (1536 1821): contributo para o estudo da política do Santo Ofício nos territórios africanos (dissertação de mestrado).* Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 2002.

SIQUEIRA, Sônia A. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial.* São Paulo: Ática, 1978.

SIQUEIRA, Sônia A. “O Santo Ofício e o mundo atlântico: ação inquisitorial na Madeira”, in: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LAGE, Lana (org.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso.* Rio de Janeiro: UERJ, 2006. pp. 13-24.

SOARES, Pero Roiz. *Memorial.* Leitura e revisão de M. Lopes de Almeida. Coimbra, 1952.

SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júlia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). *O governo dos povos.* São Paulo: Alameda, 2009.

SOUZA, Juliete Anjos. *A ação da Inquisição portuguesa no Estado da Índia: as visitas de distrito do Santo Ofício de Goa (1591-1620) (trabalho de conclusão de curso – bacharelado).* Guarulhos: Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, 2014.

TORRES, José Veiga. “Uma longa guerra social: os ritmos da repressão inquisitorial em Portugal”. *Revista de História Econômica e Social*, nº 1 (1978), pp. 55-68.

TORRES, José Veiga. “Uma longa guerra social: novas perspectivas para o estudo da Inquisição portuguesa – a Inquisição de Coimbra”. *Revista de História das Ideias*, nº 8 (1986), pp. 59-70.

TORRES, José Veiga. “Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 40 (out. 1994), pp. 109-135.

VAINFAS, Ronaldo (org.). *Confissões da Bahia: santo ofício da inquisição de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VALLADARES, Rafael. *A Conquista De Lisboa – Violência Militar e Comunidade Política em Portugal, 1578-1583*. Alfragide: Texto Editores, 2010.

VALLADARES, Rafael. *Portugal Y La Monarquía Hispánica, 1580-1668*. Madrid: Arco Libros, 2000.

Anexo

Citação completa de Pero Roiz Soares, na qual cita a visita inquisitorial (chamando-a de “inquisição geral”) a Lisboa em 1587:

Inquisição e perdão geral. Aos sete de março de 1587 se notificou em todas as Igrejas desta cidade que ao domingo seguinte que vinha não houvesse pregação em nenhuma Igreja, salvo na Sé, São Domingos e São Roque, aonde todos fossem ouvir a visitação geral da Santa Inquisição ao que acudiu tanto número de gente que se afogavam uns com os outros. E a cabo das pregações leram que o cardeal como inquisidor geral queria fazer inquisição geral nas ditas igrejas a qual duraria trinta dias e em cada uma destas Igrejas estaria um inquisidor para toda a pessoa, dentro nestes trinta dias, que soubesse de outra alguma que tinha caído em algum erro ou caso contra a fé o fosse ali dizer. E lendo a forma de todos os casos que eram pertencentes aquele santo ofício e que se assim haviam de tratar dos vivos de que soubessem como dos que já fossem defuntos e os que confessavam seus erros os absolviam ali havendo perdão geral para todos como abaixo ouvireis.

Leram mais outra bula na qual declara que o cardeal mandava que todo aquele ou aquela que em qualquer caso tivesse pecado caído e errado, por enorme que fosse, se fosse acusar dentro nos trinta dias a um daqueles inquisidores e lhe perdoariam livre livremente.

E lhe não fariam por isso nenhum mal nem fariam penitência pública e que não indo dentro nos trinta dias seriam gravemente castigados todos aqueles que achassem culpados visto sua contumácia.

Leram logo outro papel em que ele rei fazia mercê a todos aqueles que se fossem acusar das fazendas que pelos teus casos tinham perdidas.

E lhas não tomassem antes os favorecessem animassem e agasalhassem como a penitentes e que se esperava emenda pois se iam acusar e o mesmo se mandaram por nas portas destas três igrejas as bulas que se leram e continham tudo isso pera que melhor viesse a notícia de todos o que foi uma muito santa coisa usada com muita misericórdia e piedade mas os judeus como obstinados e malditos lhe não bastou isto para daí em diante deixarem de cair em seus erros e haver mais culpados e queimados nos cadafalso que daí em diante se fizeram.

SOARES, Pero Roiz. *Memorial*. Leitura e revisão de M. Lopes de Almeida. Coimbra, 1952. pp 236-7.